MINISTERIO DA FAZENDA

THESOURO NACIONAL

rchivo

la Directoria do Patrimonio Nacional

(Art. 113, lettra a, do Dec. 7.751, de 23 de Dezembro de 1909)

numero do armario ~~X~~ ~~A~~ 1/99

» *da gaveta* ~~5~~ ~~34~~

» *do processo no maço* 02

assumpto ou natureza Diversos documentos sobre a Lagoa.

L R. Freire

Autos
e
Roteiro
da
medição e sentença
da
sesmaria desta cidade
de
S. Sebastião,
começada em 1753 e acabada em 1755,
com
o respectivo mappa.

~~N 2~~ 3

Copia

Auto de medição, que mandou fazer o Doutor Ouvidor Geral Manoel Monteiro de Vasconcellos.

anno de 1753.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil sete centos e cincoenta e tres annos aos treze dias do mez de Outubro do dito anno, nesta Cidade do Rio de Janeiro em o fim da praia chamada da Sapateira, termo desta cidade, onde foi o Ouvidor geral e Corregedor da Commarca o Doutor Manuel Monteiro de Vasconcellos, comigo Escrivão, e os mais officiaes contheudos e declarados nos termos retro, ahi mandou o dito Doutor Ouvidor, que visto ter averiguado, que a Cava de pedra, de que faz menção a Sismaria dalguma era naquelle lugar, e fim da dita praia pelas circumstancias ponderadas, descubertas dos documentos juntos a estes autos na forma expressada no termo de informação retro, e visto como daquelle mesmo lugar em tempo antigo se havia principiado huma medição das terras da mesma Camara, como della se via, e mais claramente se deixava ver do mar, que naquelle mesmo lugar, e sobre os alicerces da dita Cava de pedra, de que ainda hoje se achavão vestigios, se havia descuberto, dahi principiasse a medição da testada, e se medissem quatro mil e quinhentas braças, pela costa do mar na forma

Nº 10

4.500

5

da Sismaria pelo rumo de Nornoroeste,
e naquelle mesmo lugar da Cara de pe=
dra, se fincasse o marco antigo, que
nelle se havia achado, e a par delle outro
novo, para ambos assignalarem linha
e outra medição. E logo se fincárão
os ditos dous marcos a par um de outro
naquelle mesmo lugar, e praia abaixo
se averiguou Diogo de Averigoua, e se acháo
vestigios da dita Cara de pedra, distan=
tante do morro, que ao diante se de=
que no fim da dita praia trinta e
quatro braças e meia, e do dito mar=
co mandou se desse a medição, pelo
referido rumo de Nornoroeste, e por se
gastar o dia com estas averiguações, e
postura de marcos nos recolhemos. E
sendo no dia vinte e quatro do dito mez
e anno acima declarado, fomos ao lugar
declarado, onde se fincárão os ditos dous
marcos e posta a agulha sobre o que do
novo se fincou, que ficou servindo de
pedra na presente medição, dirigida
o rumo de Nornoroeste, virão os pilo=
tos, que este seria por uma volta, e
area continuada, por cuja razão se
pedirão emprestadas sessenta braças
de terra por ares para o mar a rumo
de Lesnordeste que é a guarda do dito
Rumo Nornoroeste, por ando se man=
dou medir atestada, e com o dito em=
prestimo se mediráo pela praia de=

H

duzentas e noventa braças, com as quais se entrou para uma varzea por cima do Sol, continuando a medição por entre a praia e estrada chamada do Catete, até que se chegou a esta, com quinhentas e sessenta braças, e prosseguindo, atravessada a dita estrada se chegou ao que diz vae para a pedreira com sete centas e trinta braças, e donde findárão de por signal, e por ser noite nos recolhemos. E sendo no dia vinte e cinco do dito mez e anno atraz declarado, posta a aguilha sobre o Padrão e este fincado nobiliar, que ficou marcado de seguinte ao mesmo rumo de Nornoroeste, e por este continuou a medição da testada, confinado pela ponta de um outeiro fronteiro ao da Egreja de Nossa Senhora da Gloria, e no acto se fizerão oitocentas e cincoenta braças, descido este, e subindo outro, se continuou pelo lado da parte do mar, e ao descahir, se descobrio o convento de Nossa Senhora do Desterro, empareihando com a Egreja delle com mil e duzentas braças, e neste lugar se fincárão as sessenta braças, que no dia antecedente se havião pedido, a qual finca de ficou pelo rumo de Nordeste, correspondentes, de que Nordeste por se haverem medido de Leste Nordeste correspondentes, e donde findárão de assignalar e por ser noi-

te nos recolhemos. E sendo no dia vinte e
seis, do dito mez e anno acima declarado,
posto o Padrão no lugar assignalado,
e sobre elle a agulha de proseguio a me-
dição pelo dito rumo Nornoroeste, e de
chegou a estrada dos arcos da Carioca com
mil duzentas e sessenta braças, e ahi de
mettêo um marco de pedra lavrada na
beira da dita estrada da parte de sul-
sueste com humas letras - Camara -
continuando a medição por um Pan-
tano, de dahi ao enxuto com mil
trezentas e sessenta braças, e proseguin-
do pelo Campo da Cidade com varias
empreitadas, por rasão das Casas, que
empedião a linha recta, de chegou
á rua da Igreja de Santa Thegenia com
mil sete centas e trinta e seis braças,
e donde estas findarão de mettêo um
marco de pedra lavrada encostada
a umas Casas da parte de sudoes-
te com umas letras para a dita rua
que dizem - Senado da Camara - e con-
tinuando a medição, de atras ficou
a estrada que vai para o Valongo,
e ao diante de perfizerão mil e nove
centas braças, e donde estas findárão
de assignalou, e por ser noite nos re-
colhemos. E sendo no dia vinte e sete
do dito mez e anno atras declarado
posto o padrão no lugar assignala-
do, e sobre elle a agulha de continu-

continuou a medição pelo dito rumo Nornoroeste, e chegou ao pé do monte de Nossa Senhora da Conceição com mil novecentas e cincoenta braças, e no alto do dito monte com duas mil e dez braças, e descendo, e passou pela ponta de uma penha em que bate o mar da parte de Lesnordeste e na beira do dito mar se perfiarão duas mil e sepenta braças, e donde estas findarão se fez marco na pedra matiza, abrindo-se nela as letras Camara, e por que o rumo Nornordeste, que se seguio intrara no mar, se tomou terra pelo rumo de Aesnordeste para se poder seguir a testada, e rumo della pela Costa do mar, que se seguio fazendo Saco para dentro e com repetidas emprestimos pela estreita do mar, e varias Caras se chegou com duas mil duzentas e cincoenta braças ao Valongo, ao diante donde de trinta braças da estrada que vai do Valongo para a Gamtia, e donde se completarão as ditas duas mil duzentas e cincoenta braças, se metio um marco com as letras Camara para a parte de sul sueste. E logo nesse mesmo lugar apareceo presente João Luis dos Santos, e por elle foi dito que protestava de embargar a este dito marco, e de em nenhum tempo lhe pre-

prejudicar a medição, em razão de
ter entrado esta por alguma parte
das terras de sua chacara, as quaes
são sirentas, e sempre o foram, como a
seu tempo o mostraria, e que assim
requeria lhe mandasse tomar e es-
crever o seu protesto, o qual lhe man-
dou o dito Doutor Juiz de Geral
tomar, e escrever. E sendo informado
o dito Ministro, dos Pilotos, de como
se não podia passar avante com a
medição em razão de ser uma pon-
ta que vai dar ao mar, e este vol-
tara para dentro fazendo um gran-
de Braço, por onde se não podia de-
guir o travessão, e por requerimento
do Procurador da Camara mandou que
do marco, de onde se havia principiado
a medição na praia chamada do da
prateiro, se continuasse a medir pelo
rumo da testada pela costa do mar
até se completarem outras duas mil
sirentas e cincoenta braças que com
as que se haviam pedido, digo se ha-
viam medido até o Valongo de pre
henchia a legoa e meia de testada dada
ao Senado da Camara pela dita
Sismaria, ficando assim o dito
marco, que se havia medido, digo
que se havia mettido na praia do
da prateiro devendo se prear do meio
da testada, visto como se declarava

(7) 6 12 fl 4

na dita derrota, que a dita testada corresponde direita pelo longo da costa, e como esta circunstancia, digo e como esta continuada por ella se deve preencher a dita legoa e meia de testada, e que nesta forma se continuasse a medição, e por ser noite nos recolhemos. E sendo no dia vinte e nove do dito mez e anno atraz declarado tornando ao marco, que se acha mettido na referida praia chamada do Sapateiro para dalli se medir duas mil duzentas e cincoenta braças pelo rumo da testada na forma que se tem determinado, e posta a agulha sobre o dito marco, e dirigido o rumo de sudoeste, correspondente a Nornoroeste, disse os Pilotos, que daquelle lugar, se não podia seguir o dito rumo, em razão da serra ao mesmo em que fenece, e do lago do Botafogo, se seguio o rumo do Travessão Sudoeste para salvar os ditos impedimentos, e por este dito rumo se foram medindo até quatro centas e cincoenta braças pela fazenda dos Religiosos de São Bento, e donde estas findárão se vão assignalando e por ser noite nos recolhemos. E sendo no dia trinta do dito mez, e anno acima declarado, posta a agulha sobre o Padrão, e este findando no lugar, em que no dia an-

5

antecedente de Maria Joaquina com as
quatrocentas e cincoenta braças pedi-
das por empréstimo, e dirigido o rumo
de Sulsueste da testada, correspondente
a Nornoroeste, se continuou na
medição, passando pelas cabeceiras
do Lago do Botafogo, chegamos ao
lugar onde media a estrada de
carro, que vem da lagoa com quinhen-
tas e trinta braças de testada e logo de
subio um monte, atravessando um corre-
go ao pé dele, e passado o dito monte
se atravessou a estrada da Prainha
minha com sete centas e dez braças, e
por ser noite nos recolhemos, ficando
aquele lugar assignalado. E sendo
no dia trinta e hum do dito mez
e anno atras declarado pusta a a-
gulha sobre o Padrão, e este no lugar
marcado, se viu ferir o rumo em a
Serra do Diogo, em a Serra por donde
por donde se não podia passar
e se diminuio no empréstimo, toma-
do no dia vinte e nove, duzentas e
dez braças, e foi diminuido pelo ru-
mo de Lesnordeste, correspondente a
Oessudoeste, por ando de Maria toma-
do o dito empréstimo, e logo se prose-
guio o rumo da testada Sulsueste, e
por ele a medição entre duas Serras,
chegando ao alto, donde se descobre
o mar grosso com mil e vinte braças,

e abaixo da parte do mar, com mil e cem braças, e se chegou ao mesmo lugar Diogo e se chegou ao mesmo mar com mil e trezentas braças de testada e assignalado àquelle lugar nos ne=cheiros por derroite. E sendo no dia dous de Novembro do dito anno acima declarado, posta a agulha no lugar assignalado onde se havia chegado com as ditas mil e trezentas braças de testada, estando no mesmo lugar medidas para o sertão de duas legoas duzentas e quarenta braças por se diminuirem das quatrocentas e cincoenta, que no dia vinte e nove de Outubro se havião medido para se salvar a serra, e lago, duzentas e dez braças, que tiradas das ditas quatrocentas e cincoenta, ficão duzentas e quarenta, como se dis, e porque naquelle lugar se não podia seguir o Rumo Sudsueste da testada, se proseguindo para o sertão pelo Rumo de Nessudueste, para se ir ganhando terra, proseguindo este para o sertão, e aquelle para a testada, por assim o permittir o circuito que faz a costa de mar, e punhaes, e porente a serra, e o mar se chegou ao lugar, em que a praia de Sacupemapan dá a entrada que para ali vem do Bota-fogo, com mil e trezentas e sessenta bra=

braças de testada e quinhentas e sessenta
de sertão, e proseguindo assim a me-
dição por continuar o impedimento
de mar e serra, se chegou a ultima
Penha, indo para Capracabana, lu-
gar em que está a Cruz das Almas, com
mil seiscentas e quarenta braças de
testada, e novecentas e noventa de ser-
tão, e assignalado aquelle lugar,
nos recolhemos por ser noite. E sendo
no dia tres do dito mez e anno atraz
declarado posta a agulha sobre o Pa-
drão e este fincado no lugar assignala-
do, proseguindo pela praia a me-
dição da testada e sertão, seguindo o ru-
mo este o sumo Nordueste e sulsueste
para aquelle, e se chegou ao Anteiro
de Nossa Senhora da Capracabana,
com duas mil duzentas e quarenta
braças, completando-se estas na Rocha,
que vae para o mar, em cujo lugar
se ha de pôr um marco de pedra lavrado
com letras. E sendo da Camara - para
a banda de Noroeste, o qual marco
se fincou na rocha em buraco aberto por
Canteiro, e neste mesmo lugar marcado
se perfizeram mil e quarenta braças de
sertão, medidas pelo rumo de Nordues-
este, ficando aqui marcada a largura,
e testada neste lado, com falta de dez
braças, por não haver terra, com que
se encher a testada, por ser esta a mais

Sahida ao mar, dista fronte na distan-
cia de duas legoas de Sertão dadas a fal-
ta pela dita Diamaria e por ser noite
nos recolhemos. E sendo no dia seis do di-
to mez e anno atraz declarado no referido
sitio da Cafracabana, onde, como dito
fica findou a testada para se continuar
a medir o Sertão, que ha de duas legoas,
como se determinou, e posta a agulha
sobre o dito marco, e dirigido o Rumo
de Nessudueste para o Sertão, virados os
Pilotos, que este feria pelo mar, sem das
em terra na distancia necessaria para
o dito Sertão, por cuja razão, com empres-
timos necessarios se foi seguindo o dito
Rumo e por ele a medição, chegando
neste dia, a Barra da Lagoa com mil
Setecentas e cincoenta Braças, e assina-
lado o lugar, em que findarão, por ser
noite nos recolhemos. E sendo no dia
Sete do dito mez e anno atraz declara-
do, posta a agulha sobre o Padrão, e
este fincado no lugar assignalado,
se continuou na medição pelo dito
Rumo de Nessudueste pela testada, e de
chegou defronte da Cabeceira da Lagoa
com mil novecentas e cincoenta bra-
ças, e assignalado o lugar, em que
findarão, por ser noite nos recolhemos.
E sendo no dia oito do dito mez e anno
posta a agulha sobre o Padrão e fin-
cado este no lugar assignalado, se =

proseguio a medição do destão pela praia
e se chegou junto á Serra dos Dous Ir=
mãos, com duas mil e sete centas bra=
ças, e onde estas findarão se assignalou,
e por ser noite nos recolhemos. E sendo
no dia nove do dito mez, e anno atraz
declarado no lugar assignalado, em
que no dia antecedente se havia com=
pletado duas mil e sete centas braças,
e vindo-se, que o Sumo de Nessundues=
te ferio a Serra dos Dous Irmãos, se
tornou emprestimo pelo Sumo Norno=
roeste, em cujo emprestimo se gastou
o dia e por ser noite nos recolhemos,
ficando aquelle lugar assignalado.
E sendo no dia dez do dito mez, e
anno atraz declarado, posta a agu=
lha no lugar, em que se findou a
emprestimo pedido no dia antece=
dente, se continuou a medição pelo
Sumo de Nessundeste, e por elle se foi
medindo por entre as duas Serras dos
Dous Irmãos, e a chamada Corcovada
e se chegou com tres mil braças ao
Sitio chamado do Mainho e nolu=
gar, em que findarão as ditas tres
mil braças, e se metteo um marco
de pedra lavrado na beira da estrada
da parte de Nornoroeste com as suas
letras para a parte da dita estrada,
que diz Estrada da Corcovada — e por
ser noite nos recolhemos. E sendo no dia

vinte e seis do dito mes, e anno atraz declarado, posta a agulha sobre o referido marco, que se metteo para a banda da primeira legoa do sertão se continuou o rumo de Nessudueste, para se medir a segunda legoa, como com effeito se foi medindo por entre as ditas Serras, corcoado e dous Sumaes, se chegou ao pé da Serra, que está entre a Lagoa e Lagoinha com trezentas braças para a segunda legoa e assignalado o lugar, em que fundárão, por ser noite nos recolhemos. E sendo no dia vinte e sete do dito mez, e anno acima declarado sentada a agulha sobre o Padrão, e este fincado no lugar assignalado se proseguio a medição pelo dito rumo de Nessudueste pela dita Serra de entre as duas Lagoas, e no alto della se completarão seis centas braças, proseguindo pelo lado da Serra, chamada de Dona Maria, se chegou com setecentas braças a huma profunda furna, ou gruta, e por ser noite nos recolhemos, ficando assignalado aquelle lugar. E sendo no dia vinte oito posta a agulha sobre o Padrão, e este fincado no lugar assignalado, se continuou a medição pelo dito rumo, de Nessudueste pelo lado da dita Serra de Dona Maria, passando =

varios valos e pontas da mesma Serra, e de
chegou ao pé de um penhasco muito le-
vantado, com mil e dez braças, e assigna-
lado o lugar em que se perfizeram, não te-
colhemos por ser noite. E sendo no dia
vinte e nove do dito mez e anno atraz
declarado posta a agulha sobre o Pa-
drão e este fincado no lugar assigna-
lado, querendo-se seguir a linha da me-
dição, se viu que este ficava em um gran-
de rochedo, que se não podia montar,
nem passar por que se tornava terra pelo rum-
mo de Sudueste e se chegou ao principio
da Lagoinha com este emprestimo das-
sinalado o lugar, donde este findou,
não se colheu por ser noite. E sendo
no dia tres de Dezembro do dito an-
no acima declarado, no lugar em que
se havia findo o emprestimo, que se
havia tomado no dia vinte e nove
de Novembro, posta a agulha no
lugar assignalado sobre o Padrão,
se proseguio na medição pelo rumo
Nordueste do Sertão, e se chegou com
mil e quinhentas braças ao Campo
da Lagoinha, onde se metteo um
marco na beira da Estrada da parte
de Noroeste, com umas letras pa-
ra a dita Estrada que dizem Cama-
ra - e o qual marco ficou ao Poente
de um corrego, que ali atravessa a
estrada, onde se vinte braças e de

e se assignalou aquelle lugar, e por ser
noite nos recolhemos. E sendo no dia
quatro do dito mez, e anno retro de
clarado, sentada a agulha sobre o dito
marco, em cujo lugar se completarão
legoa e meia de sertão, se fez a mes
mo rumo para se medir a ul-
tima meia legoa, com que se comple
tarão as duas legoas, mandadas medir,
e pelo dito rumo se foi medindo, e se
chegou ao rio Ribeiro, que sahe da ser-
ra da Garia com duzentas e cin-
quenta braças junto da estrada, e por
noite nos recolhemos, ficando a quel-
le lugar assignalado. E sendo no
dia cinco do dito mez, e anno retro
declarado, fincado o Padrão no lugar
assignalado e posto sobre elle a agu-
lha se continuou na medição pelo di-
to rumo do sertão, e se chegou ao pé
do primeiro monte, que está na frente
da Garia da parte de Lessueste com
duzentas e quarenta braças, e por
ser noite nos recolhemos, ficando assig-
nado aquelle lugar. E sendo no dia seis do
dito mez, e anno acima declarado, pos-
ta a agulha sobre o Padrão e este finca-
do no lugar assignalado seguindo o
dito rumo de Lessueste, se foi me-
dindo pela vertente de um monte, e se
chegou ao pé da Serra, ou Penhasco
da Garia com seiscentas e setenta bra-

ção e por ser noite nos recolhemos fazendo
assinalado o ponto de partida. E sendo no
dito dezoito do dito mez, e anno atraz declara-
do no sitio e pé da Gavia no lugar que
ficou assignalado no dia seis, posta a agu-
lha sobre o Padrão, e este fincado no dito lu-
gar, donde não poder continuar por ali
a medição, por que o cume della seria i-
naquelle Penhasco, e determinou tira em-
prestada pelo rumo de Sudoeste, e dez vas-
signalado o lugar, onde ficou com a me-
dição, e por ser noite nos recolhemos. E
sendo no dito dezoito, sentada a agulha
sobre o Padrão e este fincado no lugar
em que se findou o emprestimo que se
tomou no dia antecedente dirigido o rio-
mo de Sudoeste do Sertão, se foi me-
dindo por cima de um muito grande
pedregal e se chegou de quina a ver a-
topar com o mesmo Penhasco da Ga
via, e chegou se ao pé delle com oito
centas braças, assignalado aquelle
lugar, nos recolhemos por ser noite
E sendo no dia dezenove do dito mez,
e anno acima declarado, posta a a-
gulha sobre o Padrão, e este fincado
no lugar assignalado, se tomou tor-
na emprestada pelo rumo Sudoeste,
por que a da medição stopara no dito
Penhasco, e tomada a que faltou
dar se continuou com o rumo da me-
dição Sudoeste, e por ella se foi

medindo, e de chegou ao alto do monte, que vay para a banda da Tijuca com mil duzentas e sessenta braças, e assignalado aquelle lugar marco de cal= bre por ser noite. E sendo no dia vinte do dito mez e anno acima de= clarado, fincado o Padrão no lugar assignalado no dia antecedente, e posta a agulha, dirigo a ponta do= norte della ao Sul, seguindo o dito rumo de Sudsudueste, descendo para a Barra da Tijuca, se chegou abai= xo no Caminho, que está junto da Gavia, e o monte da Tijuca com mil e quinhentas braças, donde findou esta ultima meia legoa, e completárão as duas de terra, que mandou medir na distancia da Tijuca, e no lugar onde findou, que foi na frente da Gavia da parte de Sessudueste, se fez marco em cima, pedra natural junto ao caminho, e da parte do Nornoroeste delle em que se abrirão as letras que dizem Caminho para a parte de Sessudueste, e assim ficou este bárro medido o destino de duas legoas. E sendo no dia trese de Maio de mil sete centos e cincoenta e quatro annos foi o Doutor Ouvidor Geral, Com migo Escrivão, e os Pilotos mais Officiaes, que andavão na pre= sente medição, ao sitio do Pallon=

como no lugar, onde nesta parte havia
sido findada a testada, e se havia medido
e hido se havia mettido o marco do fim.
Dellas como acima no discurso do prin-
cipio desta medição fica ponderado,
e determinou, que do dito marco se
medisse duas legoas para o Sertão, na
forma que se havia pelo outro lado
medido para o mesmo Sertão pelo
rumo de Nordeste, e que se continu-
asse a medição sobre as cento e oiten-
ta e cinco braças já medidas para
o mesmo Sertão, que forão necessa-
rias ser emprestimo ao dito rumo
para se poder encher a testada,
como tambem fica declarado, no
principio do auto desta medição.
E logo prosiguindo aquelle sobre o dito
marco, em que finda a testada
se continuou o dito marco, em que
finda a testada, hido o dito rumo de
Nordeste, e com elle se passou pe-
la ponta do outeiro da Igreja Senho-
ra da Saude da parte de Sudoeste,
medindo e contando sobre as cen-
to e oitenta e cinco braças, já medi-
das que forão necessarias tomar em-
prestadas a este rumo para se po-
der encher a testada em distancia de
pedimento do mar, e neste dia fez
Escrivão a Camara pregação, e nesta
beira della, parte de Nordeste de-

metteo um marco, e ali se principiarão trezentas e vinte e cinco braças, e por ser noite nos recolhemos. E sendo no dia quatorze do dito mez e anno atras declarado no lugar em que se fincou o dito marco na Gambôa pequena, posta a agulha sobre o mesmo marco, se deu o que o dito rumo ferio pelo mar do Saco, que ali jaz, e por se evitar grande trabalho, se tomou terra emprestada a rumo de Sudueste, e correndo por elle medido quinhentas braças, a noiteceo, e nos recolhemos, ficando aquelle lugar assignalado. E sendo no dia quinze do dito mez, e anno acima declarado, posta a agulha sobre o Padrão, e este fincado no lugar assignalado se continuou com o dito Emprestimo, e correndo-se tomarão mil e cincoenta braças, anoiteceo e nos recolhemos, ficando aquelle lugar assignalado. E sendo no dia dezesseis do dito mez, e anno atras declarado, posta a agulha sobre o Padrão, e fincado este no lugar assignalado vendo que já se podia seguir para o Sertão pelo braço da Gambôa se proseguio a medir pelo seu rumo Nordueste, e se correrão seiscentas braças, hirão seiscentas e setenta e cinco braças e por

noite nos recolhemos, ficando aquelle
lugar assignalado. E sendo no dia
de este do dito mez, e anno atraz de-
clarado posta a agulha sobre o Padrão
e fincado este no lugar assignalado
dirigido o mesmo Rumo de Nordeste-
este, se chegou pouco ao diante do
Rio Campinda com mil cento e se-
tenta e cinco braças e por ser noite nos
recolhemos, ficando aquelle lugar
e ponto assignalado. E sendo no
dia deste do dito mez, e anno atraz
declarado, posto o Padrão no lugar
e ponto assignalado, e sobre elle
a agulha se dirigio o Rumo de Nor-
noroeste para se pagarem as mil e
cincoenta braças, que se haviao toma-
do emprestadas a Rumo de Sudsueste
para Salvar a Gamboa, ou mão
della, e havendo se pago trezentas
braças, anoiteceo e nos recolhemos,
ficando assignalado aquelle lu-
gar. E sendo no dia vinte do
dito mez, e anno atraz declarado
posta a agulha sobre o Padrão, e
fincado este no lugar assignalado,
se continuou o Rumo Nornoroeste
para se acabar de pagar o empres-
timo, e havendo-se medido seis-
centas e oitenta braças, anoiteceo,
e nos recolhemos, ficando aquelle
lugar assignalado. E sendo o dia-

vinte e um do dito mez, e anno atras declarado pusta a agulha sobre a Padrão, e fincado este no lugar assignalado, se continuou no mesmo rumo Nornoroeste, e chegamos ao Rio de São Christovão, aque se não pode vadear por ser grande Pantano, por cuja razão se tomou ao marco da Gamboa pequena, que se havia posto em linha recta do rumo de travessia Nessudueste, até onde pelo dito rumo se houve completado trezentas e vinte e cinco braças no dia trese deste mez, e proseguindo do dito marco amesma Pelo dito rumo de Nessudueste se chegou a outra banda da dita Gamboa com quinhentas e vinte braças, e por ser noite nos recolhemos ficando aquelle lugar marcado com um marco de pedra que se metteo. E sendo no dia vinte e quatro do dito mez, e anno atras declarado, sentada a agulha sobre o dito marco, se foi proseguindo o rumo do Sertão, e passamos a terra da Gamboa grande pela parte mais estreita, e se chegou á praia da outra banda, com quinhentas e oitenta braças, e na beira da dita praia se metteo um marco com letras, que dizem Senado da Cam-

ta. E logo nesse mesmo lugar se apareceo presente Manuel Barreto de Macedo, pelo qual foi dito, que protestava de nulidade aos marcos, que se havião fincado em uma e outra praia, que abrangia as suas terras, as quaes erão isentas de foro, em prejuizo alguma, e como taes as possuia por si e seus antepassados a muitos annos, sem que alguma nellas tivesse dominio algum, como assim a seu tempo pretendia mostrar e requeria se lhe mandasse tomar e escrever o dito protesto e por ser noite nos recolhemos. E sendo no dia vinte e cinco do dito mez, e anno atraz declarado posta a agulha sobre o dito marco que se mettera na beira da dita praia o dia antecedente, se continuou na medição, chegando á praia da Ilha chamada dos Caens com setecentas e quarenta braças e por anoitecer nos recolhemos, ficando aquelle lugar assignalado. E sendo no dia vinte e cinco do dito mez, e anno acima declarado, posta a agulha sobre o Padrão, e fincado este no lugar assignalado, se continuou na medição pelo seu rumo, e atravessou ao meio a dita Ilha dos Caens, saindo na beira da praia com oitocentas braças, e continuou-

do se chegou a praia da Ilha dos Melões, com oito centas e quarenta braças, e por ser noite nos recolhemos, ficando aquelle lugar assignalado.

E sendo no dia vinte e sete do dito mez, e anno atraz declarado junta da agulha sobre o Padrão, e fincado este no lugar assignalado de sahi decorrendo o dito rumo de Nordeste desta medição e de sahi passando pelo meio da dita Ilha dos Melões, e de chegar na praia delle da parte da terra firme com mil e vinte braças e por ser noite nos recolhemos, ficando daquelle lugar assignalado. E sendo no dia vinte e oito do dito mez, e anno atraz declarado, fincado o Padrão no ponto marcado e sobre este a agulha, seguindo o dito rumo, de chegado a praia de terra firme, com mil, cento e sessenta braças, e continuando se passou a quinta dos Reverendos Padres da Companhia pela parte de Sudsueste, e chegando se completas mil e trezentas braças, anoiteceo, e nos recolhemos, ficando aquelle lugar assignalado. E sendo no dia vinte e nove do dito mez e anno atraz declarado fincado o Padrão no lugar assignalado e posta sobre elle a agulha se continuou na medição pelo sobre dito rumo do Nordeste, e de-

salvio ao campo de São Christovão pela
ponta delle da parte de Sudoeste, e de
chegou á estrada geral que desta cida-
de vae para a Villa firmei marco ao
Leste do Rio de São Christovão,
onde se perfizeram mil quatrocentas
e quinta, digo cincoenta braças
e por ser noite nos recolhemos fi-
cando aquelle lugar assignalado. E
sendo no dia trinta fincado o Pa-
drão no lugar assignalado e sobre el-
le a agulha se continuou na medi-
ção por junto do Pantano, que faz
o Rio de São Christovão ficando
este a parte de Sudoeste, e hasendo-
se completado mil novecentas e vinte
braças anoiteceo e nos recolhemos fi-
cando aquelle lugar assignalado. E
sendo no dia trinta e um do dito mez
e anno atras declarado posta a agu-
lha sobre o Padrão e fincado este
no lugar assignalado, se continu-
ou pelo dito Rumo de Sudoeste
pellas faldas de uns outeiros, ficando
estes para a parte de Noroeste,
e hasendo-se completo duas mil e
quinhentas braças, anoiteceo e nos
recolhemos. E sendo no dia primei-
ro de Junho do dito anno acima
declarado, fincado o Padrão no lu-
gar assignalado, e posta sobre elle
a agulha se foi continuando na-

medição pelo dito termo de Carandiruté pelo meio, em alto de um Outeiro, e dividido topou o termo em huma grande penha. E logo nesse mesmo dia apareceo presente o Reverendo Padre Silverio Pinheiro, Religioso da Companhia de Jesus e Procurador do seu Collegio, pelo qual foi requerido, que aquelle termo lhe entrara pelas terras do dito Collegio, e não devia por isso continuar na medição, e requeria, que se suspendesse em quanto mostrara os seus títulos, e requeria a vista delles ao Doutor Ouvidor Juiz do Tombo e Retroceso desta medição, á vista do qual requerimento se suspendeo na dita medição, e eu Escrivão notifiquei ao dito Padre Procurador, para que em termo de tres dias apresentasse os títulos das terras do Collegio perante o Doutor Ouvidor, e nisso recolhemos.

Requerimento, que faz o Procurador dos Padres da Companhia, e deferimento a vista dos seus títulos.

E sendo no dia vinte e dous de Junho do dito anno atras declarado, em audiencia chamada a Gamboa, termo desta Cidade, aonde foi o dito Doutor Ouvidor Geral para os effeito de averiguar e decidir a duvida e opposição do Procurador do Collegio desta Cidade, e logo ahi apareceo presente o Reverendo Padre Silverio Pinheiro, Procurador do dito Collegio, e por el-

lhe foi dito, que com aquella medição, que
se havia seguido para o sertão de um lado
da data da Camara, que havia principi-
ado no valongo, e entrava por terras
do Collegio, cortando, e altoaressando o
rumo, em que estas formão sua testada,
por quanto da sua Sismaria, que apre-
sentava, constava ser concedido ao dito
Collegio duas legoas de terras de testada,
com outras duas de sertão, principian-
do a dita testada desde o Nascimento
do Rio Iguassú até o mar na agoa
salgada, onde desemboca o dito Rio,
e dahi até a taipera de Inhaúma pelo
rumo de Norueste, e para o sertão pelo
rumo de Sudueste, e que como a Sisma-
ria desta data do Collegio era mais an-
tiga que a da Camara devia prevalecer
aquella, e que nestes termos requeria que
vistas as Sismarias e titulos de determi-
nasse sem strepito de juizo, mandando
retroceder na medição daquella data
do Sertão até alinhar do rumo da testa-
da do Collegio e a vista deste requerimen-
to sendo pelo dito Doutor Ouvidor
Geral Juistos, e examinadas os titulos
do Collegio em presença de Joseph Perei-
ra da Silva Procurador da Camara
este presente anno, achou que a sis-
maria do dito Collegio fora concedida
em 1º de Janeiro de mil quinhen-
tos e sessenta e cinco, e a Sismaria da

Camara fora posteriormente annexada
em o anno de mil quinhentas e oi-
tenta e oito, como de humas folhas nove
e que vistè, e como outrosim constara
da mesma diligencia do Collegio, que
a dita testada havia de principiar
do Nascimento do Rio Iguassú até
omar, ou desembocar no mesmo
Rio na agoa salgada, e dahi até
a Lapa de Sinhá Anna pelo rumo
de Norueste, e para o sertão pelo de
sudueste com duas legoas de testada
e duas de sertão, e sendo tambem
informado o dito Doutor Ouvidor,
que o rumo que se seguio para o
sertão de um lado atravessava
a linha da testada do Collegio, e se
havia introduzido pelas terras deste
por falta de haver apprehensão, que a
impedisse, mandou que se tornasse
de nova medição do dito rumo daquel-
le lado até a linha da testada do di-
to Collegio, vista a diligencia deste ser
mais antiga, e por isso dever prevale-
cer a da Camara, para o que mandou
que no lugar em que o dito Rio
Iguassú desembocava no Salgado se
mettesse marco, e que desde elle se seguisse
o rumo de Norueste para ficar por
este rumo nesta parte dividida a data
do Collegio, com a da Camara pela
testada, e com o dito rumo de oito legoas

do até alinha do travessão, que se havia
de pôr do Vallongo, e que visto outrosim
o Rio Iguassú servir de divisa das ter-
ras do Collegio, como mostrarão os seus
títulos desde o nascimento do dito
Rio até onde direitamente no salgado
se mettesse no dito nascimento mar-
co, o que assim se observasse. E logo
no mesmo dia vinte e dous de Junho
atraz declarado fomos ao lugar, onde
direitamente no Salgado o dito Rio Igua-
çú, e ahi se findava um marco de pe-
dra, em que se achão lavradas as le-
tras que dizem Camara - e posta
a agulha no dito marco, se correo
o rumo determinado de Noroeste
para o outeiro de São Diogo atra-
vessando-se a Gambôa, e chegan-
do na praia ao pé do dito outeiro de
São Diogo ahi se metteo um mar-
co de pedra com letras, que dizem
Camara - e por ser noite nos recolhe-
mos. E sendo no dia vinte e tres
do dito mez, e anno atraz declarado,
posta a agulha sobre o dito marco
se continuou o dito rumo de Noroes-
te até a beira do mar da mesma par-
te de Noroeste, onde se mettêo um
marco de pedra com letras que
dizem - Camara - E desta maneira
ficou dividida a data do Collegio
com a da Camara do Iguassú que-

do Rio Iguassú até a referido marco posto á beira da praia, de que faz mençaõ no termo feito neste dia, e por ser noite nos recolhemos. E sendo no dia vinte e quatro do dito mez, e anno atraz declarado, mandou o Doutor Ouvidor Geral que visto o dito Rio Iguassú do seu nascimento até alli aonde desembocca no salgado servindo de divisa as terras dalli pello Sertaõ, como se mostrava de seus titulos e ficar naquella parte por isso tambem servindo de divisa as terras da Camara de mettesse no nascimento do dito Rio marco, a qual se metteo e he de pedra, com letras que dizem Camara - e por ser noite nos recolhemos. E sendo no dia vinte e sete fomos ao lugar do nascimento do dito Rio Iguassú e ahi mandou o dito Doutor Ouvidor Geral que para se saber as braças, que até aquelle lugar se havia, avançado para a Sertaõ, se corresse a rumo de Lesnordeste, correspondente a Oessudoeste alinha ou rumo de Nornoroeste Sulsueste, que se havia lançado, por onde se havia mettido a testada da data da Camara, e que se medissem as braças, que havia entre a linha da dita testada, e nascimento do dito Rio Iguassú, e posta a agulha sobre o marco, que no dito nascimento

mento de Maria mettido de diguio, e abrio
o dito rumo de Lesnordeste, e Marcando-
se medido cento e desenta braças por ser
noite nos recolhemos. E sendo no dia
vinte e nove do dito mez e anno acima
declarado, posta a agulha no ponto an-
de Maria ficado pas cento e desenta
braças medidas no dia antecedente, se
continuou o dito rumo de Lesnordeste,
e Marcando-se completo quatro centos e
cincoenta braças, anoiteceo e nos re-
colhemos. E sendo no dia trinta do di-
to mez e anno atras declarado, posta
a agulha no lugar marcado, ande
se Maria ficado o dia antecedente se
continuou no mesmo rumo de Lesnordes-
te, e estando medidas quinhentas braças,
foi necessario tomar terra empuentada,
por se não poder diguir adiante por
causa de um penhasco pelo rumo
de Nornoroeste, e passar o mesmo pelo
rumo de sulsueste, anoitecco e nos re-
colhemos. E sendo no dia trinta e um
do dito mez, e anno atras declarado,
posta a agulha no ponto marcado,
se prosiguio o rumo de Lesnordeste,
e por elle a medição até o rumo da
testada, ao qual se chegou com duze-
centas e desenta braças e por ser noi-
te nos recolhemos. E sendo no dia pri-
meiro de Agosto do dito anno atras
declarado, mandou o dito Doutor

Auxiliador Geral, que visto estarem as testadas do sobredito Collegio divididas até o nascimento do Rio Iguassú, como o mesmo Rio, do dito nascimento, e marco mais posto, do corresse a rumo de Sudueste, como constara pelos titulos do dito Collegio ser o rumo do destar da sua data, e por esta parte por este mesmo rumo de Sueste de dividir como destar da data da Sesmaria por aquella parte, e que por este mesmo rumo de medisse o destar da data da Sesmaria, que erão dois mil braças, começando de estas a contar no nascimento do dito Rio Iguassú sobre duzentas e setenta braças que delle se havia já medido até a linha da testada. E sendo no dia dous de Agosto do dito anno, atras declarado assentada a agulha no referido marco posto no nascimento do dito Rio Iguassú se abrio o rumo de Sudueste, e por elle se foi medindo por um Auteiro acima, começando-se a contar sobre duzentas e setenta braças, e se chegou a cima do Auteiro com duzentas e cincoenta braças, e descido este se atravessou uma grota com novecentas e sessenta braças, e logo se subio um Auteiro pequeno, e descido na ponta de Auteiro da parte de Sueste de prefixo mil e quarenta braças, e por ser noite não se achumou, fi-

cando aquelle lugar marcado. E sendo no dito dia do dito mez, e anno acima declarado posta a agulha sobre o Padrão, e fincado este no lugar assignalado, de continuando o dito rumo de sudueste, e passando uma grota de foi subindo um levantado monte de muita pedra, barro pelo que foi necessario tomar da terra emprestada a rumo de Noroeste, e logo praga pelo de sueste, de pros e quia o rumo de sudueste da medição, e havendo de medido mil cento e cincoenta braças amiteco, e nos recolhemos ficando aquelle lugar assignalado.

E sendo no dia cinco do dito mez e anno atras declarado, posta a agulha no ponto marcado, de continuando a medição pelo dito rumo de sudueste, monte acima por junto de uma pequena grota, que conduzia ao mesmo rumo, no mais alto do dito monte. Chegamos com mil trezentas braças, e por ser noite, nos recolhemos, ficando aquelle lugar marcado. E sendo no dia dez do dito mez, e anno acima declarado fincado o Padrão no lugar assignalado, e sobre elle a agulha, de continuando na medição pelo dito rumo de sudueste monte abaixo, e de chegar a uma grota, com mil quatro

centas e cincoenta braças, e por ser noite nos recolhemos, ficando aquelle lugar assignalado. E sendo no dia dito do dito mez, e anno acima declarado posta a agulha sobre o Padrão, e ficando este no lugar assignalado, de continuou o dito rumo de sudueste por elle de foi medindo atravessando de uma muito profunda grota com mil e quinhentas braças e continuando monte acima, de completárão mil seiscentas e dezoito braças ao sollaio do dito monte parte do Noroeste, e por ser noite nos recolhemos, ficando aquelle lugar assignalado. E sendo no dia dito do dito mez, e anno atraz declarado posto o Padrão no lugar assignalado, e sobre a agulha se foi continuando na medição pelo dito rumo de sudueste, pelo lado do sobredito monte e lago de desce para uma grota, que fáo entre o dito monte e serra grande, chegando nella com mil duzentas e sessenta braças, e por ser noite nos recolhemos ficando aquelle lugar assignalado. E sendo no dia mez do dito mez, e anno acima declarado posta a agulha sobre o Padrão, e ficando este no lugar assignalado de continuou na medição pelo dito rumo de sudueste, e de chegou a hum Pinheiro com mil sete centas e trinta e duas braças, e nos de podendo passar=

a avante se tomou terra empiestada, pa-
ra um e outro lado e se tapou sem-
pre com rocheda por ser pé da serra,
e vendo o Procurador da Camara a im-
possibilidade, que sem grande dimo-
ra e trabalho se não podia bem ser
para passar avante, e vendo tambem
a inutilidade da terra que não permit-
tia cultura por ser uma continuada
serraria, requereo ao dito Doutor Ou-
vidor Geral desse a medição por finda
no presente e mandasse
marcar a quele lugar para em
tempo competente, sendo conveniente
mandar se continuar, para o que
fosse por completar, e ouvido o dito
requerimento pelo dito Doutor Ou-
vidor Geral, mandou que no ponto
em que era referida Ponta de Lariu
completas as mil setecentas e trinta
e duas braças, se passasse com a me-
dição, e se marcasse, o que assim
se observou e cultivado o Canteiro na
face da pedra, que olha para o Nores-
te duas letras grandes que dizem
Camara - a qual demarcação de
Rocha em Rocha vai dumas penhas, an-
tes de uma grande pedra, que de nê
desta cidade, entre o Corcovado, e
nascimento do Rio Comprido, e nes-
ta mesma pedra fez o termo de
Sudueste da parte de Oueste. =

Estando no dia dous de Setembro do dito
anno atras declarado, a requerimento
do Procurador da Camara José Pereira
da Silva mandou o dito Doutor
Ouvidor Geral, que visto o Rio Igua-
çú do seu nascimento até o lugar
que nos aqui Salgado dividir as
terras da Camara com as dos Padres
da Companhia, como no discurso desta
medição fica declarado, e entre estes
dous pontas do nascimento e derum-
bo que do dito Rio em sua distancia
fazia o dito Rio varias voltas, que
de sua forma de preciso roteiro e de-
marcação, e que assim se executas-
se pela forma seguinte. Do derumba-
do que do Rio Iguassú se vai seguin-
te a Noroeste mais proprio para
a Norte e da primeira volta para
a mão esquerda como a Sudoeste
até perto ao diante da entrada pon-
to em que se mandou metter um
marco com letras para a mesma
parte, que dizem - Senado da Camara -
Deste ponto corre o Rio a direita
como a rumo de Oeste, quarta de
Sudoeste até o lugar em que des-
para de pos um brejo, dindo até
aqui encaminhado, e neste lugar em
que se separa se metteo hum marco
com letras que dizem Camara. E volta o dito Rio assim

espargido a rumo de sudsueste até to-
par com a estrada de Catumby onde
o dito Rio se vai encanado, nes-
te lugar se metteo um marco com
letras que dizem - Camara - E mais
adiante volta o dito Rio como a
rumo de sudsueste espargido por brejo
até o lugar em que acaba o dito
brejo, e a estrada vira sobre a mão
esquerda ainda de pôr marco com
letras que dizem - Camara - E logo
prosegue o Rio encanado até
ainda debaixo das pontas dos Bei-
ceiros, e ali volta o Rio sobre
a mão esquerda até o lugar em
que se despenha por meio de Beiceiro
abaixo por cima de pedras e pas-
sado o Beiceiro de onde corre, e de
despenha volta sobre a mão direita
espargido por um brejo pequeno
e passado este corre encanado por
pedras, e logo está uma barra com
a terra, em que está amarrada do
Collegio, e adiante deze e cinco bra-
ças pelo Rio está o seu nascimen-
to, aonde se pôz o sobredito mar-
co com as letras que dizem - Cama-
ra - Esta declaração em forma de
roteiro he segundo o lugar em que
fundeou o dito Rio Ignassú para
o seu nascimento e assim os marcos
de uma até outra ponta de mão lado.

de Cruzados em linha recta, porque a não estão, e sim na forma da cima escripta porque assim corre o Rio o qual desde de Divisa. E nesta forma houve o dito Doutor Curidor Geral esta medição por finda, e acabada, e mandou fazer este auto em que assignou com os ditos Peritos, e Official Ajudante Taborda, e eu Ignacio Gonsalves de Carvalho que o escrevi e assignei. Monteiro - Ignacio Gonsalves de Carvalho - João da Silva e Abreu - Domingos Lucas sim Siqueira - Manoel Correa de Sá D.

Termo de Conclusão

Aos vinte dias do mez de Fevereiro de mil setecentos e cincoenta e cinco annos nesta Cidade do Rio de Janeiro em Escritorio fis estes autos conclusos ao Curidor Geral o Doutor Domingos Alvares Monteiro de Vasconcellos, de que fis este termo, que eu Ignacio Gonsalves de Carvalho o escrevi, concluso em vinte de Fevereiro de mil setecentos cincoenta e cinco.

Sentença

Julgo a medição por sentença, que mando se cumpra e guarde, como nella se contem, sem prejuizo de =

algum terceiro que a elle de tenha ap-
pareça, e de lançe no livro do tombo
para se entregar aos officiaes da
Camara e ficarem no Archivo. Rio
vinte de Fevereiro de mil sete centos
cincoenta e cinco. Manoel Mon-
teiro de Vasconcellos.

anno de 1755.

Termo

Aos vinte e cinco dias do mez de Fe-
vereiro de mil sete centos cincoenta e cin-
co annos nesta cidade do Rio de Janei-
ro pelo Doutor Ouvidor Geral e Corre-
gedor Manoel Monteiro de Vasconcellos me foraõ
dados estes autos com a sua sentença de
cima, que sendo por publicada e man-
dou se cumprisse e guardasse como nel-
la se contem, e declarou, de que fis este
termo, que eu Ignacio Gonsalves de
Carvalho o escrevi. E naõ se continha
mais nos ditos autos de medição,
os quaes eu Ignacio Gonsalves de Car-
valho Escrivaõ da mesma medição,
aqui trasladei neste livro do tombo
e com os proprios autos este conferi, con-
feri, assignei e concertei, e vai tudo
trasladado bem e fielmente. Rio
de Janeiro, vinte e cinco de Fevereiro
de mil sete centos e cincoenta e cinco
annos, e eu Ignacio Gonsalves de
Carvalho o trasladei, assignei e con-
certei. Ignacio Gonsalves de Carvalho

Eu por mim escrivão Ignacio Gonçalves de Carvalho - Conferi e concertei este livro do tombo com os proprios autos da medição, e está na verdade em cauza que duvida faça, e mando de entrega em Camara para ficar conservado no Archivo della na forma da provisão de Sua Magestade. Rio de Janeiro vinte e sete de Fevereiro de mil setecentos cincoenta e cinco.

Tem este livro duzentas e trinta e seis folhas de papel com esta do encerramento. Sem emt. de se achar emmendado com duzentas e quatro, porquanto a folhas cento e vinte se passou a folhas cento e vinte e duas, ficando o numero cento e vinte e um sem folha por erro, e assim diminuta a dita folha, e de menos na conta das duzentas e quatro, e para constar fiz esta declaração, que todas rubricadas com o meu sobrenome de Monteiro - de que uzo, e fiz este termo hoje vinte de Fevereiro de mil setecentos e cincoenta cinco. Manoel Monteiro de Vasconcellos. Conferida, está conforme - Luiz Joaquim de Oliveira, Secretario da Illma Camara Municipal da Corte. - Conferida com migo Tabellião - Joaquim José de Castro - Conferida com -

Amigo Saludador - João Pinto de Miranda

2.ª SUB[illegible]RECTORIA DAS RENDAS PUBLICAS

[illegible] 3 (24)

24

Lagôa Rodrigo de Freitas

Officios da Illm Camara Municipal da Côrte, enformando diversos requerimentos sobre o Aterro da Lagôa —

Paço da Ill.ma Camara Municipal da Corte.

N. 592 Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 18.

(21) 95

Ill.mo e Ex.mo Snr.

A Illustrissima Camara Municipal desta Côrte aforou a Francisco Amedéo Salingre dous terrenos de marinhas na Lagôa de Rodrigo de Freitas, sendo um a rua do Sapé, com 105,m0 de frente ou testada para o lado da Lagôa e egual largura do lado de terra e 33,m0 de cumprimento de frente a fundos, sugeito ao fôro annual de 15$187, e o outro na mesma Lagôa, logar denominado - Praia - Grande - com 244,m40 de frente ou testada para o lado da Lagôa e largura do lado de terra obrigado ao fôro annual de 11$220, o que tudo melhor verá V.Ex.a dos inclusos papeis que a mesma Illustrissima Camara leva ao conhecimento de V.Ex.a, afim de que se digne de dar sua approvação ao mencionados aforamentos.

Deus Guarde a V.Ex.a

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro Antonio Nicoláo Tolentino de Almeida Figueiredo, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.

Dr. Adolfo Bezerra de Menezes
Francisco Ferreira de Souza Lobo
João Francisco Pereira
José Ferreira Nobre
Antonio Alves de Araujo
Gervasio Mendes

Rec. em 1.º de Março de 80

Rios. fs. 80 3-3-80.

1361

Porta a Cam. Mun. com papeis, em 12 de Abril de 1880

Approve-se. Rio 10 de Abril 1880
J. A. Braun

21
2

- 2ª -

Emende; e deve ser remetida a Mesa do Desembargo do Paço

Sobe-se approvação

Submette a Illma Camara Municipal da Côrte a approvação do Thesouro o aforamento, feito a Francisco Antonio Saldanha, de dous terrenos de marinhas, de que já está de posse, sitos na Lagoa do Rodrigo de Freitas, de conformidade com os termos de medição, confrontações, e avaliação de 26 e 29 de Outubro de 1877.

Mm terreno, no lugar denominado D.ª G.ª do Gonçalo Praia Grande -, tem de frente ou testada para o lado da Lagôa, e largura do lado de terra 22 H, H metros, e comprimento de frente a fundos 19,80 metros. Confronta ao Norte com o Caminho denominado - Pés compridos -; ao Sul com o requerente, a Léste com o caminho que vai para a Praia do Arpoador, e a Oeste com o Coronel Antonio José Gomes Barbosa Braga. Sujeito ao foro annual de 11$220 rs. por valor cada metro de frente com o seu respectivo fundo 21$780 rs.

Outro, situado á rua do Sapê, tem de frente ou testada para o lado da lagôa e largura do lado de terra 10,5 metros, e comprimento de frente a fundos 33,0 metros. Confronta ao Norte com a rua do Sapê, ao Sul com a Lagoa de

30

a Este com Antonio Gonçalves Agra, e a
Oeste com Antonio Manoel da Silva. O
foro annual seria de 9$187 r. por ter sido
avaliado em 3$500 r. cada metro de fren-
te com os seus respectivos fundos.

Foram observadas pela Ilma Camara as exi-
gencias do Dec. nº 4501 de 22 de Janeiro de
1868, porisso julgo que se pode approvar
o aforamento feito ao Supp.te

2º Subdr.o de Ponta Pta. em 12 de Março
de 1880.

O S.e Escripturr.
Manoel Luiz Corrêa.

Concordo. 2º Subd.o 8 de Abril
de 1880.

Ver.e de Sam

Paço da Illma Camara Municipal Rio de Janeiro
em 21 de Novembro de 1877

27 (30)

Illmo e Exmo Snr

Vr Baptista

A Illma Camara Municipal tem a honra de apresentar a V. Exa. o requerimento, planta e mais papeis de Antonio Cardoso de Sá relativos ao aforamento que pede de terreno accrescido ao de marinhas que possue á Praia do Pinto na Lagoa de Rodrigo de Freitas, afim de V. Exa resolver como entender de justiça

Deos Guarde a V. Exa

Illmo e Exmo Snr Conselho Barão de Cotegipe Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda

Dr Adolpho Bezerra de Menezes
Gervasio Marcellino
Francisco Ferreira Nogueira
Antonio José do Espirito Santo
Dr Arnaldo Leite de Moraes
João Crispiniano Monteiro

F. 4 v
23-11-77
Z 121

31

Ptª de 6 de Abril em papeis e Direitos em 11 de Abril de 1877

Na forma do Parecer.
Rio, 7 de Setembro de 1877.
O D. de Cotegipe.

28 (31)

Estando decidido por deliberação superior que existem marinhas nos terrenos que margeão a Lagôa de Rodrigo de Freitas, a excepção tanto dos de marinha como dos accrescidos está sujeita ás regras estabelecidas no Decreto de 22 de Fevereiro de 1868, e por tanto concordo com o parecer da Subdirectoria, pº se mandar proceder nos termos que ella propõem. DJ das RP 6 de Outº de 1877
J. Antas

A Illma Camara Municipal remetteo o incluso requerimento acompanhado da planta e mais papeis em que Antonio Cardoso de Sá pedio o aforamento do terreno accrescido ao de marinhas fronteiro ao predio nº 2 da Praia do Pinto e aos de nºs 14 e 16 da rua do Sapé, que possue na Lagoa do Rodrigo de Freitas, de que se lhe passou escriptura em Agosto do corrente anno pelo cartorio do Tabellião Sayão Lobato

O art. 6º do Decreto nº 5821 de 12 de Dezembro de 1874 estabelecendo regras para a alienação dos terrenos nacionaes da Lagôa do Rodrigo de Freitas, desnecessarios ao Jardim Botanico, determina que se entre os terrenos que têm de ser vendidos houver algum de marinhas ou accrescidos de já uns e outros medidos e demarcados devendo os arrendatarios solicitar os competentes titulos e pagar os foros.

No terreno que esteve arrendado ao supplicante comprehendião terrenos destas duas especies.

Pela Illma Camara a pedido delle lhe foi já concedida a carta de aforamento das marinhas

De conformidade com o citado artigo solicita tambem o aforamento dos accrescidos

Por estar em vigor a disposição daquelle Decreto nesta parte, parece que o peticionario se acha no caso de ser deferido.

Nos termos do Decreto de 22 de Fevereiro de 1868 deve ser ouvido o Ministerio da Marinha porém julgo que se pode prescindir de pedir informação

ções da Capitania do Porto porque o terreno se acha
á margem de uma lagoa onde não ha navegação nem
pode embaraçar a concessão o bom estado do porto,
porque alli não existe.

O que julgo que se deve praticar é publicar o ed-
dital recommendado pelo art.º 14 do Dec.º de 22 de Fe-
vereiro de 1868 para regularidade do serviço publico, afim
de que terminado o praso de 30 dias e não apparecen-
do quem reclame com melhores direitos o aforamento, se
remetta o processo á Ill.ma Camara para proceder
á medição, demarcação e avaliação á vista das guias
que tem de calcular o foro.

2.ª Sub.ª das R.as dos P.os 30 de Novembro de 877

O 1.º Escripturario
José Baptista da S.a

Deve se publicar o edital de estilo de que
trata a ultima p.te desta informação —;
e p.ª adiantar o expediente deste negocio,
como se tem praticado em casos semelhan-
tes —, officie se tambem á Camara Mel
p.ª mandar proceder á medição, demar-
cação e avaliação do terreno acerca
do de que se trata.

2.ª Sub.ª 4 de Dezembro de 877

Ver.ª de Sam

Termo. 29 (32)

92

N. 16 2.

Aos vinte e Maria da Conceição, erdeira e Inventariante de uma finada Maria Joaquina da Conceição, Nunca publicado e anunciado pela Secretaria do Estado dos Negocios da Fazenda, e pelo Jornal do Commercio de dia 1.º de Dezembro do anno passado. que Antonio Cardoso de Sá Requereo. pur Aforamento os terrenos de Marinhas na Ilha do Sapê fronteiro aos das mesmas Ilha, na Lagoa de Rodrigo de Freitas como devolutos, e Cabaço Imperial Senhor esses terrenos não estão devolutos, pelo Contrario. São pertencentes ao terreno N.º 20 annexo Ilha do Sapê, pur isso pertencentes ao espolio do q.ca Suppt.e erdeiro e inventariante estando annexos terrenos todos pertencentes pela Suppt.e pur isso Nem pertende N. Alt.e S. Reclamar o Seu direitos com documentos q.e provão, ser o espolio da Suppt.e na posse e Livre domenio destes terrenos, a Suppt.e Imperial Senhor espera de N. Alt.e lhe mandar garantir o Seo encontestavel direitos que tem nos terrenos N.º 20 da Ilha do Sapê desperando a emfirdada Proteção de Antonio Cardoso de Sá.

Pede a mercê. esperá a graça de N. Alt.e

Rio de Janeiro 3 de Janeiro 1878

Illm.o e Exm.o Snr. Conselheiro Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça

Illm.o e Exm.o Snr. Conselheiro Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha

Fl. 14 v
Lº 4-1º-78

33

Paço da Illma Camara Municipal do Rio de Janeiro

31 de Janeiro de 1876.

30 (33)

Illm.o e Exm.o Senr.

P. Dello.

A Illm.a Camara Municipal desta Cidade deferiu a Clarindo Henriques Soares um terreno de marinhas á praia da Saudade, freguesia da Lagôa de Rodrigo de Freitas, demarcado de M.o 137, com 40 m.o de frente ao testada da praia a Lagôa, igual largura do lado de terra e 19 m.o 80 de comprimento de frente á fundos, sujeito ao foro annual de 3$000 réis, como tudo constar dos respectivos papeis, que a mesma Illm.a Camara teve ao conhecimento de V.a Ex.cia, afim de obter a approvação da mencionado aforamento

D.s G.de a V.a Ex.cia

Illm.o e Exm.o Senr. Conselheiro Barão de Cabo Frio. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, e interino dos da Fazenda.

Antonio Barros Jun.r P.

e Dr. Manoel Thomaz de Abreu

Joaquim Fortunato de Andrade de Jesus

Manoel Cabrita d'Araujo Pinto

Joaõ Monteiro Moreira

Dir.os
Fl. 32 v.
4 - 2 - 76.
Fl. 1 v.

Marco de Dias da Cruz

Este dia 11 de Janeiro de 1877 apresentando o agrimensor
abaixo assignado a Casimiro Henrique Soares
dos signaes do terreno de 137 de frente
em Mamanguape, lado da Ponte de Sant'Anna
pelo Rio acima assignado

Extremos

Partindo da Lagoa, segue 8 braças
terra 40 metros Comprimento
15,8 metros

Confrontações

Ao Norte com Mamanguape
Ao S. Thomaz White
A Leste com o mesmo
A Oeste com Ponte de Sant'Anna

O foro annual é 3$ Pedindo
compr.o termo de concessão de 17 de
Julho de 1875 Para
onde que se faça as averbações assim.to

Como este terreno pertence por parte
do que estava occupado pela Lagoa
e não foi concedido senão o dominio
util, terá com effeito sobre elle o foro
acima marcado (3$) em attenção ao seguinte
despacho (illegivel) Pedindo que se
lavre termo assim. Como requer.

A concessão deste terreno medido a
Casimiro importa em 37$500 -
e o foro annual em 3$000
ficará em 37$500

Como haverá um que o

Port.ª a Bar.ª Mar.ª em exp.ª em 29 de Fev.º de 1876

(34)

Na Secretaria dos Negocios.
Rio, 22 de Fev.º de 1876.

Concordo com a
Sub-D.ª da R.
D.ª G.l de Cont.ª
15 de Fev.º 1876.
Menezes e Sousa

Venceguis

Com urgencia seja ouvida a Dir.ª Geral de Contas.
Rio 22 de Fev.º de 1876.

A base estabelecida pelo art.º 1.º do D.to de 12 de Dezembro de 1874 para a remissão dos terrenos da lagôa de Rodrigo de Freitas — é de 20 annos dos arrendamentos actuaes e uma joia de 2 1/2 % desta importancia.

Por meio desta remissão adquire o arrendatario o dominio directo do terreno que lhe estava arrendado.

É, pois, claro que se elle vem a adquirir —, não o dominio directo —, mas tão somente o util, quando se reconheça que o terreno tem marg.as e accrescidos, a remissão deve ser differente.

Entendo que aquella parte do terreno onde não chegarem as marg.as —, deverá ficar sujeita á remissão nos termos do D.to de 12 de 10.bro citado : — e aquella parte em q estiverem as marg.as deverá ser considerada propria e singlesmente uma concessão aforamento de marg.as como outra qualquer deste genero, obrigada ao fôro annual, que for arbitrado.

Deve entretanto ser ouvida a Dir.ª de Contenciosos.

2.ª Sub.ª 12 de Fev.º de 1876.

Ver Sanz

Paço da Ill.ma Camara Municipal

Rio de Janeiro, 25 de Julho de 1884

N.º 808

32 (35)

Ill.mo e Ex.mo Snr.

A Ill.ma Camara Municipal desta Cidade resolveu em sessão de 17 do corrente aforar ao Commendador [illegible] o terreno de marinhas á Praia do Arpoador com 1482.m 80 de frente ou testada (lado do mar) 1482.m 80 largura dos fundos (lado de terra) e 33.m de comprimento de frente ao fundo, obrigado ao fôro annual de 22$242, o que melhor verá V. Ex.cia dos inclusos papeis e planta, que a mesma Ill.ma Camara á submette ao conhecimento de V. Ex.cia afim de que se digne dar sua approvação ao mencionado aforamento.

Deus Guarde á V. Ex.cia

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro de Estado Manoel Pinto de Souza Dantas
Presidente do Conselho de Ministros e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.

José Ferreira Soares
Torquato José Tavares Cotta
Desembargador Procurador da Coroa
Antonio dos Reis Rabello
Procurador da Corôa Soberania e Fazenda Nacional

28-7-84

Div. 1.ª Fl. 150
28-7-84
C. 161
Cat. 422

36

Port.ª á Cam.ª Mun.al em 18 de Agosto de 1884
com papeis

(36) 33

Approvado. Rio 8 de Agosto 1884.

2

Concordo. Deve ser ouvido o Sr. Conselheiro Procurador Fiscal do Thesouro.
Rio 6 de Agosto de 1884
Emilio Lobo

A Ill.ma Camara Municipal submette á approvação do Thesouro, nos termos do Decreto n.º 4.105 de 22 de Fevereiro de 1868, o aforamento dos terrenos de marinhas n.os 121, 124, 128 e 129 da Lagôa de Rodrigo de Freitas, sitos na praia do Leblon, feito pelo Cid.º José Antonio Moreira Filho.

Concordo.
D.G. do Cont.º 7 de Agosto de 1884
Barão de Paranapiacaba

Conforme o termo de medição e confrontação a que se procedeu em 3 de Setembro de 1883, os terrenos tem de frente para o lado do mar 1.482m,80, largura ou fundos pelo lado de terra 1.482m,80, e comprimento da frente ao fundo 33m.; confrontando ao Norte com o concessionario, ao Sul com o mar, a Este com o Dr. Antonio José de Sousa Rego, a Oeste com José Feliciano.

Cada metro de frente com o respectivo fundo foi avaliado em 600 réis.

Com este valor o fôro a que ficão obrigados estes terrenos é de 22$242 réis por anno.

Estes terrenos forão comprados pelo Cid.º Moreira Filho á viuva de Domingos José de Almeida, que em 18 de Novembro de 1875 recolheu á Recebedoria do Rio de Janeiro a importancia da remissão não só destes terrenos como os de n.os 125, 126 e 127, não se tendo lavrado a escriptura até esta data.

A remissão importou em 2:214$000.

34

Penso que se póde approvar este aforamento, por que pela fórma do despacho do Ministerio da Fazenda de 24 de Março proximo passado nos terrenos nos 121, 124, 128 e 129 da Lagôa, exceptuadas marinhas visto que tem frente para o mar. —

2.ª Subdirecção Geral, em 5 de Agosto de 1884. —

O 2.º Escripturario
J. J. [illegible]

Parece-me que pode ter logar a approvação do aforamento destas marg.as uma vez que fiquem para o mar —

É o meu voto o arrendamento que marches a cinta da concessão destes e de outros terrenos que lhe estavam arrendados, feito pela mesma repartição escripturaria, salvo o meu melhor juizo, e isso que a vista do seu arrendamento, que contem na sua succinta exposição [illegible] [illegible] [illegible]

N. 61

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO.

RENDA DE PROPRIOS NACIONAES

EXERCICIO DE 1871—1872.

Rs. 60$000

A fl. _____ do livro de receita respectivo fica debitado o actual Thesoureiro pela quantia de sessenta mil reis

recebida do Sr.ª D. Maria Joaq.ma da Conc.ão

pelo arrendamento do ~~proprio~~ terreno nacional sito na Rua do Sapê

n.º 80 correspondente ao 4.º ex.º

Rio de Janeiro 7 de Agosto de 1872

O Thesoureiro,

O Escrivão,

José Antonio dos Santos, Pagou.

saber de seus bens, que tiver no
Reino?

Lisboa em 6 de Dez.
de 1876

[illegible]

6.3
12.

Concedo. Rio 27 de Setbro de 1856 =

P. licença em 1 de Outubro de 1856.

Wanderley.

(1)

36

(80)

D. Rosa Maria da Conceição pede licença para trocar o terreno com 6 braças, que possue por arrendamento, sito na Lagôa de Rodrigo de Freitas, por igual numero de braças da Chacara No 80, sita no mesmo lugar, de que é arrendataria D. Maria Joaquina da Conceição, com quem se acha a Supe justa e contratada pa esse fim.

Em vista da informação favoravel com que acompanha a petição, parece-me poder conceder a licença requerida.

D. J. dos Santos Torres Homem

Do Livro do respectivo assentamento, a fl. 93, consta que a Supe é arrendataria do mencionado terreno com 6 braças, sujeito ao arrendamento annual de 3$, por compra que delle fez á dita D. Maria Joaquina da Conceição em virtude do despo de 29 e Portaria de 31 de Agosto do anno passado, e pelo que se lhe passou titulo em 18 de Julho do corrente anno: e que está é arrendataria da supradita chacara No 80, por titulo de 25 de Outubro de 1855, da qual já vendeu 6 braças á Supe e 9 á Miguel Nogueira de Marins, com licença do Thesouro. A chacara é sujeita ao arrendamento annual de 9$000, e pelo conhecimento junto se vê q está pago o do exercicio de 1855 a 56.

Quanto ao arrendamento do terreno de 6 braças, pertencente á Supe, não foi ainda pago p não estar vencido.

3ª Secção da Directoria Geral das Rendas 27 de Setembro de 1856.

R. Rodrigues

No impedimento do Chefe
Carlos Augusto de Sá

Na forma do parecer
Rs 27 de 9bro 1855
Paraná

P. Titulo em 18 de Julho de 1856.
Notado a fl 93 do L.º comp.te

1ª Secção

Em vist.a do que informa a Secção, pode-se mandar passar o titulo.

Rosa Maria da Conceição tendo comprado a Maria Joaquina da Conceição a posse de seis braças de terreno da Chacara nº 80 da rua do Sapê na Lagôa de Rodrigo de Freitas, pede em seu requerimento junto, que se lhe mande passar o competente titulo de arrendamento.

N'esta Secção consta, que em 31 de Agosto do anno corrente se expedio Portaria, declarando ter-se por despacho de 29 do mesmo mez concedido licença á dita Maria Joaquina da Conceição p.ª vender á Sup.e pela quantia de Rs 200$000 a posse das 6 braças de terreno em questão; e agora se vê, pela escriptura annexa, lavrada em 7 deste mez, que tal transacção já foi effectuada.

D. G. das Rendas P. 27/11/55 Gomes Nunes

Transf.e lavrado no L.º 44 em 18 de Julho de 1856 Sagr.º Barbosa

Pagou de arbitramento 3$000 Reis Almeida

A Sup.e para mostrar que a vendedora se acha quite com a Fazenda Nacional dos respectivos arrendamentos, exhibio uma publica forma do conhecimento nº 231 assignada pelo Tabellião interino Camillo Lazaro dos Guimarães, a qual se acha documentando o requerim.to de Miguel Nogueira de Marins, pedindo que se lhe passe titulo de arrendamento de 9 braças de terreno da mesma chacara.

Directoria Geral das Rendas Pub.as
24 de Novembro de 1855.

Visto
Heiniger

O Chefe da Secção
Antonio José Fernandes Vieira

Arbitrou-se o arrendamento em 3$000 rs.
R. Rodrigues

3

1850 — 1856

27 de Fev.

MELHORAMENTO DO MEIO CIRCULANTE
J.B.
R.160

Illm.o Snr. Subdelegado da Freguezia de S. J.

43 41

Diz Roza Maria da Conceição, moradora na Rua da Carioca N.o 5, Sobrado, que para bem de seu direito precisa que o Snr. Inspector de quarteirão lhe atteste de ella é viuva e ahi residente, para o que

5v

P.a Inspector requerido
passe attestado. N.o Rio de
Setembro 1856.
M. Cavalcanti

P.a Se deferir mandando
passar na forma requerida

Como Procurador
Luis Joaquim de Sta Anna

E. R. Mce

51

Em cumprimento do despacho retro
attesto, que a Snr.ª Rosa Maria da
Conceição natural do Rio de Ja-
neiro, idade trinta annos, exis-
te, estabelecimento, contenida,
do, até o presente, vivendo na
Estrada a Gavea da Barreira nu-
mero cinco, o que affirmo, re-
portando-me a ficha de fami-
lia da Freguezia com, que se a-
cha em meu poder, com data de
oito de Julho do anno proxi-
mo passado. R.º de Janeiro,
em 30 de Setembro de 1856.

Antonio Ribeiro Gomes Jor.
Escrip.º de 1.º Vig.º da Gavea

Reconhecido a assignatura supra.
Rio 1.º de Outubro de 1856.

Em testo da verdade

Luiz Rodrigues Pinto da Costa

No. 1 Vigesima terceira de Março de 1885

2ª

Thesouro Nacional, Directoria Geral das Rendas Publicas.

Rio de Janeiro, 2 de Maio de 1885

42 (1880)

N.

O Director Geral interino declara que S. Exc.ª o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 28 de Abril pp.º, deu por supprida a falta que podia ter precedido ao acto da adjudicação realisada no Juizo da 2ª vara commercial em 27 de Outubro de 1884, relativamente ao predio da rua do Lapé N.º 23 A na Lagôa do Rodrigo de Freitas, e ao terreno N.º 80 em que se acha edificado o mesmo predio, em virtude de habilitação que Antonio Maria Guimarães move contra José Marinho da Motta que adquirio o mesmo predio e terreno por compra feita a Miguel Nogueira de Marins em cujo nome se inscreveo o mencionado terreno com 19 m. sujeito ao arrendamento de 1:500$ annuaes.

H. de Rego Barros.

2ª Sub.ª das R.das P.as 4 de Maio de 1885.

José Baptista da Silva

Lavrou-se inscripção no dia 28 de Maio de 1885, a fls. 54 do Livro 372 do Tabº Ramos

53

Recebi a quantia de cincoenta e
cinco mil reis de pessoas de remessa
Rio 27 de Março de 1885
P. P. José Elle. de Pinho Carvalhaes
Recebi também a procuração
Rio 27-5-85
Carvalhaes

Passou-se titulo em 15 de Maio de 1885.

Deferido nos termos dos pareceres.
Rio 28 de Abril de 1885.

15
43

N.º 80

Port.ª de licença em 2 de Maio de 1885
Passe-se guia para paga.to da remissão,
na imp.ª de 92$250, em 2 de M.º de 1885
P.G. a remissão em a m.ª data.

Referindo-me a informação de S.ª Sub-Diretor, requisito a audiencia de S. Conselheiro Procurador Fiscal.
Diretoria Rendas 25 de Abril 85
Rego Barros.

Antonio Maria Guimarães prova com a inclusa carta passada pelo Juizo da 2.ª vara commercial, em 27 de 7.bro de 1884, ter-lhe sido adjudicado o predio da rua do Sapé n.º 23 A na Lagôa do Rodrigo de Freitas, e bem assim o terreno n.º 80 em que se acha edificado o mesmo predio, em virtude da execução que pelo dito Juizo moveo contra José Marinho da Motta, que os adquirio por compra feita a Miguel Nogueira Marins; e por isso pede a remissão do dito terreno, afim de se lhe passar a competente escriptura.

Em primeiro lugar, cumpre declarar que sendo o Estado senhor direto do terreno de que se trata, ao acto da adjudicação devia preceder a necessaria licença do Thesouro.

Em segundo lugar, que José Marinho da Motta ainda não promoveu ter realisada a transferencia, por 700$, a que estava obrigado pela licença que Miguel Nogueira de Marins pedio ao Thes.º e lhe foi concedida por desp.º de 11 e Portaria de 15 de 9.bro de 1881, quanto ás benfeitorias e ao d.º terreno n.º 80 da Lagôa do Rodrigo de Freitas, de que era arrendatario o mesmo Marins.

Concordo.
D. C. do Cont.º 25 de Abril d. 1885.
Barão de Paranapiacaba

P.G. os arrendam.tos dos exercs. de 1856-57 a 83-84

Lavre-se termo a fls. 1730. do L.º 8.º e pag. 200 v.º de sello, nesta data.
Corte, 15 - 5.º 85
Ferreira

Portanto figura ainda em nome de Miguel Nogueira de Marins as 9 braças ou 19,8 m. do d.º terreno n.º 80, que as obteve por titulo de 18 de Julho de 1856, porque José Marinho da Motta, requerendo ao Thesouro o competente titulo, exhibindo a escriptura de compra que foi lavrada para provar o seu direito a essa transferencia, não obteve ainda esse titulo.

A meo ver, antes de qualquer procedimento, o supp.te tem de requerer ao Thesouro o supprimento da licença que devia ter precedido ao acto

54

da adjudicação e satisfazer os arrendamentos que estiverem em dívida em nome de Miguel Nogueira de Marins, p.ª que lhe seja transferido o terreno de que se trata.

Cumpridas essas exigencias é que caberá pedir a remissão, juntando-se o titulo p.ª ser passada a competente escriptura pela Directoria do Contencioso, depois de recolhida á Recebedoria do Rio de Janeiro a importancia da mesma remissão.

2.ª Secção das Rendas Publicas, 16 de Abril de 1885.

José Baptista da Silva

Com alguns trab.s verifiquei que José Marcinho da Motta, requereo em Fev.º de 1881 o titulo de arrendam.to deste terreno visto tel-o comprado a Miguel Nogueira de Marins. Foi deferido e mandado passar por p.ª o Gal.e a 9 de Janr.º de 1882 = Protocollo dos Desp.os f.º 14 v.º = Como despacho p.ª se passar o titulo e foi assignado o respectivo termo, na Sec.ª Geral do Conselho a 5 de Maio de 1882 em virtude do despacho de 10 de Janeiro desse anno. Verifiquei tambem ter sido pago o arrendam.to dos

Senhor

Diz J. Antonio d'Oliveira Guimarães que lhe tendo sido adjudicado o predio e terreno, sito a rua do Cajé n.° 23 A, em execução que pelo Juizo da 2.ª Vara Commercial deste Corte moveu contra José d'Oliveira da Costa, / Como se vê do Carto junto / que adquirio o dito terreno e benfeitorias por compra que fez a Delegado Augusto d'Oliveira Guimarães, e sendo o dito terreno desmembrado do terreno do Augusto da Rodrigues de Freitas com n.° 80, tendo 19 metros e oitenta centimetros de frente, e fundo até a Cajé, e sendo terreno do Estado Nacional, por isso respeitosamente requer a S. M. Imperial, lhe conceda a graça de ordenar a remissão do dito terreno, pois sendo-se ao Supp.te a Cabo

Aff.° 5.°

A. F.° 394.
A. 11-4-85
5

Recebi a carta d'adjudicação e um exemplar
do titulo que cabem junto

Rio 17 de Janeiro de 1885

José M. da Silva de Carvalhosa

Competente escriptorio.

P. a S. M. Imperial
Agradecimento.

E. R. M.ce

Rio de Janeiro 10 de Abril 1885

P. P. José M. da S. de Carvalhosa

Precisa-se saber na 2ª Sub.ª dos Rendas Publicas se Miguel Nogueira de Marins está quite do arrendam.to do terreno nº 80 da rua do Sapé, na Lagoa do Rodrigo de Freitas, desde o exercicio de 1856-57 até o de 1874-75

Rio de Janeiro 1 de Maio de 1885

José Baptista da Silva

Quite até 1874-75
2ª Cont.ª do Thes.º Rio em 2 de Maio de 1885. O Chefe

1 $500
1$500

Coleção —

46 (48)

Vol. Manuel Augusto de Barros
vai pagar ao Alferes J. 22$000
para o armamento de Lanças Nº
80 da sua companhia, com 12$000
de F., em Lagoa de Antas dos
dias 75-76 a 75-80 a razão de 4$000
por cavalo — Lagoa
dos Dous Irmãos 16 de Fevereiro de 1881
O Tenente Juiz Instrutor — Alves

Nº 22$000 46$000
Rio 16 a Fev. de 1881
Saldanha —

Pague-se ao Alferes 80—81
ao Rio de Fev. de 1881
22$000 — ao Alferes Nº 197
a primeira vez —

Fo 14 v — 28 Nov 81

Jl Mar.º de Mello — Cc. [illegible]
de ser [illegible] do termo em seu [illegible]
Nº 80, mtº ci Pl. [illegible]
mto [illegible] a Magd. Hyp.
[illegible] — A D.r — a Lt. Auditor — Dg
a Dir.ª em 7 — 1º = 82 — Os Gs em 9

Nova vigesima 9ª se passou o Atº
e foi assignado o respectivo termo em
Juiz de Conciliação a 5 de Maio de
1882 — em vista do despacho de 10 de Janeiro
deste anno —

Verifiquei se tem sido pago o arrendamento do anno de 1875-76 a 1880-81 —
em 16 de Nov.º de 1881, no Mello

48

geraes de 75-76 a 1880-81 em
falta o 1881, sem Recebi.

Não me foi possivel encontrar
o processo - e do exame que fiz
no livro de registro de titulos de
arrendamento, não encontrei algum
passado a Costa -

Combinadas como forão estas
occurrencias, me parece que
havendo sido o terreno adjudicado
ao reqrte - p.r pagamento da divida
de que era Sello credor o mesmo
reqrte - e pela clausula 5ª despedido
a licença - p.r o acto da adjudi
cação, depois de haver se verifi
cado não existir alguma de arren
damento, tendo paga a que for so
-brecarta. Obtigará então o
reqrte o termo necessario, no Dep.
Geral do Centro e se lhe passará
o titulo de arrendamento á vista do
qual se fará a remissão de con
formidade com o D. de 12 de Outubro de
1874 - satisfará o prim.o de Lo ve
ro o arrendamento e na joia de
1/2 %

O Juiz de Direito
Ilha 5 Abril de 1885

59

O terreno de D. Roza M.ª da Conceição tem o n.º 80 e está cerca de 320 braças dist.ª do Salitre. Os terrenos q. cercão este edificio são os de n.º 29A 30A. 30, 28, 32, 26A, 26 e 25.

O Chefe

N.º 349

Boulhões

51

COBRANÇA DA DIVIDA ACTIVA.

INSTRUCÇÕES DE 27 DE MARÇO DE 1851.

EXERCICIO DE 1857—1858.

Rs. 3$000

A fl 4 do L.º de Receita respectiva fica em debito o actual Thesoureiro desta Repartição pela quantia de tres mil reis

recebida do Sr. O. Pina Mo. da Conceição

proveniente do Arrendamento Mo. da Ponta de Sapé no exercio de 56-57 conforme Mo. 115 da 3ª Cart. do Thes. Nacional datada de hoje

Recebedoria do Municipio 27 de Janeiro de 1858

O Escrivão

O Thesoureiro

66



5 3

Inutilisado, por se achar junto ao conhecimento nº 349 do pagamento do arrendamento de um terreno de D. Roza Maria da Conceição, na Lagôa de Rodrigo de Freitas. Dir. Geral das Rendas Publ.s 5 de Fevereiro de 1858.

Antunes

P. Fidelis em 25 de Abr. 1855

Secção Rol de 8 de Set. 1855 Pará

1ª Secção

Requer a Supp.e Maria Joaquina da Conceição, que se lhe mande passar titulo do Chicara nº 80 da

Parece-me, Lagôa de Rodrigo de Freitas, que a vinda de supor- houve por herança de sua finada

mas não da Secção, mai Anna Felicia

que se pode mas Consta do livro de assentamento

dar passar o dos terrenos arrendados pertencentes

titulo. á Fazenda de Rodrigo de Freitas

D. G. das Rm- que a supplicante está de posse de

das P. 17 13/15 um terreno, que herdou da dita

finada sua mãi, sito na rua do

Torres Novas Lapê, com 15 braças de testadas

e designado com o nº 80, sendo o

arrendamento, que annualmente pa-

ga pelo mesmo terreno 6$800

Por despacho de 23 de Novembro de 1852 a Supp.e obteve licença p.a vender 9 braças do referido terreno a Miguel Nogueira de Moraes mas não consta do respectivo assentamento, que tal venda se effectuasse.

É o que a este respeito tenho de informar esta Secção.

3ª Secção da D. G. das RR. Publicas, 11 de Setembro de 1855.

Visto. O Chefe da Secção.

Henriques Antonio José Fernandes Pires.

Lavrou-se termo a f. 234 em 8 de 8bro de 1855 Lagoa

de concessão

68

Na forma do parecer
Rio em 22 de Março de
1852

Visconde

Ao Sr. Chefe

Parece-me que pode
conceder-se a licença que requer com
a clausula de não vencer
ordenado em quanto
não mostrar que tem
pago todos os arrendamentos
devidos – Do Rio de Janeiro
das Rendas Publicas 17
de Março de 1852 –

Ferreira Penna

Parecer em 23 de Março de 52 –

Arrogo da Bor.ª Maria Joaquina da Conceição
Felix José Barbosa
Escrip.te af.to Lda

1.4 Senhor 53

Diz Maria Joaquina da Conceição que tendo
obtido datario de uma morada na Fazenda de Inhaúma
em a Area do Inspetor, e de 16 de 8bro, e pretendendo o
Supp.te dar principio do mesmo terreno nas datas
de vigente, e pondo correspondente para poder ser
feita da forma a Magestade Imperial de Maria
como o Supp.te não pode fazer sem licença de
V. M. I. P. a

P. a V. M. I. Deferir
como requer

Arrogo da Bor.ª Maria Joaquina da Conceição
Felix José Barbosa
Escrip.te af.to Lda

Pede a D. Maria Joaquina da Conceição licença para vender a Miguel Nogueira de Alarins nove braças do terreno nº 80 da Lagôa de Rodrigo de Freitas sito na rua de Sapucaia, que possue por arrendam.to

Do livro da inscripção consta ter sido concedido este terreno pela respectiva Junta dos Arrematantes á Autora Francisca Xavier, e depois á Maria de Jesus, pagando 2$400 de annuaes de arrendam.to; bem como que passou em virtude da Portaria da Junta dos Arrematantes de 1820 á Roxanna Maria, que não consta pagasse cousa alguma. Foi lançado este pedido para ser ouvida a Junta, e hoje pertence a D. Maria Joaquina da Conceição. Foi levado o arrendam.to a 6$ annuaes.

É pratica antes de se conceder taes licenças mandar-se apontar interessados que tem com os arrendatarios outrosim a D. Directoria e de todas as partes.

1822 de Setembro

A forma do Parecer. Rio
25 de Agosto de 1853

Mariz

Senhor

(54)

Impe. e Leal Senado da C. P. 26 d'Agosto de 1853
Sampaio

Diz Manoel Joaquim da Conceição que pretende hum terreno na Lagoa de Freitas sito em a Praia do Sapopé e de N. Sa. e precisando o Supplte. de inverniar do inverno seis braças de frente e fundo correspondentes ao verano, e da parte da dita seis braças de terreno fazer venda: a Supplte. não pode fazer sem licença de V. M. I. por isso

Mostrando se que o Supplte. dos arruamentos, nada tenha sobre a dita Lagoa
Diz o Gal. do R.
Po. 25 de Agto. de 1853
Sampaio

Passou se licença em de Fevo. de 1854
por se mostrar quite até Junho de 1853

Para V. M. I. mandar conceder a licença que o Supplte. pede se assim for servido

Chrogo da Supa.
Henriques Chefe da Secção do Thesouro

Ld. a f. 201

E. R. M.ce

Do Livro do apontamento dos terrenos da Lagôa de Rodrigo de Freitas consta ser a Supp.te arrendatária do terreno n.º 80 sito na rua do Jaqué, pela qual paga de arrendamento annual a quantia de 6$000 rs. Pretendendo desmembrar 6 braças deste terreno, para vender a João de Rego Medeiros, vem pedir a necessaria licença.

3.ª Secção da Directoria Geral das Rendas Publicas 23 de Agosto de 1853.

Visto
R. Rodrigues

José Caetano Lopes

João José de Almeida Calmon

5-6 55

O Director Geral interino das Rendas Publicas em virtude do despacho do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional de 29 de Agosto do anno passado, declara que Maria Joaquina da Conceição obteve licença para vender a Jose do Rego Medeiros seis braças de terreno na Lagôa de Rodrigo de Freitas desmembradas da chacara n.º 80 da rua do Sapê.

Directoria Geral das Rendas Publicas 14 de Fevereiro de 1854.

Reg.e M.el de Mariz Sarm.to

12

Conselho

N.º 177

5-2

56

RECEBEDORIA DO MUNICIPIO.

Renda de Proprios Nacionaes.

EXERCICIO DE 1852 — 1853.

N.º

Rs. 6$000

A fl. — do Livro de Receita respectiva fica lançada em debito ao actual Thesoureiro a quantia de seis mil reis —

que pagou a Sr.ª D. Maria Joaquina da Conceição

pelo arrendamento do terreno nacional nº 80 da rua do Japi da Fazenda da Lagoa de Rodrigo de Brito

Recebedoria do Municipio 17 de Agosto de 1853

O Thesoureiro

Brito

O Escrivão

Alvim

(58)

579

Na forma do parecer
de 29 de Set.ro 1855
Paraná

Maria Joaquina da Conceição, no requerimento junto, pede licença para poder vender a Rosa Maria da Conceição pela quantia de 200$ a posse de seis braças de terras da Chacara de que a Suppl.e he arrendataria nas terras nacionaes da lagoà de Rodrigo de Freitas.

A esta Secção cumpre informar que a Suppl.e he arrendataria da chacara n.º 80, denominada Sahé, a q.l mede 75 braças de frente, conforme se vê do livro 1.º de assentamentos, donde tambem consta que a Suppl.e já obteve licença em 23 de 9br.º de 1852, para vender a posse de nove braças de terras da mesma chacara a Miguel Nogueira de Martins, cuja desmembração nada consta nesta Secção.

Se porem foi effectiva a venda das referidas nove braças, ainda tem a Chacara de q.e a Suppl.e he arrendataria 66 de frente.

3.ª Secção da Directoria Geral das Rendas Publicas, 24 de Agosto de 1855.

O Chefe interino
Sebastião Ferr.a Soares.

Parece-me, que se pode conceder a licença requerida, mostrando-se a Suppl.e gute com a Portaria N. D. G. das Rendas P. 1855 29/8

Pinto Pinto

Visto
Pinto.

nº 80 76

3 2

Senhor.

(5ª) 60

Diz D. Maria Joaquina da Conceição, que ella Supp.ta quer vender á Snr.ª Roza Maria da Conceição, pela quantia de Rs. 200$000 a posse que tem de 6 braças de terreno, em terras da Fazenda Nacional, sitas no lugar denominado Sapé na Lagoa; e como o não pode fazer sem licença de V. M. I. por isso

P.

A V. M. I. se digne
conceder a licença pedida

R.ce Jan.º 21 de Agosto
de 1855.

Como Procurador
Miguel Nogr.ª de Moraes

Jm ppdo 7-11 28/8 55

E. R. M.ce

Senhor.

(59) 61

Diz Maria Joaquina da Conceição, que ella
supplicante está de posse da Chacara A 80 mais
ou menos da Fazenda Nacional na Lagoa do Ro-
drigo de Freitas, que houve por herança de
sua finada Mãe, Anna Felicia; e esta por
falecimento de sua filha Roxanna Maria. e
tendo a supplicante pago todos os arrendamentos
vencidos, para isso vem respeitosamente pe-
dir a V. M. I. para que se digne mandar
que se lhe passem seus Titulos.

Rio de Janeiro 5 de
Setembro de 1855.

Pa V. Mce. ajá por
ajuim o mandar

Luis Joaquim da Silva Soutas
Procurador

nº 80

Jun 11 07 11 6/955

E. Pinto

Recebi o Conhecimento N. 231 q' vai hoje
junto a este papeis Rio de Janeiro 27
de Outubro de 1855

como procurador
Luis Joaquim de Oliveira

Copia

Nº 74 1820

67

Manda ElRey Nosso Senhor, que o Deputado da Real Junta da Fasenda dos Arsenaes do Exercito, e Inspector da Real Fabrica da Polvora da Lagôa de Freitas, João Jones da Silveira Mendonça, expessa as convenientes Ordens, para que Antonio Francisco Teixeira, adpollinaria Maria de Jezus, possão tender humas benfeitorias, que tem em terras pertencentes á Fasenda da mesma Real Fabrica. Rio de Janeiro em dezoito de Fevereiro de mil oitocentos, e vinte-

Está conforme

José Antonio Caetano

Nº 80

Nº 80-

1849 (62)

63

Sepultura

Certifico que revendo o necrologio desta freguezia, do mesmo exposhas cincoenta chica consta o seguinte = aos vinte cinco dias domez de Junho de mil oito centos equarenta cinco foi por mim encommendada e sepultada no cemiterio desta freguezia dona Felicia [redacted] do que fis este assento que assigney O Vigario Joseph Conrado Coelho. Nada mais se continha no referido assento, o que affirmo in fide parochi: freguezia de Santa Anno Baptista na Corte 15. de 8bro. de 1849.

O Vigario Joseph Conrado Coelho.

N 248

64

Sello

Nós abaixo assignados attestamos e juramos em como a Snr.ª Maria Joaquina da Conceição, de idade maior de Sessenta annos, é filha e unica herdeira da finada Anna Felicia da Conceição.

E por ser verdade, e este nos ser pedido, assignámos o presente.

Rio de Janeiro em 15 de Janeiro de 1849.

Manoel Antonio Pacheco

Luiz Correira de Medeiros.

Jaspar Jose de Moraes

Na forma do parecer.
Rio 10 de Outubro 1858.

Licença em 21 de Novembro de 1858

Chandless

A 3ª Secção

Parece-me que se pode conceder a licença requerida, mostrando-se o Supp.e quite com a Fazenda Nacional.
D.G. das Rendas 8 de Outubro de 1858
Torres Homem

O Supp.e Felicissimo Jose Lopes pede licença para vender quatro braças de um terreno que possue na restinga da Lagôa de Rodrigo de Freitas pela quantia de 80$000 a Joaquim Antonio da Roza.

Do Livro de assentamento de taes terrenos consta que o Supp.e he arrendatario da Chacara N.o 90 na rua do Pão, a qual tem de testada 53 braças, cuja posse lhe foi conferida por Portaria do Thesouro de 17 de Outubro de 1837, pagando o arrendamento annual de 5$000 Rs., que foi elevado a 6$000 pela de 2 de Setembro de 1846.

O Supp.e não apresenta documento que prove estar quite de seos arrendamentos.

3.ª Secção da Directoria Geral das Rendas Publicas 9 de Outubro de 1858.

R. Rodrigues

No impedimento do Chefe
Carlos Augusto de Sá

n.º 90

Concedida. O Senhor
Rio 23 de Fev. 1858.

Fr. Franco

(69) 34 500.

66

Port.e em 12 de Março
Averb.a a f 103

N.o 2 Leonel - G

Attesto da informação dada
e parece, q. se pode con-
ceder a licença req.da, mos-
trando-se hoje quite
em at.e de 1.o de Dez.bro
etoria de Rendas Provinciaes
Provincial de 1858

Henriques

Attesto em cumprimento do
officio que
antecede da Thesouraria
Provincial de Rendas
Provincial de 1858

Henriques

Conforme ao Despacho supra
em 20 de Fev.o de 1858

Reis

Diz Felicissimo José Lopes que tendo provado a
Thesouraria de Rendas Provinciaes a Fazenda Nacional, e que prezentemente
faz Rendas a Bomfim Morro, pello preço de 1$ reis
veis e como não faz Rendas sem licença de V. M. I.

Recebi dois conhecimentos,
se acharão juntos a este req.to de
pagam.to do arrendam.to vencido.
Rio 12 de Março de 1858.
Felicissimo José Lopes

P. a V. M. I. se agracia
de mandar conceder a benção que
pede

Lv.o f 23 v
22.

Lo.o a f.o 80 18 3/2 58

Rio 16 de Janeiro 1858
Felicissimo J.e Lopes

Felicissimo José Lopes, requer a necessaria licença para vender a Joanna Maria pela quantia de cem mil reis cinco braças, desembradas, da posse do terreno nº 90 na rua do Pão na Lagoa de Rodrigo de Freitas

Informa esta Secção, que do assentamento respectivo consta, que o Supp.e tem titulo a posse de 53 braças de frente do dito terreno; e por ser da 1ª Classe deverá ficar o novo arrendatario obrigado ao pagamento do arrendamento annual de dous mil reis, mostrando-se quite com a Fazenda Nacional.

Segunda Secção da Directoria Geral das Rendas Publicas em 8 de Fevereiro de 1858

Visto

Serv.or de Sub-Director

José da S.a

Serv.or de Chefe

Garcia.

67 (65)

Praia Grande (4ª Classe)

Chacara nº 123.

Testada pela Praia Grande		55 bl.
Pelo fundo da Chac.ª 122	17$:50	120 bl.
Idem, 126	1$:30$:50	132 bl.
Fundo pelo caminho de Copacabana		95 bl.

É arrendataria Antonio Jozé Gomes Barbosa Braga por titulo de 28 de Novembro de 1864 por 11$000. Remissão, vide 122.

68

Restinga (4ª classe)

Chacara nº 105.

Testada com as chacaras 95, 96, 97 e 98
70°30' N.E. 88 Brs.
Com a de nº 98 até o caminho 48° N.E. 12 Brs.
Pelo lado da chacara 92 24° S.E. 75 Brs.
74° " 25 Brs.
Com as chacaras 104 e 107 pelo caminho
43° S.E. 60 Brs.
Fundo com as de nº 107 e 106 pelo caminho em linha reta 47° S.O. 100 Brs.
Arrendada a Gaspar José de Marins por 12$000
Passou-se titulo a Miguel Nogueira de Marins, como herdeiro e inventariante de seu pai Gaspar José de Marins a 8 de Março de 1877
Recolheu á Recebedoria do Districto Federal, sob nº 4, em 17 de Novembro 1881, 24$000, importancia da remissão deste terreno, na qualidade acima declarada. Lavrou-se a escriptura de remissão em 6 de setembro de 1884, no Cartorio do Tabellião Costa Brito, a fls. 99 v do livro especial nº 12.

91

69 (6ª)

Praia do Mar (5ª classe).

Chacara n.º 106

Testada pelo mar	72 Brs.
Pelo lado da chacara 92	33° N.O. 33 Brs.
Idem 107 até 5 caminhos	24° N.O. 40 Brs.
Fundos pelos caminhos	66 Brs.

Arrendada a Manoel Salvador por 6$000

Passou-se guia Manoel Salvador para pagar os arrendamentos dos exercicios de 1875-76 a 1890 na importancia de 93$000, em 19 de Fevereiro de 1891.

Pagou na mesma data, os conhecimentos nº 1890 e 62, sendo aquelle de divida activa.

Tendo José de Deixas Magalhães arrematado em praça do Juizo dos Feitos da Fazenda este terreno em 18 de Novembro de 1882, por despacho de 12 de junho de 1891, foi deferida a sua petição em que pedia titulo e remissão do dito terreno. Passou-se titulo de arrendamento em 31 de julho de 1891. Pagou a importancia de 12$000, que foi recolhida á Recebedoria do Rio de Janeiro em 12 de Agosto de 1891, conforme o conhecimento nº 2.

a2

(68) 70

Praia do Mar (5ª Classe)

Chacara nº 107

Testada para o caminho do mar 55 Brs.
Pelo lado da chacara 106 até o caminho 24° NO 40 Brs.
Com o caminho dividindo-se com a 106 65 Brs.
Pelo lado da chacara 108 15° NO 68 Brs.
Com a de nº 109 82° SO 5 Brs.
29°30' NO 18 Brs.
Fundo com a 104 67° SO 27 Brs.
Arrendada a Joanna Maria (herdeiro) por 4$000
Tendo sido arrendado este terreno por D. Sa. Briella Ferreira França, foi-lhe expedido o competente titulo em 25 de Setembro de 1883.
A remissão deste terreno foi de nº 78, 79, 91 e 113, na importancia de 7$/8$525 foi recolhido á Recebedoria do Rio de Janeiro em 8 de Julho de 1854, conforme o conhecimento nº 2. Passou-se a escriptura a 16 de Julho de 1884 no Tabellião Castro.

23

(69) 71

Caminho da Barra (5ª Classe)

Chacara nº 108

Testada pelo caminho da Barra 35 Brs.
Pelo lado da chacara 109 82º S.O. 65 Brs.
Pelo lado do mar 84 Brs.
Indo com a chacara 107 15º N.O. 66 Brs.

Anna Angelica Mª e Jesus é a arrendataria por 6$400

Por despacho de 12 de Outubro de 1882 se concedeu licença a D. Luciana Rosa de Lima por lhe ter tocado em partilha por morte de sua mãe Anna Angelica Maria de Jesus, de quem era filha unica e unica herdeira, expedindo-se-lhe o titulo em 2 de Novembro do dito anno. Por portaria de 6 de Novembro de 1882 se concedeu licença a D. Luciana Rosa de Lima para transferir este terreno ao Commendador José Antonio Moreira Filho por 6:000$, em virtude do despacho de 12 de Outubro do dito anno.

Remissão - Vide 111.

Caminho da Barra (3ª Classe)

Chacara nº 109

Testada pelo caminho da Barra		55 Brs.
Pelo lado da chacara 108	82° 50	70 Brs.
Idem 110	65° "	65 Brs.
Fundo com as de nº 107 e 104	29° NO	33 Brs.

São arrendatarios:

Raymundo Feliciano Alves Serrão, por titulo de 28 de Janeiro de 1862 (emendada a lapis para 1862) de 13 Brs. por 2$600

Ignacio José Malta por titulo de 7 de Maio de 1863 de 42 Brs. por 8$400

Por fallecimento de Ignacio José de Malta e haver José Martins Fontes, por cabeça de sua mulher Dª Maria Luiza Malta Fontes, provado ser esta sra. filha de Malta e unica herdeira, mandou S. Excia. o Sr. Ministro da Fazenda em requerimento de J. M. Fontes, por despacho de 13 de Agosto de 1875 que fosse pº o mesmo Fontes transferido o terreno com 42 Brs. Expedia-se a 28 desse mez titulo a José Martins Fontes sendo o arrendatario o mesmo José Magalhães Fontes, no dia 9 de Novembro de 1875, recolheu á Recebedoria 17$200, sob nº 2, remissão do seu terreno.

Raymundo Feliciano Alves Serrão recolheu a 9 de Novembro de 1875 a quantia de 5$300 sob nº 1 - remissão do seu terreno.

(11) 73

Praia do Pinto (5ª Classe)

Chacara nº 110

Testada pela praia 10 Brs.
Pelo caminho da Barra 92 Brs.
Pelo lado da chacara 104 sul 112 Brs.
Fundo com a nº 109 65°50 65 Brs.

Arrendada a Maria Joaquina, Anna, José e e Manoel, filhos de Fidelio dos Santos por 4$000

Passou-se titulo a Anna Maria dos Santos em 27 de Janeiro de 1885, de todo o terreno, foro 4$000

Tendo Anna Maria dos Santos, ~~em 27 de Janeiro de 1885~~ pedido remissão deste terreno, em virtude do despacho de 27 de Novembro de 1884, publicou-se edital em 3 de Dezembro do mesmo anno, afim de que os outros arrendatarios ou quem os representasse, declarasse no Thesouro se oppunham remissão sob pena de effectuar-se ella com a mesma Anna. Por não apparecer reclamação no prazo do edital, passou-se o titulo acima.

Recolheu á Recebedoria do Rio de Janeiro em 29 de Janeiro de 1885, sob nº 1, 82$000 pela remissão deste terreno - Escriptura em 9 de Fevereiro de 85 - Tabellião Ramos.

46

74

Praça do Pinto (5ª Classe)

Chacara nº 111

Testada pela praia 37 Brs.
Pelo caminho da Barra 80 Brs.
Pelo lado da chacara 112 30° SE 70 Brs.

Jaz baba em vda latina.

É arrendataria Anna Angelica Maria de Jesus por 4$000.

Por despacho de 12 de Outubro de 1882, autorizou-se a transferencia deste terreno para D. Luciana Rosa de Lima por lhe ter tocado em partilha por morte de sua mãe Anna Angelica Maria de Jesus, de quem era filha unica e unica herdeira; expedido o competente titulo em 2 de novembro do mº anno. Por portaria de 6 de Novembro de 1882 se concedeu a D. Luciana Rosa de Lima licença para transferir este terreno ao Commendador José Antonio Moreira Filho por 6:000$, em virtude do despacho de 12 de Outubro do dito anno.

A importancia de remissão deste terreno bem como ao de nº 108 foi recolhida á Recebedoria em 29 de Abril de 1893, sob nº 2 — 2:320$.

97

(13) 75

Praia do Pinto (4ª classe)

Chacara nº 112

Testada pela praia			111 m Br
Pelo lado da Chacara 111 até o caminho da Barra	30°	S.E.	70 Br.
Pelo caminho da Barra até a Praia da Barra			100 Br.
Pelo lado da Chacara 113	17°30'	S.O.	95 Br.
Até a praia da Barra	16°	S.E.	30 Br.
Fundo pela Praia da Barra			50 Br.

Arrendada a João Soares de Paiva por Titulo de 5 de Março de 1869 por 46$800 ——

Por portaria de 20 de Jº de 1882 obteve licença para transferir para o Commr José Antº Moreira Filho pela quantia de 15:000$000 este terreno, com as benfeitorias n'elle existentes, ficando o comprador obrigado a satisfazer todos os onus da remissão determinada pelo Decr. n. 5821, de 12 de Novº de 1874 e a pagar o arrendamento annual de 46$800.

A importancia da remissão deste terreno foi recolhida á Recebedoria em 29 de Abril de 1895, sob nº 1: — 959$400.

98

76 (74)

Praia do Pinto (3ª classe).

Chacara nº 113.

Testada pela chacara 112 até á Lagôa 17° 30' So 95 brs.
16° 00 So 55 "

Pelos outros lados se acha divisada pela Lagôa, formando uma pacco

Arrendada a Camillo Antonio Lopes por 11$400.

Por despacho de 24 de Maio de 1882 se passou titulo em 30 do mesmo mez a D. Isabella Ferr. Banca, deste terreno que arrematou em praça do Juizo dos Feitos em 28 de janeiro do mesmo anno.

A remissão deste terreno e dos de nos 78, 79, 91 e 107, na importancia de 7:188$825, foi recolhida á Recebedoria do Rio de Janeiro em 8 de Junho de 1884, conforme conhecimento nº 2.

Passou-se a escriptura em 16 de Julho de 1884. Tabellª Castro.

19

Praia Grande (5ª Classe)

Chacara nº 114

Testada pela Praia da Barra	133 brs.
Pelo lado da chac. 115	62°30'NE 57 brs.
Idem, 117	9°00 SE 82 brs.

Arrendado a Joaquim Gomes da Silva por 5$000.

Passou-se titulo em 1º de Abril de 1875 ao mesmo arrendatario supra.

Remido por escriptura de 3 de Dezº 1875 — Cartorio do 2º Off. da Gavea.

A importancia da remissão — 102$500 — foi recolhida á Recebedoria em 18 de Novº 1875 — (nº 48).

100

78 (76)

Praia Grande (5ª Classe)

Chacara nº 115.

Testada pela Praia da Barra		60 brs.
Pelo lado da Chacª 114	62°30' NE	57 brs.
Idem, 116	" "	73 brs.
Fundo com a de nº 117	90°00 SE	51 brs.

Por titulo de 28 de Novº de 1864 foi arrendada a Antonio Jº Jorge Barbosa e Braga — por 12$000.

A inscripção da remissão deste terreno e dos de nºs 116, 117, 118 — 1:435$000 — foi recolhida á Recebª a 9 de Novº de 1875 sob nº 10.

107

79

Praia Grande (5ª Classe)

Chacara 116.

Testada pela Praia		85 brs.
Pelo lado da chac.ª 115	62°30' NE	73 brs.
Idem, 117	9° SE.	65 brs.
Acha-se em vale latina		

Arrendada a Ant.º José Gomes Barbosa Braga por titulo de 28 de Nov.º de 1864. por 17$000.

Remissão — (vide 115)

"A importancia da remissão deste terreno e dos de n.os 116 – 117, 118 — 1:455$000 – foi recebida á Rec.ª a 9 de Nov.º 1875 vide n.º 10.

80

Praia Grande (5ª classe)

Chacara nº 117.

Testada pelo caminho de Copacabana		105 brs.
Pelo lado da, chacs 114, 115, 116	9º SE.	200 brs.
Pelo lado da chacª 119	23º SE.	260 brs.
Fundo com o mar		155 brs.

Arrendada a Antonio Jé Jnes Barbosa Braga por titulo de 28 de Novº de 1864 por 21$000.

Remissão, vide 115.

"A importancia de remissão deste terreno e dos de nºs 116, 117 e 118 — 1:438$000 — foi recebida á Recebedª a 9 de Novº de 1876. sob nº 10. "

303

81 (29)

Praia Grande (5ª Classe).

Chacara nº 118.

Testada pela praia Grande		100 Brs.
Pelo caminho de N. S. da Copacabana		120 Brs.
Pelo lado da Chac. 119	23º ¾ E.	30 Brs.

Acha-se em vela latina.

Arrendada a Antº Jesuino Barbosa Braga, por titulo de 28 de Nov. de 1864 por 20$000.
Vide nº 115

A importancia da remissão deste terreno e dos de nºs 116, 117 e 118 — 1:435$000 — foi recebida á Recebedoria a 9 de Janeiro 1875, sob nº 10. "

~~82~~ (88)

Praia Grande (5ª Casa).

Chacara nº 119.

Testada pela Praia grande		102 brs.
Pelo lado das chacs. 118 e 117 até praia	23°SE.	285 brs.
Pelo lado de de nº 120 até á praia	8°SE.	200 brs.
Fundo com a praia		30 brs.

É arrendatario Francisco Amedée Salmige pa 30$000.

Passou-se titulo em 8 de Abril de 1875.

Remissão; vide nº ~~72~~.

Escriptura, vide nº 72.

83 (81)

Praia Grande (5ª Classe)

Chacara nº 120.

Testada pela Praia Grande		22 bs.
Pelo lado da Chac. 119 até á Praia	8°SE	270 bs.
Pelo lado do de nº 121, idem	24°SE	280 bs.
Fundo pela praia		65 bs.

Por titulo de 17 de Nov. de 1866 foi aforada ao Dr. Antonio Jz. Sousa Rego por 8$800.

Por port. de 9 de Dez. de 1881 obteve licença para transferir este terreno para Transferio este terreno por 1:500$000 a José Antonio Moreira Filho.

Recolhen á Recta. do Rio de Janeiro em 11 de Nov. de 1884 - sob nº 5 - 180$000 pela remissão deste terreno (Dr. Antº Jz. Sousa Rego).

84 (82)

Praia Grande (5ª. Classe)

Chacara 121.

Testada pela Praia Grande		172 bs.
Pelo lado de chac. 120 até - Praia	24°SE	280 bs.
Idem, 122, até o caminho	9°50	96 bs.
Pelo canº. de Copacabana, indo pelo lado de Copacabana, dividindo com a chac. 122		47 bs.
Com a de nº. 124, até - Praia	10°50	210 bs.
Fundo com o mar		87 bs.

Domingos José de Almeida é arrendatario por 1:442$000.

Passou-se titulo em 27 de Fevereiro de 1875, recolheu á Recebª. em 18 de Nov. de 1875, sob nº. 45 — 828$200 pela remissão deste terreno e dos de nºs. 124, 125, 126.

Lavrou-se a escripta deste lote e dos lotes nºs. 124, 126, 127, 128 e 129, em 28 de Junho de 1892 em nome do Barão de Ipanema.

85 (83)

Praia Grande (4ª Classe)

Chacara nº 122.

Testada com a Praia Grande		75 brs.
Pelo fundo da chac. 121	9º50	96 brs.
Idem, nº 123	17º50	120 brs
Fundo pelo cam. de Copacabana		55 brs.

Arrendada a Antº Jº Soares Barbosa Bra
ga por titulo de 28 de Nov. de 1864 fls 15 f 20v.

A importancia de remissão desta terra
e das de nos 123 e 125 foi recolhida a Rece-
em 9 de Nov. de 1875 50 nº 9 — 8244100.

108

86

Praça do Pinto (5ª classe)

- Chacara nº 104 -

Testada pela praia 43 Brs.
Lado da chacara 103 9.30' SO 145 Brs.
Idem 110 Sul 110 Brs.
Com a de nº 109 30° SE 178 Brs.
Fundo com a chacara 107 até o caminho que vae ao mar 67° S.O 27 Brs.
Com as chacaras 105 e 98 segue até caminho até a chacara 103 55 Brs.
Manoel Pereira de Marins é o aforeiro datario por 1$000

A Antonio Pereira de Marins se passou titulo deste terreno a 9 de Fevereiro de 1876 como inventariante de seu pae Manoel Pereira Marins. Em virtude do despacho de 25 de Janeiro de 1885 declarou-se, por apostilla feita em 1 de Maio do mesmo anno no titulo passado a Antonio Pereira de Marins, que este terreno pertence a Francisca Rosa do Espirito Santo Marins e Antonio Pereira de Marins, conforme o formal de partilha amigavel a que procederam.

A remissão deste terreno na importancia de 143,500 foi recebida a Recebedoria do Rio de Janeiro, em 7 de Maio de 1885, sob nº 1.

109

87

(85)

Praça do Pinto (5ª Classe)

Chacara nº 103 —

Testada para praia		9 Brs.
Lado da chacara 102	50° 80	48 Brs
Com a de nº 101	1° 86	45 Brs
Idem nº 100	48° 80	10 Brs
Pelo da de nº 104	90° 30' 80	145 Brs
Fundo com as de nº 90 e 99	33° 86	27 Brs.
Com a de nº 48 que se divide com o caminho		30 Brs.

É arrendataria Maria Francisca da Silva por 4$000

Em 28 de Novembro de 1860 obteve licença para transferir este terreno para Manoel Nogueira Lara

Passou-se titulo em 13 de Abril de 1875 a Manoel Nogueira Lara de Medeiros.

Por portaria de 1 de Maio de 1885 deu-se por suppri~~mi~~da a licença que Manoel Nogueira Lara de Medeiros devera ter solicitado, para transferir, como fez por escriptura particular de 23 de Abril de 1875 a Antonio Ferreira Gomes por 50$000 este terreno.

Passou-se titulo em 3 de Agosto de 1885 a Antonio Ferreira Gomes, o qual recolheu á Recebedoria do Rio de Janeiro a quantia de 82$000, pela remissão deste terreno, sob nº 4, em 19 de Maio de 1886.

Lavrou-se escriptura de remissão em 23 de Novembro de 1887, no cartorio do Tabellião Britto, no livro nº 16 a folhas 89.

110

88 (86)

Praça do Pinto (4ª classe)

- Chacara nº 102 ——

Testada para a Praia	29 Brs.	
Pelo lado da Travessa do Pão	45 Brs.	
Pelo lado da Chacara 103	56: 80	48 Brs.
Fundo com a nº 101	40: 16	18 Brs.

São arrendatarios -

Gaspar José de Mearins de 15 Brs. por 4$000

Antonio Martins de 14 Brs. por 4$000

Em virtude do despacho de 20 de Agosto e têrmo de 12 de Setembro de 1873 se transferio para Rita Joaquina Martins 62 palmos destê terreno, onde existê a casa nº 10 conforme a sentença civil de formal de partilha a que se procedeu por fallecimento de seu marido Antonio Martins pelgada por sentença de 10 de Outubro de 1872, Juizo da Provedoria é o seguinte: é o arrendamento annual 1$742 rs. (mil setecentos e setenta e dois reis).

Os restantes 78 palmos que com os acima estavam arrendados a Antonio Martins prefazendo todas as 14 braças de que era arrendatario bem de ser annunciados na forma do mesmo despacho; para isto que o formal de partilha se deu áquella Rita Martins os 62 palmos deve ser o arrendamento destes 78 palmos 2$228 rs (ou conforme

111

a classe si for á praça). Por despacho de 25 de de Novembro de 1873 mandou S. que fosse arrendada á mesma Rita Martins os 78 pal. nos, mediante o arrendamento de 2228 rs. e neste sentido se passou titulo a 1º de Dezembro do mesmo anno. Foi concedida licença por portaria de 13 de Dezembro p.p por 1:150 rs transferir as 14 braças para Manoel Barros da Silva Guimarães, sendo 5$600 o arrendamento.

Por despacho de S. Excia. passou-se titulo em 25 de fevereiro de 1874 a Manoel de Barros da Silva Guimarães de 30 metros e 8 decimetros de terreno reto (14 Br.), ficando sujeito ao arrendamento annual de 5$600.

Pagaram a remissão em 10 de Novembro de 1875 - N: 14 (11$800). Passou-se a 8 de Março de 1877 titulo a Miguel Nogueira Marins, como herdeiro e inventariante de seu pae Gaspar José de Marins, das 15 Br. que este tinha. Em virtude de despacho de 16 de Agosto de 84 lavrou-se escriptura de remissão do terreno arrendado a Manoel de Barros Silva Guimarães e Antonio Maria Guimarães, a fls. 2 v. do livro 366 do cartorio do Tabellião Ramos, em 3 de Setembro de 84 - Miguel Nogueira de Marins assignou termo na Directoria do Contencioso da transferencia do terreno pª o seu nome, por lhe haver tocado a metade e sido adjudicada a outra metade. O terreno tem 33 metros e elle estava arrendado como herdeiro e inventariante de seu pae Gaspar José Martins.

Recolhen á Recebedoria, sob nº 1, em 1 de Outubro de 1884 - 82$000, importancia da remissão deste terreno. Lavrou-se a escriptura de remissão em 23 de Outubro de 1884, no Cartorio do Tabellião Ramos, a fls. 8 v do livro 366.

(80) 90

Travessas do Pão (5ª classe)

- Chacara nº 101 -

Testada para a travessa do Pão 11 Br.
Lado da Chacara nº 100 25° SE 55 Br.
Idem nº 102 40° " 11 Br
Fundo com a nº 103 1° " 45 Br
Por titulo de 7 de Maio de 1862 foi arrendada a Antonio de Souza por 2$000 (Reis) Recolhem a quantia de 45$000 á Recebedoria em 3 de Dezembro de 1875 sob nº 113, importancia da remissão.

153

(89) 21

Travessa do Paio (4ª classe)

. Casa nº 100 —

Testada nesta Travessa			25 Brs.
Lado da Casa 99	42º	S.E	20 Brs.
	33º	„	60 Brs
Idem 101	95º	„	55 Brs.
Fundo com a de nº 103	48º	NO	10 Brs

Arrendada a Segismundo Marques de Procopio e Silva por titulo de 14 de Outubro de 1861 por 10$000.

Por fallecimento deste arrendatario coube este terreno a sua Viuva Marcolina Gelia Pereira e Silva, na meiação dos bens do casal e por despacho de 14 de Fevereiro de 1873 se ordenou transferisse para o seu nome, o que se fez com esta declaração. Por portaria de 24 de Março de 1873 obteve licença para transferir este terreno por 250$000 para Joaquim Francisco Soares e com o mesmo arrendamento.

Por despacho de 26 de Maio de 1873 passou-se titulo deste terreno em 6 de Junho do mesmo anno a Joaquim Francisco Soares, ficando sujeito ao mesmo arrendamento (remio).

Joaquim Francisco Soares recolheu á Recebedoria em 24 de Novembro de 1875 sob nº 63, a importancia de 205$000, em que importou a remissão deste terreno.

72 (99)

Chacara nº 96 – Rua do Páo – (4ª classe)

Testada por essa rua 10 braças
Pelo lado da chacara nº 95 – 29º S.E. 55 "
36º 30' S.E. 74 "
Idem nº 97 29º " " 30 "
36º 30' " " 80 "
Fundo com o de nº 105 70º 30' N.E. 12 "

Arrendado a Franco José Ramos por 5$000

Sendo D. Gabriella Ferreira Franco arrematado em praça do Juizo dos Feitos este terreno, foi-lhe expedido o titulo em 25 de Setembro de 1883.

Pagou a remissão em 21 de Setembro de 1886, sob. nº 2.

Lavrou-se a escriptura no Cartorio do Tabellião Castro a fl. 33 do l. 266.

137

Chac. n.º 97. R. do Tó – (4.ª classe)

—

Testada por essa rua		12 braças
Fundo do chac. n.º 96	29.º S.E.	50 "
	36º30' S.E.	80 "
Idem n.º 98	29.º S.E.	57 "
	36º30' S.E.	72 "
Fundo com o de n.º 105	76º30' N.E.	12 "

—

Paulo de Oliveira Dias é arrendatario por 7$000

– Passou-se titulo de arrendamento deste terreno a Illm.ª Roza da Silveira, viuva de Paulo de Oliveira Dias, a 14 de Agosto de 1875. Importancia da remissão 14$500 – Recolheu á Recebedoria a 11 de Novembro de 1875, sob n.º 17.

—

94 (92)

Chac n.º 98. R. do Pás – (4.ª classe)

Testada com a travessa da rua do Pás 10 braças
Pelo todo da chacara n.º 97. 27º S.E. 5 ½
35º30 S.E. 72 "
Pelo todo dos de n.ºs 99 e 103 a divida com o caminho 130 "
Fundo com a de n.º 105 até o caminho 70º30' N.E. 12 "
48º N.E. 12 "

Antonio Freire de Paiva Barreiros é o arrendatario por 43000.
– Este terreno por ordem do S.Ex.º o Sr. Ministro da Fazenda e despacho de 2 de Abril de 1877 foi entregue a Joaquim Maria da Conceição, para residir em uma casal de sapé ahi existente, até ir a praça

95 (93)

Travessa do Sáo (1ª classe)

– Chacara nº 99 –

Testada na Travessa do Sáo 11 Brs.
Pelo lado da Chacara 98, que se divide com o caminho que vae ter ao mar 80 Brs.
Pelo lado da chacara nº 100 até o caminho 42º SE 25 Brs.
33º SE 60 Brs.

Acaba em vela latina
Arrendada a Antonio Alves por titulo de 11 de Setembro de 1862 por 4$000.
(Renio) Recolheu á Recebedoria do Rio de Janeiro, sob nº 67, em 29 de Novembro de 1875, 8$000 — importancia da remissão deste Terreno.

~~96~~ 94

Chacara n.º 95 – Ilha do Pão – (d. Chave)

Frente pelo caminho do Pão 61 Braças
Pelo lado da chacara n.º 94 – 38.º S.E. 124 "
Idem 96 29.º S.E. 55 "
Até a chacara n.º 105 36.º30' S.E. 74 "
Fundo com a de n.º 105 70.º30' N.E. 50 "

Arrendada a Luiz Joaquim Gomes por titulo de 17 de Agosto de 1854 por 15$000

Passou-se titulo em 25 de Junho de 1874 a Pedro José da Silva a quem coube este terreno por herança.

Importancia da remissão 307$500, em 22 de Novembro de 1875, sob n.º 52.

97 (99)

Chacara n.º 94 – Ilha dotação (4.ª secção).

Testada por essa rua		29 braças
Fl. todo da chacara n.º 93	38º S.E.	114 "
Idem 95	" "	109 "
Fundo com a de n.º 92	44º30' N.E.	30 "

Francisco de Paula é o arrendatario por 5$000 — tendo D. Gabriella Ferreira França arrematado as benfeitorias existentes neste prazo, cujos arrendamentos pagou até o exercicio de 1880-81. em virtude do despacho de 13 de Junho de 1882, foi-lhe o mesmo prazo transferido, expedindo-se o competente titulo em 6 de Julho de 1882.

Pagou a remissão em 21 de Setembro de 1886, sob fl.º 2.

Lavrou-se a escriptura no Cartorio do Tabellião Castro a fl. 33 do L.º 266.

~~78~~ 78 (910)

Chacara nº 93 - Rua do Pão (4ª classe)

Testada por essa rua		130 braças
Pelo lado da chacara nº 90	61º N.E.	104 "
Idem nº 94	28º S.E.	114 "
Fundo com o de nº 91	65º N.E.	7 "
Idem 92	44º30' N.E.	78 "

Arrendada por titulo de 7 de Maio de 1866 a Antonio José da Silva Braga por 78$000 - Arrematando D. Gabriella Ferreira França os benfeitorias existentes neste prazo, cujos arrendamentos pagou até o exercicio de 1880-81, em virtude do despacho de 13 de Junho de 1882, foi-lhe o mesmo prazo transferido, expedindo-se o competente titulo em 6 de Julho de 1882.

Pagou as remissas em 21 de Setembro de 1886, sob nº 2.

Lavrou-se a escriptura no Cartorio do Tabellião Couto a fl. 33, liv. 266.

121 A

99 (91)

Chacara nº 92. Rua do Páo — (4ª classe)

Testada do lodo do mar		104 braças
Pelo lodo da chacara nº 91	330° N.O.	87 »
Pelo dos chacaras 106, 105 e 95 seguindo o caminho com a chacara nº 106	11° N.O.	32 »
Segue outro caminho com	74° N.O.	25 »
d'onde principia com o de nº 105	24° N.O.	75 »
com a chacara nº 95	38° N.O.	13 »
Fundo com as de nºs 93 e 94	44°30' N.E.	108 »

Arrendada a Soldador Jose da Costa por titulo de 14 de Outubro de 1865 por 44$600

Por despacho de 10 de Janeiro e 12 de Outubro de 1883 foi concedido este terreno a José de Seixas Magalhães, tendo pago os arrendamentos em divida na importancia de de 332$800.

— Passou-se o competente titulo em 9 de Janeiro de 1884.

— Foi arrematado este terreno pelo Desembargador Ernesto Ferreira França, em 22 de Maio de 1886, como ficou provado com a respectiva carta passada em 12 de Junho do mesmo anno.

121

100 (98)

Chacara n.º 91 - Rua do Pão - (4ª Classe)

Testada pela praia		50 braças
Pelo lado da chacara n.º 99 -	33.º N.O.	85 "
Idem n.º 92	32º33' "	98 "
Fundo com a de n.º 90	65º N.E.	42 "
Fundo com a de n.º 93	44º30' N.E.	7 "

Arrendado a Domingos Lopes por 8$000 - Vendo D. Isabel a Ferreira arrematado em praça do Juizo das Datas da Egreja, as benfeitorias existentes neste prazo, cujos arrendamentos pagou até o exercicio de 1880-1881, em virtude do desp.º de 4 de Março de 1882, foi-lhe o mesmo prazo transferido, expedindo-se o competente titulo em 6 de Julho de 1882.

A requisição deste terreno e das de N.s 78, 79, 107 e 113, na imp.ª de 7$525, foi reconhecida á Recebedoria do Rio de Janr.º em 8 de Julho de 1884, competente o conh.to n.º 2.

Passou-se a escriptura a 16 de Julho de 1884, Tabellião Castro.

122

Nota dos documentos e mais papeis concernentes aos terrenos da Lagôa de Rodrigo de Freitas

Nº 1

Auto de medição que mandou fazer o Dr. Ouvidor Geral Manuel Monteiro de Vasconcellos sobre a sesmaria da praia do Sapateiro (16 de Outubro de 1753)

Nº 2

Titulo (impresso) das sesmarias concedidas á Camara do Rio de Janeiro (8 de Janeiro de 1794)

Nº 3

Carta de adjudicação passada a favor da Real Fazenda para ser empossada das terras e mais pertences do engenho denominado = Lagôa do Freitas (30 de Janeiro de 1810

Nº 4

Requerimento do Procurador da Real Corôa pedindo para ser lançado no competente livro dos proprios da Corôa os terrenos do engenho denominado = Lagôa do Freitas (3 de Outubro de 181

Nº 5

Parecer do Conselho de Estado sobre o requerimento de D. Maria Leonor de Freitas Mello Castro em que pedia o pagamento não só do arrendamento do engenho e terras, como o da importancia da mesma propriedade (3 de Novembro de 1826

Nº 6

Razões do Conselheiro Procurador da Corôa nos autos entre a Fazenda Nal e Roberto da Silva dos Santos Pereira (9 de Novembro de 1855)

Nº 7

Officio da Directoria Geral do Contencioso de 8 de Março

de 1856 submettendo a approvação as condições com que tem de ir a praça o arrendamento da Chacara do Algodão. =

Nº 8

Aviso do Ministerio do Imperio de 8 de Fevereiro de 1858 com a informação do Director do Jardim Botanico sobre os terrenos que convem anexar-se ao dito Jardim. =

Nº 9

Officio da Recebedoria do Municipio de 19 de Julho de 1858 remettendo o resultado das avaliações emphyteuticas dos terrenos Nºs 13, 14, 15, 21 e 22. =

Nº 10

Aviso do Ministerio da Fazenda de 24 de Janeiro de 1859 mandando a Directoria do Contencioso preparar os trabalhos necessarios para a avaliação dos terrenos e proprios Nºs da Lagôa

Nº 11

Aviso do Ministerio da Fazenda de 30 de Dezembro de 1859 á Directoria do Contencioso para que faça proceder pelo Juiz dos Feitos a avaliação do dominio directo dos terrenos da Lagôa pertencente a Illmª Cam. Municipal com audiencia da dita Corporação. =

Nº 12

Officio da Directoria Geral das Rendas remettendo o quadro do arrendamento dos terrenos da Lagôa provaveis em 20 annos.

Nº 13

Officio Officio do Procurador dos Feitos de 17 de Janeiro de 1860 pedindo esclarecimentos sobre os terrenos, que tem de ser avaliados, ana nitens

Cópia

102

Discripção dos limites da Fazenda do Lagôa de Freitas — Os limites da Fazenda Nacional são todas as aguas vertentes que correm para a Lagôa, não se comprehendendo as que passão pelas terras de D. Izabel. Do Corcovado enxugão as vertentes passando pelas Paineiras, morro do Cosme d'agua, Lagoinha, Pedra de Itudaraby, morro da Tijuca, Pedra da Boa Vista, morro dos Dous Irmãos, Sitio de Cés, Fortaleza de Vidigal até o mar grosso, e seguindo a praia com 1655 braças onde fincou-se hum marco. Deste ponto parte o rumo 80.° 3.° N.E. com 65 braças até encontrar a pedra de N.S. da Copacabana, indo cortar a ilha denominada Joatinga. Da pedra de N.S. da Copacabana onde se mandarão gravar as letras F.N., segue o rumo 35.° 30' N.O. com 275 braças encontrando aqui as aguas vertentes de Cantagallo onde se gravarão em uma pedra as mesmas letras F.N., e d'aqui seguem as mesmas vertentes passando pela Casa de Chacara de Cantagallo e d'ahi até o alto do morro que divide a Fazenda Nacional das terras de D. Izabel. Metade do combado deste morro que contem 145 braças pertence á Fazenda Nacional por não dar sahida pelo lado das terras de D. Izabel. Daqui parte o rumo 25.° N.O. com 50 braças onde se gravarão as letras F.N. caindo na Lagôa no lugar denominado — Praia Funda. Segue o rumo 25.° N.O. atravessando a Lagoa com 230 braças, onde se acha um marco ao pé do morro da Ulça contendo gravadas as letras F.N. Daqui parte o rumo 35.° N.E. atravessando o Morro da Ulça com 635 braças, e principiando d'ahi outra vez as aguas vertentes, vão seguindo até o caminho de S. Clemente, onde existe

123

uma pedra. Segue este caminho, indo do lado de Cidade com 15 braças até uma mangueira onde é preciso fincar-se um marco, e d'aqui parte o rumo 70° N. O, com 90 braças, e d'ahi as vertentes até o corrente onde se finca o perimetro da Fazenda Santo Gaigoux. = Compromr = Jose Mauricio Fernandes Pereira de Barros. = Compromr = Jose Cerqueira da Rocha. = Compromr Antonio Jose de Sousa

Conferi

Manoel da Cunha Gato

Copia

103

Terrenos cujas matas devem ser Conservadas para manutenção das aguas. — Da divisa das aguas vertentes na Chacara nº 42 (de Francisco Carvalho dos Passos) segue o Rumo Norte, Com 1020 braças, e deste o Rumo 75º 30' N.E. com 875 braças até a altura da Caixa d'agua: deste ponto parte o Rumo 14º 30' S.E. com 257 braças até a Chacara nº 15 (dos herdeiros de Antonio Alves de Araujo Lobo) e d'aqui dirigindo-se para o lado das Baineiras pelos fundos das Chacaras nº 15, nº 10 (de Francisco Pereira dos Santos Castro), nº 9 (de João Alves da Silva Porto), e nº 7 (do Padre Manoel Gomes Couto), e pelo lado direito da Chacara nº 7, seguindo 90 braças d'onde parte o Rumo 87º N.E., indo em linha reta até as aguas vertentes, divisa da Fazenda Nacional. Desta linha para cima até as vertentes, são terrenos cujas matas devem estar em ser para a Conservação das aguas, e por conseguinte não convem alterar-se = Confere = José Severiano de Rocha = Conforme = Antonio José de Souza.

Confere

Manoel da Cunha Galvão

121

1º Decreto de 13 de Junho de 1808 mandando mercear aos Drapeis a Fazenda da Lagoa de Rodrigo de Freitas

2º Decreto de 11 de Maio de 1819 mandando estabelecer hum Jardim nos terrenos da Lagoa.

3º Aviso de Impº 22 de Maio de 1828, mandando remetter os títulos de compra do Jardim

4º Em cumprimento deste Aviso - se remette a clarta de adjudicação Escriptura nella incerta, da compra dos terrenos, com o Off.º do Conselho da Fazenda

5º Consulta do Conselho de Fazenda sobre o requerimento de D. Maria Leonor de Freitas Mello e Castro pedindo o pagamento da compra da Fazenda da Lagoa, com a Portaria do Ministro da Fazenda sobre este objecto datada de 31 de Agosto de 1826.

6º Aviso da Fazenda de 26 de Junho de 1859 ao Contencioso mandando preparar e apresentar os trabalhos relativos a alienação dos terrenos

7º Aviso da Fazenda mandando proceder a avaliação do dominio directo sobre os terrenos da Lagoa datado em 30 de Abril 1859

8º Aviso de Impº 18 de Julho 1855 ao da Fazenda p.ª providenciar a effeito a alienação dos terrenos da Lagoa

9º Aviso da Justiça de 16 de Junho de 1858, participando haver expedido as ordens p.ª q.ª os Palacianos não emba-

127

insinuação nas Estipulações q. por occasião de Compras e Vendas de herdeiros da Lagoa, a clausula de seus ellas foreiros.

10 – Medição dos terrenos da lagoa feita e julgada em 2o de Fevr.o de 1755 –

11 Impresso de Alvará de 10 de Abril de 1821 –

12 Off.e de 28 de Xbr.o de 1857 da Dir.a G.l de Rendas dando informações sobre os terrenos, juntando huma relação dos diversos arrendatarios e Tabella

13 Off.o da Dir.a de Novembro 1860 informando, segundo a requisição feita em off.o desta Dir.a de Cantanhede, e do Pr.or da Pard.a, e remettendo juntam.e o Mappa ou Planta dos terrenos da Lagoa

14 Reg.to de diversos Arrendatarios sobre igual requisição Aviso ao Ministerio do Imp.o em 30 de Abril de 1857

15 Reg.to de Jose de Sá Barreto pedindo arrendar os terrenos da Chacara n.o 85

16 Reg.to de diversos arrendatarios –

17 D.or de Jesus de Almeida Bord.m e Souza pedindo arrendar a Chacara do – Algodal –

18 D.or do D.or Antt.o Pedro Barbosa Nunes pedindo o mesmo juntando outro de Balbino Jose de Franca Ant.o sobre o mesmo objecto –

105

19 Offl. da Dirt do Jardim de 26 de Abril de 1860, dando informação em resposta ao Aviso do Ministro da Fazenda de 30 de Abril de 1859

20 Autos de avaliação dos terrenos feitos pelo Juiz dos Feitos julgada em 11 de Março 1861

21 Offl. do Procr da Fazenda pedindo esclarecimentos para bem se proceder à avaliação dos terrenos, datado de 19 de Junho 1860.

22 Offl. da Recebedoria de 19 de Julho de 1858 sobre a avaliação dos terrenos 13, 14, 15, 21, 22 da Lagoa de Freitas

23 Offl. da Dirt do Contencioso de 11 de Abril 1859 sobre alguns intrusos, que se acham nos terrenos da Lagoa.

24 Copia do parecer ou razões do Procr da Coroa na acção com Roberto da Silva Pinto em 9 de Abril de 1855

25 Representação ou parecer da Directoria do Contencioso de 5 de Abril 1862 sobre a necessidade da desapropriação

Avulsos

26 Copia duma representação da Camara Municipal de 26 de Abril 1827 sobre posse dos terrenos da Lagoa

27 Offl. da Dirt do Cont.o de 31 de Junho 1859 sobre a desapropriação e indemnisação a Camara e arrendatarios

28 Duas relações dos arrendatarios

29 Offº da Dirª de Contª dos Terrs. publicos sobre o terreno nº 22.

30 Offº da Renda 24 9bro 1857 com o quadro do rendimº dos terrenos da Lagoa em 20 annos

31 Offº ao Intendte de Abastecimento dando os esclarecimentos sobre o preço do terreno nº 14 da Lagoa

32 Copia do Offº 24 dito 1860 ao Pdor dando ordem para mandar mensalmente huma relação com informação do Delegado sobre o Jardim

106

Copia das terras da Lagoa de Cuitas que mand ao
M.to Dr. Viegas – em 23 de Agto 1862

1 Extracto historico –
Copia das Autorisações legislativas
Auto demedição p.r copia
4 Carta ordem.d de adjudicação emg.o do Dez.or P.o Palhano
p.r se inscrever nos proprios Nac.s
Insp.m do Dr. Proc.or Fiscal de 31 de Jan.o de 1859
Auto de aval.o
Insp.m do Dr. Thaide de 3 de Fev.o 1862
Off.o do Cand.o F.r Copia de 14 de Dez.o 1821
1 Decreto de 13 de Junho 1808.
Aviso de 2 de Outubro 1828
2 Decreto de 11 de Maio 1819
Tabula de Sesmaria impressa
Decreto de 7 de Julho de 1862 de desapropriação Jornal
Parecer do Cons.o P. Palhano

30

Copia Discripção dos limites da Fasenda da Lagôa de Freitas.-

Os limites da Fasenda Nacional, são todos as aguas vertentes que correm para a Lagôa, não se comprehendendo as que passão pellas terras de D. Izabel. Do Corcovado emanão as vertentes passando pellas Paineiras, morro da Caixa d'agua, Lagoinha, Pedra de Andarahy, morro da Tijuca, Pedra da Bõa-Vista, morro dos Dois Irmãos, Sitio de Cima, Portalleza do Vidigal até o mar grosso, e seguindo a praia com 1888 braças, onde findou-se hum marco. Deste ponto parte o rumo Co.; 30° N.E, com 65 braças até encontrar a pedra de N.S. da Copa Cabana, indo cortar o Alto denominado Jacatinga. = Da pedra de N.S. da Copa Cabana onde se mandarão gravar as letras - F.N., segue o rumo 36.° 30' N.O com 275 braças encontrando aqui as aguas vertentes do Cantagallo onde se gravarão em hũa pedra as mesmas letras - F.N. -, e daqui seguem as mesmas vertentes passando pela Casa da Chacara de Cantagallo, e d'ahi até o alto do morro que divide a Fasenda Nacional das terras de D. Izabel. - Metade da lombada deste morro que contem 146 braças pertence a Fasenda Nacional por não dar cahida pelo lado das terras de D. Izabel. - Daqui parte o rumo 21.° N.O. com 60 braças onde se gravarão as letras - F.N., cahindo na Lagôa no lugar denominado Praia funda. - Segue o rumo 25.° N.O. atravessando a Lagôa com 230 braças, onde se acha hum marco ao pé do morro da Ureca, contendo gravadas as letras F.N. - Daqui parte o rumo 36.° N.E. atravessando o morro da Ureca com 435 braças, e

131

principiando daí em rumo vai as aguas vertentes
vão seguindo até o Caminho de S. Clemente, virando
aquele humo pedro. - Segue este caminho, indo do
lado da Cidade com 18 braças até humo virando
queiro onde he preciso fincar-lhe hum marco, e
d'aqui parte a rumo Jo. N.O, com 30 braças, e daí
as vertentes até o Corrego onde se fixou o primeiro
dos Assinados = Danilo Jacynaux

Copia

108

Descripção dos limites da Fazenda da Lagôa de Freitas

Os limites da Fasenda Nacional são todas as aguas vertentes que correm para a Lagôa, não se comprehendendo as que passão pelas terras de D. Isabel. Do Corcovado emanão as vertentes passando pelas Paineiras, morro da caixa d'agua, Lagoinha, Pedra de Andarahy, morro da Tijuca, pedra da Bôa-vista, morro dos Dois Irmaõs, sitio do Ceo, Fortaleza do Ridigal até o mar grosso, e seguindo a praia com 1635 braças onde finca-se hum marco. Deste ponto parte o rumo 60.° 30' N.E, com 65 braças até encontrar a Pedra de N.S. da Copa Cabana, indo cortar a Ilha denominada Joatinga. Da pedra de N.S. da Copa Cabana onde se mandarão gravar as letras F.N, segue o rumo 36.° 30' N.O. com 275 braças encontrando aqui as aguas vertentes de Cantagallo onde se gravarão em huma pedra as mesmas letras F.N, e daqui seguem as mesmas vertentes passando pela casa da chacara de Cantagallo e daí até o alto do morro que divide a Fasenda Nacional das terras de D. Isabel. Metade da lombada deste morro que contem 165 braças pertence á Fasenda Nacional por não dar saida pelo lado das terras de D. Isabel. Daqui parte o rumo 21.° N.O. com 50 braças onde se gravarão as letras F.N. cahindo na Lagôa no lugar denominado Praia

Sunda. Segue o rumo 25.° N. O. atravessando a Lagôa com 230 braças, onde se acha hum marco ao pé do morro da Urca, contendo gravadas as letras F. N. Daqui parte o rumo 36.° N. E. atravessando a ~~mesma da Urca com 435 braças~~, principiando dahi outra vez as aguas vertentes, vão seguindo até o caminho de S. Clemente, onde existe huma pedra. Segue este caminho, sendo do lado da Cidade com 15 braças até huma mangueira onde é preciso fincar-se hum marco; e daqui parte o rumo 70.° N. O. com 90 braças, e dahi as vertentes até o Corcovado onde se finda o perimetro da Fazenda.

Paulo Gaignoux.

Conforme.

Jose Mauricio Fern.es de Barros

Copia. Rio de Janeiro. Carta de Adjudicação passada
á bem da Real Fazenda Publica, para ser empos
sada das terras e mais pertenças do Engenho deno-
minado — Lagoa do Peitas. Dom João por
graça de Deus Principe Regente de Portugal e
dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa, Senhor
de Guiné e da Conquista, Navegação, Commercio da
Ethiopia, Arabia, Persia e da India &c. A todos os
meus Doutores, Dezembargadores, Corregedores, Ouvi-
dores, Conservadores Intendentes, Auditores geraes
e particulares da gente de guerra, Juizes de fora, Or-
dinarios, e de Orphãos, e todos os mais Ministros e
Officiaes de Justiça, e mais pessoas d'ella de cuja
deste Reino e Senhorios de Portugal e suas conquistas,
aquelles aquem e perante quem e a cada um dos que
a presente Minha verdadeira Carta de Adjudicação
dada e passada extrahida do processo dos perdidos
autos a requerimento e instancia da parte que
a pedio e requereo, á cujo requerimento se lhe
deo e passou, virem e for apresentada, e o ver-
dadeiro conhecimento d'ella com Direito e direi-
tamente dava e haja de ser pertencer para
ter o seu devido effeito e inteiro cumprimento
e sua real execução, e com ella de Minha
parte de vos pedir, requerer, e allegar por q.
quer via, forma, modo, maneira, titulo, documen-
to que seja e em direito mais aplica. Fa-
zer a todos em geral e a cada um delles
em particular em vossas jurisdições e dis-
trictos em como manda Minha Corte do
Brazil e Cidade de Sam Sebastião do Rio
de Janeiro, e no Meu Juizo dos Feitos da Com-

Fazenda Real da Caza da Supplicação [illegible]
perante o Illmo Desembargador Juiz dos Feitos
adiante nomeado e declarado, por quem este
vai assignado de tratarão e processarão pende-
rão e correrão [illegible] devidos termos e a final
será sentenciado por elle em Relação
Supplicação com os mais Ministros do
Illmo Dezembargo e Illmos Dezembargado-
res Juizes Adjuntos em autos sobre ava-
liação, adjudicação e paz dos bens e Enge-
nho denominado — de Lagoa de Rodrigo de Frei-
tas — e tombo aque se ha de proceder no re-
ferido Engenho e seus pertences designado
para a Real Fazenda, diz, Fabrica da
Polvora, que n'elle se quer erigir confor-
me as Reaes Ordens, de cujo
Engenho era Senhor Senhorio Rodrigo de
Freitas Mello e Castro e arrendatario
Domingos Pinto de Miranda e dos ditos
autos e dos termos entre outras muitas
e diversas cousas n'elles contendas, exis-
ptas e declaradas de via e mandava
ao dito principio a autuação do seguinte
theor — Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu
Jesus Christo de mil oito centos e oito aos vin
te e dous dias do mez de Setembro do dito
anno n'esta Corte do Brazil e Cidade de S.
Sebastião do Rio de Janeiro em Casas de mo
rada do Dezembargador actual Juiz dos
Feitos da Corôa e Fazenda Real Fran
cisco Coelho de Oliveira Almada e
Castro, onde eu Escrivão de seu Cargo

adiante nomeados vim; e sendo ahi pelo referido Ministro me foi dado o Real Aviso datado de dous de Julho do corrente anno expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, assignado pelo Illustrissimo e Excellentissimo Dom Rodrigo de Souza Coutinho Ministro e Secret. de Estado da dita Repartição, dirigido ao Dezembargador Jacintho Manoel de Oliveira, que serve de Juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda, e cumprido pelo actual Juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda Francisco Caetano de Oliveira Almada e Castro; e com o referido Real Aviso me foraõ dados por copia trez Decretos assignados com a Rubrica do Principe Regente Nosso Senhor, segundo mostraõ as referidas copias; aguem tudo authorei para se seguirem os termos determinados nos ditos Reaes Avisos, de que para constar fiz este termo de authoraõ a que ajuntei o referido Real Aviso e Decretos por copia. E eu Bonifacio Antonio de Castro Correa Escrivaõ dos Feitos da Coroa e Fazenda Real que sirvo por Provisaõ pelo impedimento do Escrivaõ actual Thomaz Pedro Cotrim de Almeida que o escrevi. Seguem-se continha a dita authoraçaõ, e logo os ditos Aviso e dous Decretos a que se refere na authoraçaõ, cujo theor é o seguinte. N. O Principe Regente Nosso Senhor ordenando remetter a vossa mercê as duas copias dos Decretos que baixaraõ da dita Real assignatura para a execuçaõ da Fabrica da Polvora de Engenho de Pontas. Hoje o mesmo Senhor

[illegible] servido ordenar que Vossa Mercê procure saber o actual Rendeiro do Engenho, e a participe lhe as Reaes Ordens, prevenindo-lhe a mais rigorosa proibição de fazer mais corte algum, ou de aforar parcel algum da Fazenda, intimando-lhe que deve logo dar-lhe parte de tudo o que disser respeito a mesma Fazenda, e forme parte della, pois Vossa Mercê deve proceder a fazer o tombo della que igualmente deve dizer-lhe que sendo necessario que Sua Alteza Real tome posse da Fazenda com a maior brevidade é conveniente que elle lhe participe quando acabão os Trabalhos annuaes que tem principiado na mesma Fazenda, para que possa fazer entrega della; e igualmente que sendo precisa da mesma Fazenda, entregando-lhe todas as suas composições e titulos, afim de que onde haja de passar-se por esta Secretaria d'Estado as ultimas providencias, que exige o Real serviço. Que igualmente V.Mce deve receber as Ordens de Sua Magestade Fidelissima o Senhor Dom Fernando José, de Portugal quanto antes executar pelo Conselho da Fazenda, e que tambem poderá ser encarregado, visto ser nisto conhecido o seu zelo e amor pelo Real serviço; e que de tudo V.Mce dará logo parte por esta Secretaria d'Estado para que S. Alteza Real mande proceder com aquella actividade, que exige um tão importante ramo do serviço que vai ser ao cargo deste Ministerio. Deos guarde a V.Mce Paço em 2 de Julho de 1808. Dom Rodrigo de Souza Coutinho. Snr. Joaquim Manuel de Oliveira.

11

Cumpra-se, juntando-se logo aos autos que já ha a este respeito. Escrivão Cotrim. Rio 22 de Setembro de 1808. Almeida. Sendo-me a grave e urgente necessidade que ha de erigir sem perda de tempo uma Fabrica de Polvora onde se manufacture este tão necessario genero para a despeza de mesmos tados; e igualmente para o mesmo fim outra Fabrica para a fundição, torneação, e perforação das peças de artilharia, aque tudo exige não só um local espaçoso, mas ainda abundancia de agoas para o movimento das differentes Maquinas, por cujo meio se hão de executar todas as necessarias operações: E constando-me outro sim que o Engenho e terras denominadas - Alagoa de Rodrigo de Freitas - seja o lugar mais perspicio para estes estabelecimentos, sou servido ordenar que pelo Conselho de Fazenda se proceda logo a encorporar nos proprios da Minha Real Corôa e a escrever nos livros delles o sobredito Engenho e terras da Alagoa de Rodrigo de Freitas, procedendo primeiro a competente avaliação; cujo valor com o augmento estabelecido pelas Minhas Leis, eu Mando sempre dar aquelles cujos bens se tomão para o serviço publico, será pago pelo Meu Erario Regio, logo que dono ou quem S. elle se achar autorisado a fim o requerer e mostrar que nada obsta a que se lhe faça a mesma entrega. Ordenando outro sim, não havendo embaraço legal que até a epoca em que possa ser embolçado, se lhe pague sempre o mesmo que actualmente percebe do arrendamento que tem feito

135

e que tambem se continuará, se a sobredita Fazenda
for vinculo, até que possa mostrar a compra
de outra do mesmo valor que possa subroga-
se a esta que ora mando tomar para o meu
Real Serviço Publico: dando todas estas pro-
videncias á fim de que o legitimo proprietario,
ou administrador não soffra damno em seu haver, e
dispensando para o precizo effeito destas minhas
Reaes Ordens em todos e quaes quer Reis que
possão haver o contrario, como se das mesmas aqui
fizesse expressa menção. O Presidente do meu Real
Erario e do Conselho da Fazenda assim o tenha en-
tendido, e faça executar. Palacio do Rio de
Janeiro em 13 de Junho de 1808. Com a Rubrica
do Principe Regente Nosso Senhor — João Carlos
Decr. de Azevedo — Sou Servido Ordenar que o Marechal
do Conselho Ministro e Secretario dos Negocios Estrangeiros,
e da Guerra Dom Rodrigo de Souza Coutinho mande
logo tomar posse do Engenho e Terras denominadas
da Lagôa de Rodrigo de Freitas, e apropriá-las
aos fins por Mim determinados no outro
Decreto da data desta; havendo toda a attenção
em indemnisar o arrendatario de tudo aquillo aque
se prove ter direito. Palacio do Rio de Janeiro, em
13 de Junho de 1808 — Com a Rubrica do Prin-
cipe Regente Nosso Senhor — Candido Lazaro
de Moraes Segundo que assim se continha
e declarava em os ditos Aviso e Decretos, que
se achão juntos aos ditos autos, dos quaes logo se
Av. — via outro Aviso do theor seguinte. — O Prin-
cipe Regente Nosso Senhor Ha servido Ord-
nar que Nella em [illegible] do tempo conclua

a diligencia segue foi encarregado o Desembargador Jacintho Manoel de Oliveira, servindo de Juiz da Corôa, de fazer avaliar e encorporar aos Reaes Proprios a Lagoa de Rodrigo de Freitas, onde se ha de estabellecer uma Fabrica de Polvora; e para melhor instrucção desta deprendencia, remetto a V. Mce. os papeis inclusos que me foraõ enviados pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra com Aviso de 5 do corrente. Deus Guarde a V. Mce. Paço em 6 de Novembro de 1808. Dom Rodrigo José de Portugal. Snr. Francisco Caetano de Oliveira e Almada. Carta. — Cumpra-se, e logo juntando-se aos autos. Rio, 6 de Novbo. de 1808 — Almada — Segundo se continha o dito Alvará Real atraz, e dos Autos se viu a copia das avaliaçoes do dito Engenho e mais pertences da Fazenda aque se refere o dito Aviso, aqual é do theor seg.

Avaliaçoes da Faz.da de Rodrigo de Freitas

Copia das avaliações dos bens de raiz do Engenho da Lagoa de Rodrigo de Freitas, feita no anno de 1794 com que se arrendou a Domingos Pinto de Miranda por Manoel José Pereira Guimaraes, e depois debaixo das mesmas avaliações por mim Manoel Bento Lopes no anno de 1802 — O seguinte — O Carro da capella do Engenho avaliado em Cento — Casa do Engenho com as moendas e rodas athé o bicame de agoa ao tanque onde se ajunta — 3:600$000 — O bicame do lugar do dito ande até o monte, d'onde vem agoa, aqual em varias paragens é de pilares e paredes de pedra — 600$000 — Casa chamada de purgar e encaixe — 1:640$000 —

Cento
3:600$000
600$000
1:640$000
6:340$000

Transp.te
0:564$000.-

50$000-Casas de 8 vivenda terreas-50$000- uma dita mistu-
60$000-rança- 60$000- Dez senzallas cobertas de telha- doze mil
12$800 oitocentos- Sete ditas cobertas de palha oito
8$000-mil reis- uma dita junto á capella coberta
15$000 de telha- 15$000- uma dita nova de pau á
6$400-pique de palha- 6$400- uma ponte de lagado
30$000-de pedra na estrada que vai para o Engenho- 30$000-
25$000-uma dita na mesma estrada de madeira- 25$000-
uma capella do Braço de N. Senhora da Cabeça, e um dito
25$000-e terreo do mesmo Engenho- 25$000- Dez copas na
9$600- casa do Engenho- nove vitos na caza da aguarden-
8$000-te- 8$000- quarenta nove tabuas de andaimes, e va-
30$000-rias bicas de pau- quinze cangas e quatro tiradeiras
5$700- com tamoeiros de caro- 5$700- Um carro forrado
6$400-em bom uso- 6$400- quatro ditos oito mil
8$000-reis- um caretão sete mil e duzentos
7$200-reis- um dito- Dez mil oito centos e qua-
3$840-renta reis- um arado grande com ferro
12$800-chapa- 12$800- Dez canoas pequenas-
6$720-6$720- nove sacadores e uma grade- mil e
1$600-duis centos reis- um raiseem com pedaço
4$000-de peça na ponta- 4$000- um banco de car-
2$000-pinteiro- dous caixões novos de recolher
3$200-algodão- 3$200- Um penacum e uma roda de Aleiro
5$000-quinhentos e decenta- uma roda de mandio-
3$200-ca- Dez mil e duzentos- uma prença de dita-
1$920-mil novecentos e vinte- Dez tonos pa-
8$000-moenda- 8$000- Uma dita braçal-
1$200-mil e duzentos- ex crapulos e mais algu-
2$560-ma ferramenta- 2$560- um forno de
20$000-coser telha- 20$000- Dez canoas, uma grande
30$800

Copia

113

Senhor. — Por Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda de trinta e um de Agosto do corrente anno, Manda Vossa Magestade Imperial remetter a este Conselho, para Consultar, o requerimento de Dona Maria Senor de Freitas Mello e Castro, em que pede o pagamento, não só do arrendamento do Engenho, e terras da Lagoa denominada "Rodrigo de Freitas", cuja propriedade se acha encorporada nos Proprios Nacionaes, como o da importancia da mesma Propriedade, para o que se acha competentemente habilitada a Supplicante. — Vinha este negocio instruido de varias respostas Fiscaes e Pareceres dados pela Repartição do Thesouro Publico, aonde respondera o Desembargador Procurador da Fazenda; o qual sendo ouvido novamente pelo Conselho, disse o que Consta do seu officio ultimo de dois de Setembro do corrente anno, que sobe com esta no original, assim como os mais papeis, respostas, e pareceres acima indicados. = O que tudo sendo visto: = Parece ao Conselho, conformando-se com a resposta do Desembargador Procurador da Fazenda, que tendo-se encorporado nos Proprios della, a Propriedade do Engenho, e terras denominadas da Lagoa de "Rodrigo de Freitas" em observancia do Decreto de treze de Junho de mil oitocentos e oito, pelos ponderosos motivos, nelle especificados, e havendo-se procedido ás necessarias avaliações com o augmento estabelecido por Lei, a favor daqueles proprietarios, cujos bens se tornão p

para o serviço publico; importando assim o preço liquido da adjudicação em a quantia de quarenta e dois contos: cento e noventa e tres mil, e quatrocentos e trinta reis, como se deprehende do Accordão da supplicação de dezoito de Novembro de mil oitocentos e nove, e consta da respectiva Carta da Adjudicação; e tendo-se no referido Decreto ordenado, que emquanto se não realisasse a solução do preço, por algum embaraço indicado nelle, se continuasse a pagar á seu dono, ou a quem legitimamente o representasse, o mesmo arrendamento, que estava estipulado nesse tempo, que era a quantia de oitocentos mil reis, como se colligia da Escriptura, que se tinha passado; e que no caso de ser vinculo a referida propriedade, da mesma sorte se continuasse a pagar este preço, até se mostrar outra propriedade de igual valor, para subrogação; que nestas circumstancias, mostrando-se a supplicante Dona Anna Maria Leonor de Freitas Mello e Castro habilitada por este Conselho, para receber solidariamente a referida quantia do Thesouro Publico, na qualidade de herdeira de seu fallecido Pai, Rodrigo de Freitas Mello e Castro, senhor da dita propriedade, e terras da Lagoa, e authorisada por sua Irmã Dona Maria do O, unica coherdeira, em razão do solemne Contracto que fizerão, e se vê da Escriptura mencionada na Habilitação; e mostrando-se tambem nestas, por uma prova assáz convincente, não ser a propriedade, e mais accessorios,

vinculo, mas partivel entre os herdeiros; que nenhuma duvida poderá haver para que se pague á mesma Supplicante a referida quantia, pela qual a Fazenda Publica se constituio devedora; assim como a importancia tambem dos arrendamentos, a razão de oitocentos mil reis por anno, principiando a contar-se este debito em desoito de Novembro de mil oitocentos e nove, data da Sentença da Adjudicação, e Real encorporação nos Proprios Nacionaes; por ser então que o Senhorio ficou desapossado de sua propriedade; visto que não se tem verificado até ao presente a solução da importancia principal do preço das propriedades adjudicadas conforme o referido Decreto. He o que parece, e Vossa Magestade Imperial Mandará o que Fouver por bem. = Rio 3 de Novembro de mil oitocentos e vinte seis quinto anno da Independencia e do Imperio. = Francisco Baptista Rodrigues. = Marquez do Aracaty. = João Prestes de Mello. = Forão votos os Conselheiros = Francisco Lopes de Souza e o Dr. Luiz Thomaz Navarro de Campos. = Como parece. Paço 9 de Novembro de 1826. = Com a Rubrica de S. M. O Imperador. = Marquez de Baependy.

Conforme
João Cardos. de Menezes e Souza.

115

Ao Illm.o e Exm.o Sr. Director Geral interino das Rendas comprimenta o Director da Directoria Central da Secretaria d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e devolve á S.a, com m.tas agradecimentos, o caderno, em q.e se achão a descripção e medição das chacaras da Lagoa de Rodrigo de Freitas do anno de 1864, e que lhe foi remettido p.r S.a com recado de 28 de Junho ultimo.

Rio 21 de Agosto 1865.

139

Capia

Illm.o e Exm.o Snr. Pregando o Senado da
Camara d'esta Côrte p.a em effectiva arrec
ção os foros dos Terrenos que lhe forão doad
Cartas de Sismarias de 8 de Janeiro de 17
quaes fazendo uma parte certa das dous
das, tem conseguido arrecadar em m
de Seis annos o melhor de 12:000$ r.s d
Além de mais 2:600$ r.s de Laudemios do
gados, computo a que não chegão a to
dade dos foros recebidos nos trinta ant
tecedentes, o isto por um Systema de
ração que facilita a mais exacta fis
ção, assim nos Terrenos já aforados
que para ao diante se vão aforar
está ainda em principio, pelo q
que ha a averiguação do
no conhecimento dos verdadeiros Emphyte

Entre os differentes Terrenos, que comp
lendem as ditas Sismarias alguns
contrão que hajo pertencem ao Gov
são a Fazenda da Lagoa de Freita
aforada a Rodrigo de Freitas pela
tia annual de 6$640 reis de que se
pagos os foros até Março de 1808 a
Domingos Pinto de Miranda, pri
aos proprios da Coroa, e nelle se ach
ficada a Fabrica da Polvora; o Sitio
da antiga Casa da Opera na Praia d
Mamb, que aforado a Manoel
Pereira pela quantia annual de 8$
de que se achão pagos os foros até
ro de 1804, pelo dito foreiro, foi d
ao Senhor D. João 6.o de Gloriosa

rio, e o Tesouro no Campo d'Acclamação,
e aprazado no Exm.º Conde dos Arcos pela
quantia annual de 900$ de que se achão
em o fim até Março de 1825. pelos
recursos do Mesmo, passão por compra
Propriis Nacionaes, e nelle se acha
Banco Inglez dos Senadores; apezar
alguns outros que no progresso da Legis-
tação se confiscão não pertencerem ja a
Herdeiros, que se responsão pelos respecti-
vos. Não sabe, porem o Senado
ora, de estes Terrenos, por isso mesmo
seu rendimento lhe está applicado
as suas despezas, continuando-se
ra solicitar do Thesouro Publico
ação delles. E devendo ter sobre
o necessario conhecimento para abon
anjo da sua escripturação e justa idéa
os vencidos, recorre a V. Ex.ª para que
Mesmo ao Alto conhecimento de S. Mag.
el tudo o exposto, se digne de trans-
-lhe o que o Mesmo Augusto Se-
Haver por bem de Resolver a cerca
medação destes foros, e dos mais, cujo
amento haja de pertencer aos Cofres
licos, para instrucção e governo do
Senado. Deos Guarde a V. Ex.ª
annos. Rio, em Vereação de 14 de
embro de 1827. Illm.º e Exm.º Sr. Mar-
ão e Secretario d'Estado dos Negocios
Fazenda, Miguel Calmon Du Pin
Almeida. = Fran.co José Alves Carneiro =
tonio José da Costa Guimaraes = Manuel

da Senhora Barbara = Joaquina Marque
Baptista de Leão = Enc.ão a d.a Repar
ção, que nada mais contem dahi sendo
assignei em o dia, mez e anno de dat
ta!

Copia = N.º 1440 = Illm.º e Exm.º Snr. = O officio datado de 13 de Novembro de 1844, incluso foi copia, com a planta cadastral dos sitios situados na Freguezia da Lagôa de Freitas, caderno da inscripção dos seus limites, e relação dos terrenos dos terrenos arrendados pelos ditos Juntas das Marinhas, até 3 de Janeiro de 1852, foi n'aquelle tempo apresentada ao antecessor de V. Ex.ª, e não teve andamento algum; entregando-me depois a planta cadastral, o caderno e a relação, acima mencionados, cabendo-me, na ausencia da occasião, verbalmente, ao informar aos requerimentos dos pretendentes aos novos terrenos, o que promptamente satisfiz. Os terrenos novos, arrendados pelo Thesouro, são os que constão do additamento ao dito caderno da inscripção, que vai com esta sob letra A. Agora cumpre-me dizer que o dito officio inicial de 13 de Novembro de 1844, com a planta cadastral, e o caderno da inscripção e additamento referidos, sejão remettidos ao Inspector Geral das Obras Publicas, para nella marcar os terrenos que devem ficar definitivamente reservados para a conservação das matas e aguas em geral, informando sobre as cousas de haver se de effeito qualquer providencia que seja necessaria a bem deste objecto, a fim de que se possa conhecer quaes os terrenos que ficão de fora, para se dar o destino que V. Ex.ª ordenar. Recebedoria do Municipio 10 de Julho de 1846 = Illm.º e Exm.º Snr. &.

Illm.o e Ex.mo Snr. = Passando para o Ministerio
da Fazenda, pelo Aviso de 3 de Janeiro de 1832
(documento n.o 1.o), os edificios e terrenos annexos
aos de extincta Fabrica da Polvora, que fôra
do antigo Fazenda, instituida sob a Regra de
Rodrigo de Freitas -, incorporada aos Proprios
Nacionaes, por Decreto de 13 de Junho de 1808,
que estava a cargo da extincta Junta das Sis-
mas, foi encarregada á Recebedoria do Mu-
nicipio a sua administração e inspecção,
pela Portaria de 7 de Maio de 1833 (docu-
mento n.o 2). - A divida activa que se achou,
cerca de 7:000$ rs., proveniente de arrendamen-
tos vencidos, feitos pela dita Junta, e de vendas
das vendas das praias e benfeitorias, effectuadas
até aquella epoca, foi arrecadada. - Diversas
providencias se derão, sobre os edificios, e outros
objectos concernentes á dita Fazenda, pelo Avi-
so do Ministerio do Imperio de 18 de Abril de
1834, e as duas especiaes do Thesouro, ambas da
data da Lei de 12 de Outubro de 1832. - Não exi-
stindo esclarecimento legal, a respeito destes im-
portantes Proprios Nacionaes, representei da ne-
cessidade de se mandar proceder á verificação
dos seus limites, e consequente demarcação das
terras arrendadas; das arrendatarias a situa-
ção, com distincção das devolutas; não só pela
conveniencia que disso resultaria ao publico
e aos interesses do Thesouro, como para haver-se
para se levar a effeito, nos termos do artigo
48 do Regulamento de 26 de Abril de 1832. -
Este trabalho preparatorio, sendo ordenado
pelas Portarias de 1 de Julho de 1837, de 31

de Janeiro, 28 de Julho e 18 de Setembro de 1842 (documentos n.os 3 a 6), foi levado a effeito, com muito custo, como se vê da planta topographica, que, acompanhada das informações annexas, importou na diminuta despeza produzida de 1:400$ réis, concedidos, no credito desta Repartição, para o exercicio de 1843-44, por Portaria de 17 de Julho de 1843. — As duvidas que se encontrarão, sobre as divisas, entre as differentes arrendatarias, que devem ser declaradas pela Administração, são feitas, e constão da relação annexa, as quaes correm que serão decididas perante o Procurador dos Feitos da Corôa. — Decididas que sejão as ditas duvidas, dar-se-ha principio ao novo arbitramento do preço do arrendamento de cada um terreno, para ser numa condição com que, pelas Portarias do Thesouro, se tem dado as licenças para transferencia, ou venda das posses e benfeitorias dos ditos terrenos, desde que tenha sido a cargo desta Repartição as medições, que não se pelas insignificante quantia que para isso arrecadou, pelo maior parte, as arrendatarias respectivas, como pela maior quantidade de terreno, de que indevidamente se apossarão, das matas que derrubarão, e das que ainda existem nos mesmos terrenos; pois é constante que as arrendatarias, com os terrenos intermedios, mangas, roçadas, & moradas adjacentes ás suas posses, em que havia matas, ampliarão as ditas posses, até encontrarem-se umas com as outras. — Não tendo nenhum arrendatario titulo do terreno que occupa,

com designação das suas divisas, do numero
de braças e do preço de cada uma, sendo pelo
dito delle, convirá que deste respeito se proce-
da, á semelhança do que se observa com os
terrenos de marinha, conforme as disposi-
ções do Regulamento de 14 de Novembro de
1832, e do Alvará de 3 de Novembro de 1757,
na que for applicavel. — Em conclusão, pos-
to que o Thesoureiro não tenha feito arrenda-
mento de terrenos novos, a excepção daquel-
les que não tem sido aforados, e da renovação dos já
arrendados, antes de passar a sua ultima inspecção
para a Recebedoria do Municipio, convinha
que esta providencia fosse permanente, a
bem da conservação das aguas em geral, de-
vendo-se contar de novas linhas, todos os
todos os terrenos devolutos adjacentes ás cor-
rentes das rias que descem para a Lagôa, fi-
cando a cargo do Inspector das Obras publi-
cas, e do Director do Jardim Botanico, a ins-
pecção e vigia delles; não se arrendando
porção alguma, ainda que para isso des-
necessaria, sem que as mesmas Directorias sejão
ouvidas antes disso. — Esta providencia já
havia sido imposta pela Camara Munici-
pal, ao anterior proprietario desta Tasca-
la, ennunciada continuar pelo Decreto de
2 de Outubro de 1808, e Portarias do Thesou-
ro de 6 de Setembro de 1832, e 30 de Outubro de
835. Esse aquelle ponto das cabeceiras das
correntes, rias &. que descem para a Lagôa,
não foi comprehendido na disposição dos
Decretos de 9 de Agosto de 1814, e 11 de Agosto

de 1818, foi por que, pertencendo as ditas terre-
nos aos proprios Nacionaes, não aquelle tem-
po, exigidos constantemente pelo destacamento
que guarnecia a actual Fabrica, e pelos fei-
tores ou rendeiros da Fazenda, que tinhão es
te encargo. Os terrenos de que trato, são todos
aquelles que começão das aguas vertentes, q.
servem de limites da Fazenda, até os fundos
das primeiras chacaras ou pasos, de que são
hoje arrendatarios, o Padre Manoel Gomes
Couto, João Alves da Silva Couto, Francisco Fe-
reira dos Santos Couto, e os herdeiros de Ma-
theus Alves de Araujo Lobo, marcados na
planta topographica com os nos. 1, 9, 10 e 16.
Recebedoria do Municipio 13 de Novembro
de 1854. = Illmo e Exmo Snr. Manoel Alves
Branco, Conselheiro de Estado e Ministro e
Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.
O Administrador = Joaquim Maria da Fon-
seca Pelosa.

A' Directoria do Contencioso, com o seguinte.

Rio, 19 de Outubro de 1875

B. de Cotegipe

Na forma dos pareceres.

Rio, 2 de Novembro de 1875.

B. de Cotegipe

Conformando-me com a supra da Subdirectoria, parece-me que se deve dar como a esta questão ordenada que se proceda a remissão dos terrenos, nos termos propostos, no referido Aviso. D. G. das N. P. 29 de Outubro de 1875. J. Antas

Concordo. D. G. do Cont.º 30 de Outubro de 1875. Menezes e Sousa

As questões principaes de cuja solução estava dependendo a execução pratica do Dec.to de 12 de Dezembro de 1874, relativo aos terrenos da Lagôa de Rodrigo de Freitas, erão as seguintes:

1.ª a de saber – quaes destes terrenos os necessarios p.ª o Jardim Botanico, ou Asilo Agricola, – e para as aguas que devem abastecer os encanamentos publicos. Elles constão da relação junta sob. n.º 1.

2.ª se nos terrenos que marginão a referida Lagôa havião ou não marinhas e accrescidos. Da relação n.º 2 se vê os arrendatarios que se achão comprehendidos nesse caso.

A par dessas questões, duvidas e incid.es de ordem secundaria occorrerão, quasi todas as quaes estão solvidas –, restando de solver um limitado numero.

A 1.ª das ditas questões principaes está – pode-se assim dizer – acabada, por que o Ministerio d'Agricultura declarou definitivamente quaes erão as chacaras de que necessitava p.ª os dous indicados fins; restando uma pequena duvida q.to ao terreno n.º 39, a qual entretanto não deve servir de motivo p.ª ainda mais demorar-se a conclusão deste negocio.

Portanto estas chacaras da relação n.º 1 não devem entrar (nem o forão) na relação daquellas que devem ser remidas: a respeito dellas cumpre recordar o seg.te –, que houve desocupação amigavel, com indemnisação, de alguns, tanto do valor dos terrenos, como das benfeitorias –; desapropriação judicial contra outros pelo juizo dos peitos mediante indemnisação das benfeitorias somente; e resolução p.ª intimarem-se os arrendatarios p.ª desocupação sem indemnisação alguma –, p.q não haverem nellas benfeitorias

C. 30 de 1875 – Liv.º 27.º

144

e serem os chãos amendados e entender se que sobre elles não tem dominio algum os amendatarios que lhes dê direito a indemnisação pela perda de sua posse.

A 2ª das questões principaes foi resolvida igualm.te, declarando se que os terrenos que marginão a Lagôa tem marinhas —; e que os respectivos occupantes ou possuidores devem requerer á Camera Mal o aforamento dellas —, assim como que lhes cumpre pedir ao Thesouro o aforamento dos accrescidos a essas mar.as, q existirem.

Isto posto —, e cumprindo aos interesses da Fazenda Nal que entre quanto antes para os cofres publicos o producto das remissões dos terrenos da dita localid.e que estão no caso de serem pedidas p.a não haver sobre elles duvida ou contestação alguma, constantes da relação junta sob. n.º 3, e não menos aos interesses e direitos dos amendatarios que ha longos annos aguardão a ultima palavra do governo nesta materia —, julgo que se deve mandar declarar no Diario Off.al e nos Jornaes de maior circulação, — com toda a brevid.e possivel —, que os amendatarios constantes da relação n.º 3 (q não precisa ser publicada no.a mina.a) deverão apresentar se na Dir.a de Rendas p.a receber as guias com que devem entrar com as importancias das remissões dos terrenos de que estão de posse, calculadas nos termos do cit.o Dec.to (20 annos do amendam.to actual uma joia de 2½ %): e estas guias, uma vez passadas pela m.ma Dir.a —, serão apresentadas na Recebedoria, p.a se fazer

ahi o respectivo pagamento, pois que sendo essa repartição que no decurso de mais de 40 annos a tem feito a cobrança dos arrendamentos de taes terrenos é de certo a mais competente p.ª receber a importancia das remissões destes mesmos terrenos.

Effectuados assim os pagamentos das remissões na Recebedoria, e entregues pelas Partes nesta Direcção os conhecimentos destes pagamentos - poderão então ser elles remettidos á Direcção do Contencioso, juntamente com os titulos dos arrendamentos - p.ª serem nesta Direcção minutadas as escripturas de compra de conformidade com a letra expressa do art.º 4.º do mesmo Decreto de 12 de Dezembro de 1874.

Da relação n.º 4 - consta os terrenos cujos arrendatarios se estão habilitando -, e por isso não podem ainda gosar da remissão.

E a relação n.º 5 contém os arrendatarios que apesar de repetidas vezes intimados não comparecerão -, e aos quaes é applicavel a disposição do art 5.º do Dec.to -; devendo por isso ser os seus lotes vendidos em hasta publica do Juizo dos Feitos.

2.ª Subd.ª das R.P. 28 de Nov.bro de 1875.

O Ver.ª de Paiva

Addenda - A relação n.º 6 - se compõe dos terrenos considerados abandonados -, e que penso serem ter o mesmo destino dos terrenos da relação n.º 5.

O Ver.ª de Paiva

29/1869

123

A Illma Camara Municipal desta muito leal e heroica cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro: Pelo presente alvará de procuração bastante, e de conformidade com a portaria do Ministerio da Fazenda, de seis de Agosto ultimo, concede ao factual seo Procurador Gabriel José do Rosario, amplos e compridos poderes, para em nome e por parte d'ella, celebrar com o Thesouro Publico Nacional o contracto de cessão do dominio directo dos terrenos da Lagoa de Rodrigo de Freitas, pelas cincoenta apolices da divida publica, do valor nominal de um conto de reis, do juro de seis por cento ao anno, que pelo artigo quatorze da lei numero mil duzentos e quarenta e cinco de vinte oito de Junho de mil oitocentas e sessenta e cinco, foi o Governo Imperial autorisado a emittir para pagamento á mesma Illustrissima Camara por essa cessão, como lhe foi communicado na citada portaria; dando por firme e valioso tudo que a respeito fizer o dito seo Procurador. E por firmeza de tudo lhe mandou passar o presente alvará de procuração, que assignão todos os seos membros, e fica registrado no competente livro.

Paço da Illma Camara Municipal do Rio de Janeiro 29 de Setembro de 1869. [illegible]

Guilherme Pires [illegible]



O Dr. João Baptista do Canto P.J.

Dr. Antonio de Pontes

[illegible]

Manoel Dias da Silva

Evaristo [illegible]

P. Manoel [illegible]

situação, extenção &c &c =

Nº 14

cio da D. Geral das Rendas de 12 de Março de 1860 [illegible] do Contencioso remettendo o resumo da discripção dos terrenos da Lagôa. =

Nº 15

o do Director do Jardim Botanico de 20 de Fevereiro de 1860 remettendo a copia das informações prestadas em cumprimento do Aviso de 30 de Dezembro de 1859. =

Nº 16

equerimento de Antonio José Pereira das Neves, Balbino José da Fonseca Ribeiro e Antonio Martins Lage pedindo por arrendamento a chacara denominada do Algodão na Lagôa de Freitas =

Nº 17

equerimento de Joaõ de Almeida Brandão e Souza pedindo por arrendamento a parte não aproveitada da chacara denominada do Algodão =

Nº 18

equerimento de José de Sá Bezerra pedindo por arrendamento o terreno Nº 85 da rua do Pinto na Lagôa de R. de Freitas que se acha abandonado =

Nº 19

equerimento de diversos arrendatarios dos terrenos da Lagôa pedindo a execução do art.º 11 da Lei de 28 de Setembro de 1853 que autorisou ao Governo a alienar os terrenos adjacentes ao Jardim Botanico e inuteis á aquelle estabelecimento

Nº 20

Requerimento de João Caldas Vianna pedindo
certidão se a incorporação dos terrenos da
goa, aos Proprios Nacionaes se effe simp
mente ou com algum onus =

Nº 21

Requerimentos de diversos sobre o terreno Nº 2
Lagôa

Copia

Illm.o Sñr.- Tendo sido encarregado por V.S.a para levantar a Carta da Fazenda do Largo de Rodrigo de Freitas, em Setembro de 1840, cumpre-me expôr succintamente o que fiz, e as razões por que. Principiei a fazenda com o Theodolite, levantei o detalhe com a bussola, a escalla do plano he 0,m 20 centimetros por 5 braças: servi-me desta escalla metrica por ser a que apresenta divisões mais commodas. A escalla do novo plano he menor que a do antigo, afim de poder dentro do Cadastro da Fazenda. O antigo plano não está acabado e nos limites que se acham indicados, notei quando marquei o primitivo, grande differença no lado da Copa Cabana: com a nova demarcação a Fazenda ganhou 200 braças, e limites naturaes: do lado da Tijuca, e principalmente do Estrangeiro tem-se entrado pela Fazenda aquem marquei com tinta differente. Pela quebrada a Escola Normal, ella vai representada como no antigo plano sem differença alguma. Em Janeiro de 1844 recebi ordem para fazer o cadastro de todas as propriedades existentes na Fazenda e cumpri da maneira seguinte: Não tendo a maior parte dos proprietarios titulo algum dos terrenos que possuião, necessario me foi, para evitar reclamações, rectificar as linhas curvas, e dar divisões naturaes quando era possivel, tendo sempre em consideração a extensão de terreno de que cada hum estava de posse: n'aquelles terrenos que se acharão marcados nas Cartas do Sñr Carey e do Sñr Souza em nada alterei os limites indicados. Das propriedades que dividem com matto virgem estabelecei divisões regulares, quadrando-as que

quando era possivel, afim de tirar as direcções
curvas que os proprietarios tinhão seguido e evi-
tar a facilidade de continuar-las para o futuro
- Actualmente se conhece quaes os mattos devo-
lutos, bem como os que se tornão necessarios pa-
ra a Conservação das aguas. - Medirão todas as
Chacaras, e entre ellas, algumas abandonadas,
o que muito interessa ao Governo, afim de conhe-
cer a extensão de cada huma no caso de reclu-
mações para o futuro: a mesma razão me obri-
gou a medir as que se achão encravadas na
Escola Normal, visto que muito util é ao Gover-
no saber a extensão de cada huma no caso de
ter de indicar aos proprietarios, restringindo-se ao di-
reito delle. - Em virtude de observações feitas pelo
Director do Jardim Botanico, e de accordo com
Vsa, punirão o mesmo Jardim a parte do morro
pertencente as Chacaras nos 13, 14, 26 e 27 sem
embargo de que, pelos titulos pertence aos proprie-
tarios das referidas Chacaras. - O Tenente que
hoje Tenente Coronel Domingos Monteiro estava
encarregado de medir, para fazer huma plantação
de amoreiras, e que devia ser concedido a Cesar
principiou na Chacara no 40, e vai em linha re-
ta até a Tijuca: o testado da parte for-
mada das Chacaras nos 18 e 17 e acaba nas aguas
pertentes comprehendidos entre os rios da Cão
grande e do Andarahy, seguindo estas Perten-
cias até a Tijuca. - Lembro a Vsa que sendo a
parte a ser grande, será bom dividi-la em
4 Secções formando 4 mappas a fim de ser
mais facil o transporte quando seja necessa-
rio fazer qualquer divisão. - Deos Nosso

Sem a discreta exposição do modo por que me conduzi na Confissão da Carta que tenho a honra de enviar a V. S.ª desejando que ella mereça a sua approvação, e bem assim do Governo de S. M. o Imperador: por ella e pelos relatorios juntos deve tudo quanto eu penso, e que, para não ser fastidioso omitto. Busquei ser exacto não me poupando para isto aos trabalhos arduos na verdade, mas lisongeiros pela esperança de bem desempenhar a Confiança que V. S.ª em mim depositou = Deus Guarde a V. S.ª = Rio de Janeiro 1.º de Outubro de 1844. = Ill.mo Sem.r Administrador da Recebedoria = Thomé Maria da Fonseca e Silva = Paulo Goicoechea =

N.63.

127

Não posso dar acerca dos terrenos da Lo-
go à de Rodrigo de Freitas outros esclare-
cimentos alem dos q.e constão da Relação
original junta feita por Paulo Gaignoux
quando levantou a planta cadastral da-
quella Fazenda em 1844.

Por essa Relação, e pela dita planta foi
feito o arrendamento dos terrenos ou chaca-
ras q.e figurão na Relação e na planta; es-
sas duas peças pois devem ser presentes no
acto de fazer-se a avaliação.

Cumpre-me fazer uma observação, q.e tem
por fim esclarecer a alienação q.e se tem de fa-
zer d'esses terrenos de toda a censura q.e possa
sobrevir-lhe por prejuizos q.e possão resul-
tar á Fazenda c.a alguns dos actuaes arrendat.os

Alguns arrendatarios tem reclamado con-
tra a medição feita p.r Gaignoux, p.r q.e dá aos
seos terrenos dimenções q.e elles não tem: ou-
tros reclamão contra a classificação q.e nelle
feita, por q.e terrenos bem collocados, com mui-
ta de uma frente p.r ruas e estradas publicas,
proprios p.a agricultura e p.a edificações, com
grandes dimenções, lhe forão considerados
de classe inferior, no entanto q.e outros alaga-
dos, arenosos, sem frente p.r rua ou estrada
alguma, servindo-se p.r caminhos abertos por
dentro de outras chacaras, o forão de 1.a classe.

15

Estas reclamações, q.ª tem sido achadas exactas, fazem com q.ª eu divida de todo o trabalho de Gaignoux, q.ª que tambem se tem provado que alguns terrenos tem muito maiores dimensões do que as q.ª lhe dão a relação e a planta a que me refiro. Acreditando-se como exacto no trabalho feito q.ª Gaignoux, fica visivel que a Fasenda não poderá assegurar a alguns a posse do que lhes pertence, ao mesmo passo que venderá a outros com prejuizo seo, terrenos maiores e melhores, como se possem menores e de classe inferior, o q.ª é conveniente evitar-se. O meio de o conseguir é mandando-se proceder a uma nova medição respeitando-se o uti possidetis, e exigindo-se nesse acto os titulos que acreditem as posses. Na mesma occasião se poderá examinar, se os terrenos medidos estão no caso de conservar-se nas mesmas classes em q.ª forão collocados, ou se devem soffrer modificações, de modo que se não prejudique uns, favorecendo a outros.

Por Aviso de 24 de Janeiro do anno passado foi ordenado á Dir.ª Geral das Rendas que apresentasse os trabalhos precisos afim de dar-se execução á Lei de 28 de Set.º de 1853, na parte relativa á alienação dos terrenos e Proprios Nac.es pertencentes á Lagoa de Ro-

drigo de Freitas. O trabalho organisado nesta secção foi o q. apresento no Orçamento, com o q. não posso conformar-me, p.q. tenho-me sempre pronunciado em sentido diverso.

Parece-me injusto q. se tome por base para estabelecer um arrendam.to somente o nº de braças de frente do terreno, porq. não é o meio de fazer pagar ao arrendatario uma tax.a q. esteja em proporção com as vantagens q. elle deve recolher do terreno arrendado. Tanto mais desarrazoada é essa base querendo temos nas disposições dadas p.a o arrendam.to dos prasos da Fabrica da Polvora na Estrella a base q. razoavelm.te se pode estabelecer: isto é, uma taxa p. braça de frente, e outra menor p. braça quadrada: base q. estabeleço uma proporção razoavel e fundada nos principios de justiça distributiva, e nas regras canonicas - dq. cada um deve contribuir na proporção das vantagens q. goza e dos meios de que dispõe. Assim q. arrendar um terreno de 10 braças de frente com 300 ou mais de fundo pagará uma taxa em proporção da superficie e da ft.a q. occupar: pelo contrario q. um arrendar outro de 100 braças de frente com 8 a 12 de fundo, pagará tambem na proporção da superficie

eda frente; nenhum dos dois soffrerá in-
justiça nem terá razão de queixa. O Syste-
ma actual pelo contrario não poderá encon-
trar razão plausivel q.o a padroeira, G. que
nenhum principio admissivel em casos taes
foi consultado q.a sua adopção.

Se a base q.a alienação deve ser estabeleci-
da na razão do arrendam.to de um certo n.o de
annos, como o suppõe o Procurador da Fazenda,
e como já o suppoz esta secção no trabalho de
q.' abima falle; e não de ter em vista fazer de-
saparecer o q.' for compativel com a Lei e com a razão;
não se poderá de maneira alguã calcular o do-
minio directo q.' se vai transferir sobre aba-
ixo proposta no d.o trabalho em relação somen-
te ás braças de frente.

São estas as informações e esclarecim.tos q.' posso
dar sobre a questão sugeita, accrescentan-
do q.' nas chacaras tem sido retalhadas, mas
q.' na occasião da medição, se ella se fizer, se
verificará pelos tit.as q.' apresentarem quaes
as porções de q.' cada um está de posse, e se ella
é legitima, ou precisa de ser legitimada.

2.a Secção da 2.a Subdirectoria das Rendas
21 de Fevereiro de 1860.

Visto. M. A. Galvão.

Fern.o Soares.

129

Ilmo Snr Miranda

Ex Jor

Pelas duas copias inclusas dos officios dirigidos pelo fallecido meu antecessor ao Director do Arsenal de Guerra, conhecerá S.ª que, os livros do Archivo da extincta Junta dos Arsenaes, hoje Directoria do Arsenal de Guerra, devem existir na mesma repartição; e nelles os esclarecimentos pertencentes a terrenos da Fazenda Nacional da Lagôa expedidos anteriormente ao tempo em q passou tal Fazenda a ser administrada por esta Recebedoria: o que foi satisfeito, como verá dos papeis relativos que lhe remetterão á Directoria das rendas. Nesta Repartição só ficou o L.º de C.ª das arrendatarios; os mais livros, papeis e mapa, forão igualmente remettidos á mesma Directoria, em cumprim.to das ordens de S. Ex.cia por Portaria de 5 de Dezembro do anno passado.

Recebedoria do Municipio em 6 de Março de 1857.

O Amanuense

M. Dto. Ataide

Esai o que eu remetti a S.ª com a primeira

Ataide Oliveira Jacobina

O proprio q. apresentou na Directoria de Rendas, para ser remettido á Dita

P. S. Medeiros do Nascimento Jacobina.

156

130

Copia

Illm.º Snr.= Alem do serviço Nacional tenho a honra de rogar a V.Sa se digne mandar-me os esclarecimentos, que existirão no archivo da extincta junta dos Arsenaes, a cujo cargo estava a administração da extincta Fabrica de Polvora da Lagoa de Freitas, a respeito do Terreno, constando de construido pela dita fabrica, sito na Praia de Botafogo, hoje á cargo desta Repartição, constante da nota annexa, que satisfaça ao que me foi ordenado sobre este objecto= Recebedoria do Municipio em 16 de Outubro de 1841.= Illm.º Snr. Coronel José da Silva Santos, Director do Arsenal de Guerra da Côrte.= O Adm.or Thomé Maria da Fonseca Silva.=

Conforme
O Escrivão
João Baptista da Silva

Copia

Tendo passado para a Administração desta Recebedoria, em virtude do Aviso do Ministro da Guerra de 3 de Janeiro de 1832, os Predios Nacionaes, que formarão a extincta Junta dos Arsenaes, hoje Directoria, constantes do Inventario e avaliação feita pela Mestrança do Arsenal no tempo em que foi Director o Exmo Snr. João Paulo dos Santos Barreto, cujo inventario e avaliação deve existir no archivo respectivo; vou a bem do serviço Nacional, rogar a V.Sa se digne mandar remetter a esta Recebedoria a copia do sobre dito Inventario e avaliação para se fazerem as assentas convenientes. Deos Guarde a V.Sa Recebedoria do Municipio em 12 d'Agosto de 1842 = Illmo Snr. João Eduardo Pereira Colaço Amado = Director do Arsenal de Guerra da Côrte = o Dor. Thomé Maria da Fonseca Silva =

Conforme
O Escrivão
João Baptista da Silva

33

Avisos e officios relativos a planta levantada pelo Engº Franco Perª da Silva



Nº 28 33

4ª Secção

133

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em 8 de Junho de 1869.

Ill.mo e Ex.mo Senr.

2ª S.

Conforme declarei a V. Ex.ª no aviso, que lhe endereçei em data de 30 de Abril ultimo, transmitto a V. Ex.ª a copia da planta, levantada pelo Engenheiro Ajudante Francisco Pereira da Silva, a que se refere o relatorio dos trabalhos da Lagoa de Rodrigo de Freitas, que executou o mesmo Engenheiro em observancia do aviso do Ministerio a cargo de V. Ex.ª de 9 de Dezembro de 1865.

Reitero a V. Ex.ª as seguranças de minha alta estima e distincta consideração.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Joaquim Antão Fº Leão

9-6-69

F. 243
10-6-69 —

Ao Sno Ex.mo e Senr. Visconde de Itaborahy.
Min.º e Sec.º de Est.º

163

N.º 21

4.ª Secção

134

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em 30 de Abril ___ de 1869

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.a o incluso relatorio dos trabalhos de verificação da fazenda nacional da Lagoa de Rodrigo de Freitas, executados pelo ajudante da Inspecção Geral das Obras Publicas, Major Francisco Pereira da Silva. Por ésta occasião cabe-me declarar a V. Ex.a que estes trabalhos, autorisados pelo Ministerio actualmente a cargo de V. Ex.a em 9 de dezembro de 1865, terão começo no dia 1.º de abril de 1867, e terminarão em 31 de janeiro ultimo.

Deixo de remetter a respectiva planta por não estar ainda concluida, como verá V. Ex.a das razões expostas no mencionado relatorio; muita data, porém, ficão expedidas as ordens precisas para que seja quanto antes concluida.

Reitero a V. Ex.a os protestos de minha estima e distincta consideração.

Joaquim Antão Fialho

1-5-69

F 242.-
3-5-69.-

A S. Ex.a o Snr. Visconde de Itaborahy

Visconde 38

167

135

Copia. Ministerio dos Negocios da Fazenda. Rio de Janeiro 21 de Março de 1867. Illmo e Exmo Sr. Com a informação junta por copia do Relador dos proprios nacionaes satisfaço a requisição de V. Exª. em Aviso de 18 de Fevereiro proximo passado a respeito da medição dos terrenos da Lagôa de Rodrigo de Freitas; cumprindo-me accrescentar que ao Engenheiro Ajudante da Inspecção Geral das Obras Publicas, Francisco Pereira da Silva, forão entregues no Thesouro tres plantas da Carta demdjudicação e descripção dos limites da Fazenda da Lagôa a fim de dar começo á essa medição que muito convinha que V. Exª fizesse quanto antes concluir. Deos Guarde a V. Exª. = Zacharias de Goes e Vasconcellos. Sr. M. P. de Sousa Dantas.

165

N.º 8

4.ª Secção

136

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em 12 de Fevereiro de 1869.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Com o officio, por copia junto, do Inspector Geral interino das Obras Publicas, de 3 do corrente mez, passo ás mãos de V. Ex.ª a inclusa copia da communicação, que ao mesmo Inspector Geral dirigio o Engenheiro Ajudante do 5.º districto, relativamente á conclusão dos trabalhos de verificação dos limites da fazenda da Lagôa de Rodrigo de Freitas.

Como V. Ex.ª verá da dita communicação, aquelles trabalhos só até o fim do mez presente devem ficar completos com a collocação de dous marcos que ainda faltão, e com a apresentação do relatorio respectivo e do desenho do perimetro verificado.

Logo que me sejão estes relatorio e desenho transmittidos, os remetterei a V. Ex.ª

Tenho o prazer de protestar a V. Ex.ª

1246

A 2407
17-2-69.

166 de 68

estimo e consideração - de V. Ex.ª, a quem
Deus Guarde.

Joaquim Antão Fg.ª Leão

A S. Ex.ª o Snr. Visconde de Itaborahy.

Copia

137

Inspectoria Geral das Obras Publicas em 3 de Fevereiro de 1869. - N.º 64. - Ill.mo e Ex.mo Snr. Cabe-me o dever de levar ao conhecimento de V. Ex.ª que se acha concluida a verificação dos limites da Fazenda nacional de Rodrigo de Freitas, servindo ordenado pelo Aviso n.º 148 de 25 de Maio de 1864.

Falta apenas a collocação de dous marcos, e ser pelo respectivo Engenheiro apresentado o relatorio de todos os trabalhos e o desenho do perimetro verificado, contendo as demarcações feitas em 1844.

Tudo isto ficará prompto no fim do corrente mez. Pela copia junta do officio do Engenheiro, que executou esta verificação, ficará V. Ex.ª ao facto das causas que determinão a demora do relatorio e planta supra-mencionados. Deus Guarde a V. Ex.ª Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro Joaquim Antão Fernandes Leão, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. Francisco José de Freitas, Inspector Geral interino.

Conforme
Nabuco de Araujo

Comp.ª
Martins

Copeio

138

5.º Districto da Inspecção Geral das Obras Publicas, em 31 de Janeiro de 1869. = Ill.mo Snr. = Participo a V. S.ª que concluí hoje a verificação dos limites e de todas as divisas da Matta nacional na Lagôa de Rodrigo de Freitas, pelo que despedi o respectivo pessoal e recolhi os instrumentos, faltando collocar dous marcos em consequencia do máo tempo, serviço que se effectuará o mais breve que fôr possivel em presença do Delador das Matas nacionaes. Não obstante o grande trabalho que neste Districto tenho tido na actual estação, fiz esforços, talvez sacrificios, para apresentar já o relatorio de todo o trabalho; porem, infelizmente, não posso cumprir este dever antes do fim do mez de Fevereiro proximo, bem como o desenho do perimetro verificado, - contendo as demarcações feitas em 1864, sendo a causa desta falta a necessidade que ha de indicar e demonstrar esclarecimentos e duvidas ultimamente conhecidas ácerca da Mesma das Matas nacionaes do Salitre e Jardim Botanico; por quanto a respeito do primeiro houveram em epocas remotas questões judiciarias e até sentença contra a Fazenda nacional pelo Relação de Pernambuco, sendo autor Roberto Dias da Silva dos Santos Pereira, sobre o que temos algumas informações. Espero pois que V. S.ª se digne de levar ao conhecimento do Ex.mo Snr. Ministro das Obras Publicas que tive a honra de concluir a verificação, e qual a razão por que preciso mais tempo para findar os trabalhos de Gabinete. Permitta-

me N. S.ª com franqueza declarar que
nutro a convicção de que ninguem póde
mais do que tenho feito com os limita-
dissimos meios dados. Deus Guarde
a V. S.ª = Ill.mo Snr. Dr. Antonio Ma-
ria de Oliveira Barbosa, Inspector Geral
das Obras Publicas = Francisco Pereira da
Silva, Engenheiro - Ajudante.

Comp.ª
Monteiro

Campos
Valença 11. 8. 1

Biblioteca Nacional

Copia - 5.º Districto da Inspecção Geral das Obras Publicas em 10 de Agosto de 1868. Ill.mo Snr. - Cumprindo a ordem de V.S.ª transmittida em officio do Snr Engenheiro Coimbra, em 8 do corrente, relativa á verificação da Fazenda nacional na Lagôa de Rodrigo de Freitas, tenho á dizer a seguinte. - Acha-se verificado o perimetro da dita Fazenda, conforme a planta feita em 1844, exames á que procedemos e á carta de adjudicação de posse do antigo engenho d'Lagôa de Freitas em 1808 contendo o dito perimetro, com muito pequena differença, 22 Kilometros, como está explicado e descripto nos respectivos relatorios, que remetti a V.S.ª em Abril e Maio de 1867. Temos verificado sessenta e quatro chacaras demarcadas em 1844, e 20 desmembrações posteriores, contendo a somma das testadas 19,3 kilometros, como consta dos relatorios de Maio de 1867 á Julho ultimo. - Medimos 9,1 kilometros nas estradas do Jardim, Sapé e Saudade por indicar na antiga planta a direcção que actualmente tem. - Estamos organisando em escala maior o perimetro da Fazenda, de cujo desenho particularmente encarregamos ao Snr. Prohibido Mamede sob nossa direcção. - Temos despendido desde (principio) Abril de 1867 até Julho ultimo a importancia de R.s 2:960$400, sendo 2:272$000 com pessoal, 642$500 com transportes, e 45$900 com gastos miudos, S.E.O. - Falta para concluir o serviço verificar 18 chacaras demarcadas em 1844, pelo que nos são precisos ainda quatro mezes de trabalho, sendo destes dois para verificações, e dois para organisação do mesmo. - A verificação da Fazenda nacional de Rodrigo de Freitas já estaria concluida se tivessemos sempre a nossa disposição os titulos dos arrendatarios, principalmente posteriores a 1844, documentos que com difficuldade vamos obtendo, porisso que na Thesouraria não existem registrados a maior parte; difficuldade de que tratamos em officio de 18 do Março deste anno, e de que bem tratado por

mais de uma vez o Senhor Zelador dos Proprios Nacionaes dirigindo-se á seo Chefe, até pedindo que se obrigue os arrendatarios á apresentar em prazo dado os seus respectivos documentos.- Permitta-me V.Sa com respeito dizer que estamos convencidos de que temos feito o mais que era possivel - com rigorosa economia, attendendo-se que o trabalho (tendo-se em vista o que se fez, as pontas e folhas das despezas) não se pode fazer em todos os dias, não só pela razão já dita, tambem porque o tempo muitas vezes não permitte.- Outrosim, que muito e muito desejamos concluir quanto antes o trabalho.- Deos Guarde a V.Sa.- Illmo. Snr. Dor Antonio Maria de Oliveira Bulhões, Inspector Geral das Obras Publicas da Côrte.- Francisco Pereira da Silva- Engenheiro Ajudante.-

Conf.e

J. Antonio José dos Santos

(238) 140

Ministerio da Fazenda.

Districto Federal.

Freguesia da Gavea

Fazenda e Engenho da = Lagôa de Rodrigo de Freitas =.

Carta de Adjudicação.

Descripção, inclusive confrontações.

Esta propriedade, segundo consta do processo de adjudicação, comprehende:

Todo o Districto que córre do Forte de São Clemente até o Morro dos 2 Irmãos; e, do Nascente, que córre desde a praia do Mar até o alto da Serra da Lagôa, inclusive a = Lagôa e pésca n'ella, que é privativa do Engenho =; bemcomo, todas as vertentes, desde suas nascentes na Serra, até suas barras na dita Lagôa.

Linha divisoria.

De accôrdo com a primitiva planta do Capitão Conny, Paulo Caigoux (em 1844) medio e demarcou esta Fazenda pela seguinte = Linha Divisoria = que, em 1868, foi adoptada pelo Engenheiro Francisco Pereira da Silva:

Do Corcovado, de onde emanam as vertentes, segue-se pelas Paineiras, Mõrro da Caixa-d'Agua, Lagoinha, Pedra do Andarahy, Mõrro da Tijuca, Pedra da Bõa-Vista, Bõa-Vista, Mõrro dos 2 Irmãos, Sitio do Céo, Fortaleza do Vidigal, até o Mar grôsso; e d'ahi 1655 bracas, pela praia, até um marco.

Deste marco, com o rumo de 60°—30' N. E.,

65 braças até encontrar a pedra de Nossa Senhora da Copacabana, indo cortar a ilha da Yoatinga. D'essa pedra segue-se com o rumo de 36º-30' N.O. medindo-se 2¼5 braças até as aguas vertentes do Cantagallo, onde existe uma pedra. D'aqui, e pelas mesmas vertentes, passa pela caza da Chacara do Cantagallo indo-se até o alto do Mõrro que divide a Fazenda das terras de Dona Isabel. Metade da lombada deste Mõrro, que contem 145 braças, pertence á Fazenda Nacional, por não dar sahida pelo lado das terras de Dona Isabel. D'aqui parte o rumo de 21º N.O., medindo-se 50 braças e cahindo-se na Lagõa, lugar denominado =Praia Funda=. Segue-se com o rumo de 25º N.O. medindo-se, pela Lagõa, 230 braças até onde se acha um marco, ao pé do Morro da Urca. D'aqui parte o rumo de 36º N.E. medindo-se 435 braças, pelo Mõrro da Urca (principiando d'ahi, outra vez, as aguas vertentes), até o carrinho de São Clemente onde existe uma pedra. Segue-se por este carrinho, do lado da cidade, com 15 braças até uma marqueira, onde precisa-se fincar um marco. D'aqui, com o rumo de 70º N.O. medirão-se 90 braças e, deste ponto, pelas vertentes até o Corcovado, onde teve começo a medição.

Titulo de acquisição. O titulo de acquisição foi a Carta de Adjudicação, a favor da Real Fazenda, lavrada em 30 de Janeiro de 1810, por Thomaz Pedro Cotrim de Almeida, Escrivão do Juizo dos Feitos da Corôa e Fazenda Real, em que se fixou a indemnização em 42:193$430, que foi paga á herdeira Dona Maria Leonor de Freitas Mello e Castro, em 1824, depois do respectivo processo de habilitação.

Por escriptura publica de 18 de Dezembro de 1869, comprou-se á Camara Municipal o dominio directo desta Fazenda, mediante a entrega de cincoenta apolices da Divida Publica de 1:000$000 e juros de 6%, de conformidade com o disposto no art.º 14 da Lei n.º 1245, de 28 de Junho de 1865.

Incorporação. A incorporação desta propriedade á Real Fazenda, foi ordenada pelos dois Decretos de 13 de Junho de 1808.

Motivo da acquisição. O motivo da acquisição desta Fazenda e Engenho da Lagôa de Rodrigo de Freitas, foi para edificar-se a Fabrica da Polvora, Fundição, Formação e Perfuração das peças de artilheria.

Observa- = A Fazenda e Engenho da = Lagôa de Rodrigo
ções. de Freitas =, no acto da acquisição por parte
do Governo, pertencia a Rodrigo de Freitas
Mello e Castro (residente em Portugal), que
tinha por seu Procurador o Tenente Manoel
Bento Lopes, e como Arrendatario o Capitão
Domingos Pinto de Miranda.
Das cincoenta e quatro chacaras que possuia
cincoenta e uma estavam arrendadas.
Tinha uma Capella e, no centro das chacaras,
o Engenho de assucar, com todos os seus per=
tences, cazas da Fabrica, terras e mattos
reservados para o Engenho.
Esta propriedade era foreira da Camara, á
quem pagava o fôro annual de 6$500, e os
chacareiros fôram sempre considerados como
rendeiros.

O primeiro Inspector nomeado para a Real
Fabrica de Polvora, e que recebeu este Proprio
(com tudo quanto n'elle se continha) em 23 de
Março de 1809, foi o Tenente-General Carlos
Antonio Napion, que tinha por Ajudante
de Ordens o Capitão Jacques Augusto Conny;
sendo Ministro da Guerra o Conde de Linhares.
Este Ajudante de Ordens foi quem levantou
a primeira planta de todo o terreno desta
Fazenda, concluindo por declarar que corres=
pondia a um terreno que tivesse uma tes=
tada de mil e setecentas braças, com um
fundo de duas mil e setecentas braças, e
uma area de quatro milhões e quinhentas
mil braças quadradas, inclusive
a Lagôa.

Em vista desta planta deu-se a esta meia legua de sesmaria o valor de 21:760$000. Por Av. de 18 de Nov.º de 1831 autorizou-se a mudança da Fabrica da Polvora, da Lagôa p.ª a Serra da Estrella.

Por Aviso do Ministerio da Guerra, de 3 de Janeiro de 1832, passou a Administração desta Fazenda para o Thesouro Nacional.

Pela Lei de 24 de Outubro de 1832, art.º 40, se incorporou ao =Yardim Botanico= (que fôra [redacted] creado pelo Alvará de 1 de Março de 1811 e regulamentado pelo Desr.º de 11 de Maio de 1819) os edificios e terrenos da Fabrica da Polvora que ainda não estavam aforados ou arrendados.

Pelo Decr.º n.º 5821, de 12 de Dezembro de 1874, se estabeleceram regras para a alienação dos terrenos Nacionaes da =Lagôa de Rodrigo de Freitas=, desnecessarios ao Yardim Botanico, em cumprimento do disposto no art.º 11 §.º 2.º da Lei n.º 719, de 28 de Setembro de 1853.

E pelo exame feito, em Janeiro de 1899, no livro de assentamentos dos terrenos da =Lagôa=, verificou-se existirem 153 lotes, como se vê:

Chacara do Algodão	1
Yardim Botanico	1
Campo de Instrucção	1
Irmandade da Conceição	1
Fazendo parte das mattas	1
Indemnizados pelo Governo	17
Não remidos	35
Remidos	96.
Total	153.

178

Nota-se que:
Os 11 lotes indemnizados importaram em 325:836$666.
Os 96 lotes remidos importaram em ... 92:814$283.

Differença 233:022$383.

E que junta-se á este:
O original do Decr.º de 13 de Junho de 1808, mandando incorporar aos Proprios Nacionaes a Fazenda e Engenho da Lagôa de Rodrigo de Freitas, p.ª se estabelecer a Fabrica da Polvora.
O original do Decr.º de 11 de Maio de 1819, referente ao Jardim Botanico.
A Carta de Adjudicação da Fazenda e Engenho da Lagôa de Rodrigo de Freitas.
A Carta de sentença de justificação á favor de D.ª Anna Maria Leonor de Freitas-Mello e Castro, para o fim de receber o importe da dita Fazenda e Engenho da Lagôa.
Alguns documentos e planta do Jardim Botanico, com os lotes limitrophes, inclusive a Chacara do Algodão.
Autos da medição (e sentença da reserva desta cidade), começada em 1753 e acabada em 1755, com o respectivo mappa.
Descripção dos limites da Fazenda da Lagôa e das divisas dos terrenos arrendados até 1844.
Relatorio dos trabalhos feitos na Fazenda da Lagôa pelo Engenheiro Francisco Pereira da Silva em 1868.
Quadros demonstrativos dos terrenos da Fazenda da Lagôa de Rodrigo de Freitas.
Pareceres sobre terrenos da Fazenda da Lagôa.
Varios officios e relatorios do Thesoureiro dos Proprios e Vasconcellos Candido Mauricio da Silva.

(141) ~~143~~

Commissão do Tombamento, em 1.º de Março de 1899.

O 1.º Escriptº
Luiz de França Alm.te de Sá

Archivado com cento e quarenta e quatro folhas x

Objecto — [redacted] Fazenda [redacted] engenho denominado Jiçoá de Rodrigo de Freitas- comprehendendo 1.700 braças de testada, e 2.700 de fundo: compõem-se de fabrica de fazer assucar, inclusive moveis e semoventes, sita no lugar da mesma denominação, propria e estabelecimento da Fabrica da Polvora.

Confrontações. — Carta de huma Planta, levantada pelo Engenheiro Jacques Auguste Cony.

Valor. — Foi avaliada, perante o Dor Juiz dos Feitos da Corôa e Fazenda, em 9 de Novembro de 1809, em quarenta e dous contos cincoenta e tres mil quatro centos e trinta reis 42:053$430

Encorporação — Foi encorporada aos Proprios da Nação por Acordão da extincta Meza da Corôa da Caza da Supplicação de 18 de Novembro de 1809, e Depois do extincto Conselho da Fazenda de 3 de Outubro de 1810.

Titulo — Foi comprada, em virtude do Decreto de 13 de Junho e Alvará de 2 de Julho de 1808, e de 13 de Novembro de 1809, constante da Carta de adjudicação, passada pela dita Meza da Corôa, em 30 de Janeiro de 1810; sendo a dita quantia paga a D. Anna Maria Leonor de Freitas Mello e Castro, e sua irmãa D. Maria do O', na qualidade de herdeiros do finado Rodrigo de Freitas Mello e Castro, conforme a Provisão do dito Conselho da Fazenda de.

180

42:193$430

pelo arrendamento [illegible] mesma Caza,
rrendado desde 18 de Dezembro de 1820 athé o fim
de Dezembro de 1826, arrendo de 36$000 rs. annuaes.
Paga por anno 6$800 rs. de Jm. á Camara
Municipal desta Cidade.

Observações. ——— Por Aviso do Ministerio da Guerra
de 3 de Janeiro de 1832 passou a administra-
ção desta Fazenda para o Thesouro Nacional.
Compoem-se hoje das seguintes Predios, saber:
[illegible]
[illegible]
[illegible]